



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1190/2024 Cód. Verificador: MW729726

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:** 85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 26/06/2024 09:30
Previsão: 26/07/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-2086

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeleiro, 26 de junho de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico nº 1190/2024
Requerimento nº 023/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da empresa para fornecimento e instalação de biodigestor na Escola Dom Pedro I, em Marmeleiro, justifica-se pela execução do projeto "Itaipu Mais Que Energia". Este visa garantir a destinação ambientalmente correta, segura e benéfica dos resíduos orgânicos gerados na escola, sendo uma ferramenta integrada para a aplicação de educação ambiental interdisciplinar aos alunos. Além disso, a utilização dos biodigestores contribuirá para a redução do volume de resíduos enviados aos aterros sanitários e lixões, aumentando a vida útil desses locais e apoiando a sustentabilidade ambiental do município.

Os objetivos incluem a busca por ações compartilhadas para o tratamento local de resíduos orgânicos, combate ao desperdício de alimentos, incentivo ao uso do biogás como combustível alternativo, promoção do fertilizante orgânico líquido, fomento à Educação Ambiental e alinhamento com a Agenda 2030 da ONU, visando metas sustentáveis e o incentivo a ferramentas como os biodigestores de uso autônomo. Essas ações consolidam-se como iniciativas de significativo impacto social e ambiental.

Considerando que a aquisição de soluções sustentáveis é de interesse público, destacamos que a BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA detém a exclusividade na comercialização dos biodigestores HOME BIOGAS no Brasil. Essa exclusividade, associada à singularidade e inovação de nossos produtos, oferece uma oportunidade única para a sua instituição investir em tecnologia de ponta.

Solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza o Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos*”.

Reforçamos ainda que, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é vedada a contratação de produtos ou serviços em desacordo com as patentes depositadas no Brasil ou no exterior.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A estimativa de quantidade foi baseada na quantidade necessária para execução do projeto Itaipu Mais Que Energia.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	1	Un.	Equipamento para processamento de matéria orgânica do Tipo biodigestor anaeróbico com as especificações do Anexo I, com Capacidade do tanque de gás de 2.500 L de Biogás, Volume do tanque do biodigestor 4000 L, que utilize resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais, com lona de polietileno com proteção UV, um fogareiro de biogás, tubulação de gás externa (mínimo 10 metros), e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros, um filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado (arquivo digital) e garantia mínima de 12 meses, instalação do sistema por equipe técnica enviada ao





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

			local, suporte on-line e treinamento do usuário para gestão do equipamento. Atendendo aos requisitos técnicos constantes no ANEXO II, especificação técnica, saneamento ambiental do Programa ITAIPU mais que energia. Marca: HOME BIOGAS – BIOMOVIMENT.
--	--	--	--

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a Publicação da Homologação.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Willian de Seixas Testolin.

9.2 – Gestor de Contrato:

Marilete Chiarelotto.

10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Marilete Chiarelotto
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Willian de Seixas Testolin
Fiscal do Contrato



Marmeleiro, 26 de junho de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste Estudo Técnico a contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A contratação da empresa para fornecimento e instalação de biodigestor na Escola Dom Pedro I, em Marmeleiro, justifica-se pela execução do projeto "Itaipu Mais Que Energia". Este visa garantir a destinação ambientalmente correta, segura e benéfica dos resíduos orgânicos gerados na escola, sendo uma ferramenta integrada para a aplicação de educação ambiental interdisciplinar aos alunos. Além disso, a utilização dos biodigestores contribuirá para a redução do volume de resíduos enviados aos aterros sanitários e lixões, aumentando a vida útil desses locais e apoiando a sustentabilidade ambiental do município.

Os objetivos incluem a busca por ações compartilhadas para o tratamento local de resíduos orgânicos, combate ao desperdício de alimentos, incentivo ao uso do biogás como combustível alternativo, promoção do fertilizante orgânico líquido, fomento à Educação Ambiental e alinhamento com a Agenda 2030 da ONU, visando metas sustentáveis e o incentivo a ferramentas como os biodigestores de uso autônomo. Essas ações consolidam-se como iniciativas de significativo impacto social e ambiental.

Considerando que a aquisição de soluções sustentáveis é de interesse público, destacamos que a BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA detém a exclusividade na comercialização dos biodigestores HOME BIOGAS no Brasil. Essa exclusividade, associada à singularidade e inovação de nossos produtos, oferece uma oportunidade única para a sua instituição investir em tecnologia de ponta.

Solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza o Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.

Reforçamos ainda que, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é vedada a contratação de produtos ou serviços em desacordo com as patentes depositadas no Brasil ou no exterior.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A contratada deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5

A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

A contratada deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a Contratada, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Un.	Equipamento para processamento de matéria orgânica do Tipo biodigestor anaeróbico com as especificações do Anexo I, com Capacidade do tanque de gás de 2.500 L de Biogás, Volume do tanque do biodigestor 4000 L, que utilize resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais, com lona de polietileno com proteção UV, um fogareiro de biogás, tubulação de gás externa (mínimo 10 metros), e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros, um filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado (arquivo digital) e garantia mínima de 12 meses, instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local, suporte on-line e treinamento do usuário para gestão do equipamento. Atendendo aos requisitos técnicos constantes no ANEXO II, especificação técnica, saneamento ambiental do Programa ITAIPU mais que energia. Marca: HOMEBIOGAS – BIOMOVIMENT.	25.700,00	25.700,00
Valor Total					25.700,00

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 25.700,00** (vinte e cinco mil e setecentos reais), conforme tabela acima.

O mapeamento dos valores a serem pagos e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Ressaltasse que como a empresa possui patente do produto não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter único e dispõe de um fornecedor específico.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o não parcelamento dos itens e o julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE/GRUPO, pelo fato de que não se tornar viável devido ao fornecimento e instalação ser da mesma empresa. Não sendo, portanto, possível à realização de processo do tipo menor valor unitário do item.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir a necessidade do Departamento requisitante.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida neste estudo.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Marilete Chiarelto
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

Marmeleiro, 26 de junho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade, a contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Un.	Equipamento para processamento de matéria orgânica do Tipo biodigestor anaeróbico com as especificações do Anexo I, com Capacidade do tanque de gás de 2.500 L de Biogás, Volume do tanque do biodigestor 4000 L, que utilize resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais, com lona de polietileno com proteção UV, um fogareiro de biogás, tubulação de gás externa (mínimo 10 metros), e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros, um filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado (arquivo digital) e garantia mínima de 12 meses, instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local, suporte on-line e treinamento do usuário para gestão do equipamento. Atendendo aos requisitos técnicos constantes no ANEXO II, especificação técnica, saneamento ambiental do Programa ITAIPU mais que energia. Marca: HOMEBIOGAS – BIOMOVIMENT.	25.700,00	25.700,00
Valor Total					25.700,00

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 25.700,00** (vinte e cinco mil e setecentos reais), estabelecido nos termos da proposta anexa a este Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

Cabe ressaltar que não há outro meio para contratar o objeto do processo, pois o mesmo possui artigo específico na legislação vigente.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da empresa para fornecimento e instalação de biodigestor na Escola Dom Pedro I, em Marmeleiro, justifica-se pela execução do projeto "Itaipu Mais Que Energia". Este visa garantir a destinação ambientalmente correta, segura e benéfica dos resíduos orgânicos gerados na escola, sendo uma ferramenta integrada para a aplicação de educação ambiental interdisciplinar aos alunos. Além disso,





a utilização dos biodigestores contribuirá para a redução do volume de resíduos enviados aos aterros sanitários e lixões, aumentando a vida útil desses locais e apoiando a sustentabilidade ambiental do município.

Os objetivos incluem a busca por ações compartilhadas para o tratamento local de resíduos orgânicos, combate ao desperdício de alimentos, incentivo ao uso do biogás como combustível alternativo, promoção do fertilizante orgânico líquido, fomento à Educação Ambiental e alinhamento com a Agenda 2030 da ONU, visando metas sustentáveis e o incentivo a ferramentas como os biodigestores de uso autônomo. Essas ações consolidam-se como iniciativas de significativo impacto social e ambiental.

Considerando que a aquisição de soluções sustentáveis é de interesse público, destacamos que a BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA detém a exclusividade na comercialização dos biodigestores HOME BIOGAS no Brasil. Essa exclusividade, associada à singularidade e inovação de nossos produtos, oferece uma oportunidade única para a sua instituição investir em tecnologia de ponta.

Solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza o Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos*”.

Reforçamos ainda que, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é vedada a contratação de produtos ou serviços em desacordo com as patentes depositadas no Brasil ou no exterior.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.



Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, junto ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Avenida Macali nº 440, Bairro Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.





Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Willian de Seixas Testolin.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Marilete Chiarelto.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.





10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61.

Considerando que a empresa possui patente do produto não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter único e dispõe de um fornecedor específico.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
614	12.01	18.541 0018 1.225	4.4.90.52.34.00.00	0
615		18.541 0018 1.225	4.4.90.52.34.00.00	1072



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Marilete Chiarelto
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 09:46:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp667c0da031d73>.
POR MARILETE CHIARELOTTO - (045.8118.929-45) EM 26/06/2024 09:46





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

14

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada no mês de abril de 2024, engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta da Empresa: Biovomenet Ambiental Ltda	Iracema Do Oeste - PR Inexigibilidade 007/2023	Espumoso - RS Inexigibilidade 005/2023	Eldorado do Sul Inexigibilidade 282/2023
1	1	Un.	25.700,00	15.400,00	25.700,00	15.400,00
Informações Adicionais			Equipamento, Instalação, Treinamento e Suporte	Equipamento	Equipamento, Instalação, Treinamento e Suporte	Equipamento

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.

Nº INSTRUMENTO DE REPASSE 4115408/2023	GIGOV REGOVCV	PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA	AÇÃO / ATIVIDADE SANEAMENTO AMBIENTAL
BENEFICIÁRIO (MUNICÍPIO / UF) MUNICÍPIO DE MARMELEIRO		REPASSE (R\$) 16.000,00	
OBJETO AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BIODIGESTOR		CONTRAPARTIDA 9.700,00	

1 ESPECIFICAÇÕES

1.1 As especificações técnicas dos equipamentos cotados estão compatíveis com as especificações do Programa Itaipu mais que Energia? **Sim**

2 QUADRO RESUMO DE COTAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	BIOMOVEMENT	NOME DA EMPRESA	NOME DA EMPRESA	VALOR DA TENDÊNCIA CENTRAL DAS COTAÇÕES	VALOR PROPOSTO PREFEITURA
		CNPJ: 05.573.061/0001-61 (11)3676-1290 INGRID MARTIELLY 11/03/2024	CNPJ: 00.000.000/0000-00 Telefone Nome do contato data da cotação	CNPJ: 00.000.000/0000-00 Telefone Nome do contato Data da cotação		
		VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO		
1	Fornecimento e instalação de BIODIGESTOR com as seguintes características: • Volume do tanque de gás: 2.500L; • Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; • Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV • Um fogareiro de biogás; • Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); • Filtro de gás; • Saída combinada de gás e fertilizante; • Guia de montagem detalhado (arquivo digital); • Garantia: mínimo 12 meses.	R\$ 25.700,00			R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Documento assinado digitalmente
 WILLIAN DE SEIXAS TESTOLIN
 Data: 08/04/2024 08:44:20-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TOTAL: R\$ 25.700,00

Marmeireiro, PR, 08 de abril de 2024

Assinatura do responsável técnico pelo orçamento

Nome: Willian de Seixas Testolin
 Cargo: Chefe de Divisão de Gestão de Resíduos



BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
 Rua Borges de Barros, Nº 90
 05441050 - São Paulo, SP
 Telefone: (11) 3676-1290
 CNPJ: 05.573.061/0001-61

Proposta Nº 1408

Para

Município de Marmeleiro/PR CNPJ: 76205665000101, AV MACALI, 255, Centro 85615000 - Marmeleiro, PR Celular: (46) 3525-2086, meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br

Número da Proposta	1408
Data	25/01/2024

PROPOSTA COMERCIAL - SISTEMA HOME BIOGÁS 7.0 (NCM 8479.89.99)

Descrição: Biodigestor constituído de uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório de biogás com sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão, com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado

Vendedor(a): Departamento Social

Aos cuidados de: William

Itens da proposta comercial

Descrição do produto/serviço	NCM	Código	Un	Qtd.	Preço lista.	Desconto %	Preço un.	Preço total
HOME BIOGÁS SYSTEM 7.0	8479.89.99	HBG 7.0	UN	1,00	15.400,00	0,00	15.400,00	15.400,00
INSTALAÇÃO HB 7.0 / TREINAMENTO / SUPORTE ONLINE HB 7.0		INST70	UN	1,00	10.300,00	0,00	10.300,00	10.300,00

Outros itens ou serviços

Capacidade para até 10kgs de resíduos orgânicos/dia ou 60kgs de esterco animal/dia; Geração de 5 a 7 horas diárias de biogás para cozimento (entrega média 2,5 botijões p13 por mês) e até 60 litros de Biofertilizante líquido; ocupa um espaço de 10m2 (Duas vagas de carro); acompanha um fogareiro de duas bocas; Dimensões – 4.00m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a).

São necessários para a instalação 440kgs de esterco (bovino, equino e/ou caprino); 4.200 litros de água e 112 kgs de areia e uma bombona a partir de no mínimo 100 litros para suportar a quantidade de Biofertilizante que é produzida diariamente.

Instalação, Treinamento e Suporte on-line. (Instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local - período de instalação de 1 a 2 dias por equipamento - não inclui obras civis e adaptações para uso de gás em fogões que já utilizam GLP ou similares.)

Entrega CIF - Frete Incluso

Garantia de fábrica: 24 meses

Validade da proposta: 60 dias

- Plataforma de EAD disponibilizada aos professores das escolas onde o equipamento estiver instalado com cursos temáticos sobre Biodigestão e sua aplicação prática

Todos os equipamentos da Homebiogas acompanham:

- Certificação ISO 9.000:2015
- Certificação ISO 14.000:2015;
- Certificação ABNT NBR ISO 23590:2022 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogas
- Patente Global PCT/IB2013/061160
- Patente deferida no Brasil BR 112019026774-3 A2

- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety¹⁷ Requirements - Certificante No: GPSD/A-C- 002/21
- Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTSBIO2100
- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
- Declaração de Exclusividade D.E. nr. 953244 da Associação Comercial de São Paulo/SP

Nº de Itens	Soma das Qtdes	Total outros itens	Desconto total dos itens	Total dos itens	Frete	Total da proposta
2,00	2	0,00	0,00	25.700,00	0,00	25.700,00

Atenciosamente,

Sarita Toledano - Sócia Administradora



Fwd: Proposta Biodigestor Homebiogas - Marmeleiro/PR

De Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 24-04-2024 14:01

Proposta Marmeleiro.pdf (~177 KB) TermodeReferência_Biodigestores_2024.pdf (~436 KB)
 Nota Tecnica_Biodigestor-Processo selecao01-2023 1.pdf (~218 KB) Exemplo INEX Efetuada.pdf (~1,4 MB) INEX_Patente_Homebiogas.pdf (~6,5 MB)
 ABNT.pdf (~122 KB)

[Remover todos os anexos](#)

email orçamento biodigestor.

Att.,
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(46)3525-2086
(46) 3525-2430

----- Mensagem original -----

Assunto:Proposta Biodigestor Homebiogas - Marmeleiro/PR

Data: 25-01-2024 12:34

De: "Edit 4 - Biomovement Ambiental" <edit4@biomovement.com.br></edit4@biomovement.com.br>

Para: <meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br></meioambiente2@marmeleiro.pr.gov.br>

Cópia: ""Ricardo F Oliani - B2S" <edit@biomovement.com.br>, ""Leandro" <leandro@biomovement.com.br></leandro@biomovement.com.br>
</edit@biomovement.com.br>

Olá William, boa tarde!!

Agradecemos sinceramente pelo seu interesse nos biodigestores Homebiogas, distribuídos exclusivamente pela Biomovement Ambiental Ltda. É com grande satisfação que apresentamos a proposta de orçamento detalhada, cuidadosamente elaborada para atender às suas necessidades ambientais e energéticas.

Considerando que a aquisição de soluções sustentáveis é de interesse público, destacamos que a Biomovement Ambiental Ltda. detém a exclusividade na comercialização dos biodigestores Homebiogas no Brasil. Essa exclusividade, associada à singularidade e inovação de nossos produtos, oferece uma oportunidade única para a sua instituição investir em tecnologia de ponta.

Essa exclusividade está respaldada pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade quando o objeto do contrato for o fornecimento de bens ou serviços que só possam ser fornecidos ou prestados por um único fornecedor. Reforçamos ainda que, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é vedada a contratação de produtos ou serviços em desacordo com as patentes depositadas no Brasil ou no exterior.

Certificações e Documentações:

1. Certificação ISO 9.000:2015
2. Certificação ISO 14.000:2015
3. Certificação ISO / ABNT 23590:2020 - Household biogas system requirements
4. Patente Global PCT/IB2013/061160 e no Brasil BR 112019026774-3 A2
5. Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requirements
6. Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTS BIO2100
7. Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 válido até 31/12/2025
8. Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
9. Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda.- 05.573.061/0001-61
10. Declaração de Exclusividade D.E. nr. 953244 da Associação Comercial de São Paulo/SP
11. Garantia de fábrica de 24 (meses)
12. Suporte online durante o período de vida útil do produto
13. Parecer Técnico de Inexigibilidade.

Adicionalmente, para enriquecer sua compreensão sobre os benefícios dos biodigestores Homebiogas, destacamos algumas características técnicas relevantes:

Os biodigestores da Homebiogas são constituídos por duas câmaras independentes; uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV para o processo de biodigestão de resíduos orgânicos, e uma segunda câmara interligada, servindo como reservatório do biogás produzido. Destacamos o sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão e o mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos, além do mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado.

Gostaríamos de ressaltar que nossos biodigestores Homebiogas já foram implementados com sucesso em diversos municípios, como Itacema do Oeste/PR, Eldorado do Sul/RS, São Felipe/BA, Parai/RS, Espumoso/RS, Castro Alves/BA e Amargosa/BA, através de processos de inexigibilidade. Essas implementações têm contribuído de forma expressiva para a geração de energia limpa, tratamento de resíduos e melhoria ambiental nessas localidades.

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, agendar reuniões presenciais ou virtuais e ajustar a proposta conforme suas necessidades específicas. Esperamos ansiosos para colaborar, proporcionando soluções sustentáveis e inovadoras para o seu município.

Atenciosamente,

**Ingrid
Social**

+55 11 97617-9561
edit4@biomovement.com.br
homebiogas.com.br





Versão	01/2023
Data Aprovação da Proposta	06/11/2023
Código IBGE	4115408
Município	Marmeleiro
Prazo de vigência (em meses)	36

Cronograma Físico para execução das atividades previstas no Quadro de Composição de Investimento

ETAPAS de EXECUÇÃO	Semestre					
	1	2	3	4	5	6
Atividades de Manejo de Água e Solo, Saneamento Ambiental e Energia Renovável - Apresentar Termo de Referência, Projeto Técnico, ART's, Manifestação Ambiental e documentos complementares.						
Unidade de Valorização de Recicláveis e Obras sociais, infraestrutura e Comunitária - Apresentar os Projetos Técnicos, Manifestação Ambiental e documentação complementares (ART, Licenças, etc).						
Processo de licitação para aquisição de equipamentos, serviços e/ou obras.						
Implantação das atividades previstas no Quadro de Composição de Investimentos.						
Encerramento do Instrumento de Repasse.						

Quadro de Composição de Investimento

O Quadro de Composição de Investimento (QCI) corresponde ao quantitativo físico-financeiro de referência aprovado no processo de seleção 01/2023;

Os quantitativos das atividades previstas podem sofrer alterações devido ajustes necessários nos projetos técnicos, necessidade identificadas em campo, atualização de preços de mercado e/ou condições de força maior;

O custo unitário revisado corresponde ao valor previsto pelo CONTRATADO no processo de seleção da proposta, elaboração do projeto e/ou resultado da licitação.

Código IBGE

4115408

Município

Marmeleiro



Ação	Atividade	Custo unitário referência ITAIPIU (R\$)	Custo unitário revisado (R\$)	Unidade medida	Quantidade	Contrapartida Mínima Beneficiária (%)	Contrapartida Beneficiária (R\$)	Contrapartida ITAIPIU (R\$)	Total Atividade (R\$)	Total Ação (R\$)
Saneamento Ambiental	Biodigestor de pequeno porte para resíduos orgânicos	16.000,00	16.000,00	unid	1,00	10	1.600,00	14.400,00	16.000,00	2.172.500,00
	Cisterna para reaproveitamento de água	60.000,00	60.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Construção de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis	2.000,00	2.000,00	m2	700,00	10	140.000,00	1.260.000,00	1.400.000,00	
	Reforma de Infraestrutura para Unidade de Valorização de Recicláveis	1.000,00	1.000,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Caminhão para coleta seletiva de recicláveis	480.000,00	480.000,00	unid	1,00	10	48.000,00	432.000,00	480.000,00	
	Esteira de separação de resíduos	43.000,00	43.000,00	unid	1,00	10	4.300,00	38.700,00	43.000,00	
	Esteira de elevação de resíduos	45.000,00	45.000,00	unid	1,00	10	4.500,00	40.500,00	45.000,00	
	Prensa enfardadeira vertical	40.000,00	40.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Balança eletrônica com rampa	8.500,00	8.500,00	unid	1,00	10	850,00	7.650,00	8.500,00	
	Empilhadeira motorizada	180.000,00	180.000,00	unid	1,00	10	18.000,00	162.000,00	180.000,00	
	Sistema de abastecimento de água potável	300.000,00	300.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Elaboração/Revisão dos Planos de Saneamento	150.000,00	150.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
Energia Renovável	Sistema de Geração Fotovoltaica	4.500,00	4.500,00	kWp	-	10	0,00	0,00	0,00	0,00
Manejo de Água e Solo	Recuperação e Proteção de Nascentes	1.000,00	1.000,00	unid	20,00	10	2.000,00	18.000,00	20.000,00	20.000,00
	Triturador de galhos motorizado	260.000,00	260.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Abastecedor comunitário de água	65.000,00	65.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Distribuidor de Dejeito Líquido	65.000,00	65.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Distribuidor de Dejeito Sólido	60.000,00	60.000,00	unid	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Adequação de estrada rural	9,00	9,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Regularização de subleito	6,00	6,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Pavimento + Base Graduada / Macadame	94,00	94,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Pavimento + Base Graduada	70,00	70,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Pavimento + Base Solo Cimento	78,00	78,00	m2	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Construção de terraço	8,00	8,00	m	-	10	0,00	0,00	0,00	
	Reforma de terraço	6,00	6,00	m	-	10	0,00	0,00	0,00	
Obras Sociais, Comunitárias e de Infraestrutura	Construção/Reforma de infraestrutura	-	-	un.	-	10	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Instrumento de Repasse							219.250,00	1.973.250,00	2.192.500,00	



E por estarem de pleno acordo, os representantes de ITAIPU, assinam digitalmente o presente Plano de Ações, para que produza os legítimos efeitos e direitos,

Foz do Iguaçu,

Superintendente de Obras e Desenvolvimento - OD.CD

Diretor de Coordenação

Diretor-Geral Brasileiro



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 61/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2023** **ENEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2023**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE - PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 95.583.555/0001-10, estabelecido na Rua Professor Vieira de Alencar, 441, centro, CEP 85.833-000, nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ELZA HAASE RODRIGUES**, brasileira, casada, residente na Rua Elias Pinheiro, 36, centro, CEP 85.833-000, nesta cidade, portadora do CPF n.º 795.615-789-72, e da Carteira de Identidade RG n.º 5.746.579-4 - SSP-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA** estabelecida na Rua Borges de Barros, inscrita no CNPJ n.º 05.573.061/0001-60, inscrição estadual: 116577465118, neste ato representado pela Senhora **SARITA TOLEDANO**, sócia proprietária, portadora do CPF sob n.º 338.233.098-97, cédula de identidade RG n.º 4.676.233-4 SSP/PR, Residente e Domiciliada à Rua Cardoso de Almeida, n.º 1156, Apartamento n.º 13B, Município de São Paulo - SP, CEP - 05013-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Por disposição do presente contrato administrativo, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar um biodigestor de pequeno porte para atendimento ao convenio de itaipu binacional n.º 4500068900 conforme especificações mínimas como indica tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES MINIMAS
• Dimensões 400X180X150 cm (CxLxA)
• volume do sistema 6,8 m ³
• volume do tanque do biodigestor: 4.300L
• peso do equipamento cheio 4.600 KG
• material de lona de polietileno com proteção UV
• entrada máxima de resíduos de cozinha/ dia de 18 litros
• entrada máxima de estrume animal /dia 36 L

AS.



Prefeitura Municipal de Itacema do Oeste

Estado do Paraná

- produção diária de biofertilizante: igual e entrada de resíduos
- tempo de cozimento diário (queimador de chama única) até 5 horas

Kit de instalação deve conter:

- Um fogareiro de biogás com 2 bocas
- Tubulação de gás extrema (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros)
- Filtro de gás
- Uma pia de entrada com um embolo
- Saida combinada de gás e fertilizante
- Guia de montagem detalhado (impresso e arquivo digital)
- Garantia: mínima 1 ano

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TIPO DE CONTRATO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO, CORREÇÃO MONETÁRIA E DOCUMENTAÇÃO.

2.1 - Este Contrato é do tipo Prestação de Serviços, e está fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as condições do **Processo Administrativo nº71/2023, Inexigibilidade de licitação nº. 7/2023**, aplicando-se ainda os princípios inerentes aos contratos administrativos.

2.2 - O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

2.3 - O pagamento será efetuado, da seguinte forma: entre os dias 30 (trinta) e 45 (quarenta) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, desde que o produto, objeto deste contrato tenha sido efetivamente entregue e aceitos pelo Setor Competente, sendo efetuado através de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, junto ao Banco do Brasil.

2.4 - Em caso de atraso do pagamento previsto na alínea "c", o valor será atualizado no seu efetivo pagamento, aplicando-se a variação do IPCA do IBGE, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso.

2.5 - Todos os pagamentos estarão condicionados à comprovação de regularidade para com a Seguridade Social, mediante a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS.

2.5.1 - A Contratante não se responsabilizará pelo atraso de pagamento no caso da falta de regularidade para com a Seguridade Social e FGTS, nem tampouco pelo pagamento de atualização monetária.

2.5.2 - A Contratada apresentou regularmente a Certidão Negativa de Débitos



Prefeitura Municipal de Itacema do Oeste

Estado do Paraná

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS, com validade nesta data, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal.

2.6 - O valor do presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O produto será entregue em até 30 dias após a assinatura do contrato.

3.1.1 - A data prevista poderá ser alterada pela Contratante, devendo a mesma comunicar a Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

3.1.2 - O prazo de vigência deste contrato é de 14 (quatorze) meses a contar da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação, salvo nas condições previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do Tesouro Municipal e serão contabilizadas na seguinte dotação:

ORGÃO	UNID.	PROJETOATIVIDADE	DESPESAS	FONTE	REDUZIDO
02	013	2.019	4.4.90.52	000	272
02	013	2.019	4.4.90.52	803	272

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1 - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

5.2 - Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a Contratada receberá notificação por escrito da Contratante para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se de conveniência da Contratante, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

5.3 - Após os procedimentos administrativos acima, ficará sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e cumulativas às do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, adiante transcrito:

5.3.1) Advertência;

5.3.2) Multa de 10% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal, pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda na inexecução parcial;

fl.



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

5.3.3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela recusa no cumprimento do objeto proposto nesta licitação;

5.3.4) Impedimento de licitar e contratar com o Município e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores junto ao Município de Iracema do Oeste pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, para o proponente que deixar de entregar a documentação necessária ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

5.3.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

5.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 - Qualquer multa ou encargo imputado ao Contratado e não pago no prazo concedido pelo Contratante, será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado com base na Lei Federal n.º 6830, de 1980, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA do IBGE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA- OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a)** violação das obrigações assumidas;
- b)** fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c)** abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d)** demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: a contratada reconhece o direito da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

e) Além das hipóteses estabelecidas que impliquem na rescisão contratual, o Contratante promoverá unilateralmente a rescisão do presente Contrato, caso o contratado estiver incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná.



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições da Lei 8.666/93 e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 71/2023, Inexigibilidade de licitação nº. 7/2023**, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

- 9.1** - Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira e projeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 9.2** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3** - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- 9.4** - Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- 9.5** - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- 9.6** - A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal, os seguintes dizeres:
- Processo Administrativo nº 71/2023**
Inexigibilidade de licitação nº 7/2023
Contrato nº 61/2022

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** - A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

10.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

O produto deverá ser entregue no paço municipal, no qual direcionara o lugar aonde será destino final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 - O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município de Iracema do Oeste, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

12.2 - O presente contrato apenas será rescindido se houver infliência em quaisquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos **Encargos Trabalhistas e Previdenciários**, durante a execução do instrumento celebrado, fica designada a Servidora Pública Claudia Adriana de Oliveira Tavares, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, portadora da cédula de identidade com RG n.º 4.191.876-4 SSP/PR e CPF n.º 848.252.789-49.

13.2 - A responsabilidade administrativa de **fiscalização, recebimento parcial e de recebimento definitivo**, em relação a execução do objeto caberá a servidora pública Servidora Eliane Borin, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Fomento e Agropecuário, portadora da cédula de identidade com RG n.º 6.728.828-9 SESP/PR e CPF n.º 028.173.449-60.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a

fe.



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Iracema do Oeste, 30 de agosto de 2023.

[Handwritten signature]

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
ELZA HAASE RODRIGUES
Prefeita Municipal

[Handwritten signature]

CONTRATADA
BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
SARITA TOLEDANO
Sócia Proprietária



Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*

2. *[Handwritten signature]*

19º CARTÓRIO
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
 Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
 CEP: 05014-090 - Fone: (11) 3675-8556 / 3671-4946

Reconhecido por semelhante e autógrafo de SARITA TOLEDANO em 30 de agosto de 2023.

Por firma nº 12-20 data nº 12-20 / 2023 20414975900102105-0025

115048
 FIRMAS
 UNILAN ECONOMIZO
 CT11041AE015657



Prefeitura Municipal de Iracema do Oeste

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO PMIO Nº 61/2023

Partes:

**MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**

Objeto:

Aquisição de um biodigestor de pequeno porte para atendimento ao convenio de Itaipu binacional nº 4500068900

Valor Global:

R\$ R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária:

ORGÃO	UNID.	PROJETOATIVIDADE	DESPESAS	FONTE	REDUZIDO
02	013	2.019	4.4.90.52	000	272
02	013	2.019	4.4.90.52	803	272

Prazo de entrega:

30 dias uteis

Vigência:

14 (quatorze)

Fundamentação Legal:

Disposições do **Processo Licitatório nº. 71/2023**, Modalidade **Inexigibilidade de licitação nº. 7/2023**.

Foro: Comarca de Nova Aurora - PR

Assinaturas:

Elza Haase Rodrigues.....Prefeita Municipal
Sarita toledano.....Sócia Administradora

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DIA: 30/08/2023
EDIÇÃO: 282
PÁG. 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 128/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA PARA AQUISIÇÃO DE BIODIGESTORES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O contrato celebrado entre, o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Borges de Barros, 90, na cidade de São Paulo, SP. CEP. 05441-050, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061.0001-61, representada neste ato por **SARITA TOLEDANO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 338.233.098-97 e portador da cédula de identidade nº 4676233-4, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, o presente contrato, nos seguintes termos:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

O presente contrato é firmado com base em dispensa de licitação, na forma de inexigibilidade de 05/2023, conforme Art. 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n. 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de biodigestores para as escolas municipais, nos termos do processo 134242.2023 – inexigibilidade de licitação 05.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.

2.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia de R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscientos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E ENTREGA.

3.1. O presente contrato tem sua vigência pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura. A entrega será de responsabilidade da contratada, inclusive as despesas de frete.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS - 2052
3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 2056
3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias após a entrega da mercadoria e emissão da nota fiscal, devidamente empenhada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES.

6.1. A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO.

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA NOVA: DO FORO.

9.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 03 de abril de 2023.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
Contratada

Serviço de Informações Municipais®

Simplificando ao cidadão o acesso ao município.

Acesso Rápido

Ir

Pesquise no site...

Pesquisar

Você está em: [Serviços](#) » [Transparência Pública](#) » [Licitações](#)

Última atualização realizada em 24/04/2024 às 01:42.

Publicações de Informações ao Cidadão:

[Perguntas Frequentes](#)[Acesse as Leis](#)[Secretarias/Horário Atendimento](#)

Dados Genéricos da Licitação

Licitação:	5/2023
Órgão:	Ssecretaria de educação, cultura e turismo
Modalidade:	Inexigibilidade
Data de abertura:	06/03/2023
Hora de abertura:	09:00:00
Data de homologação:	30/03/2023
Súmula da Inexigibilidade:	Visualizar
Situação:	Julgada

Exportar os Dados

Documentos da Licitação

Documentos da Licitação

Sequência	Descrição	Observação	Documentos
7220	Comprovação de exclusividade		Baixar Visualizar
7221	Proposta do fornecedor contratado (orçamento e preço)		Baixar Visualizar
7222	Termo de formalização da inexigibilidade de licitação		Baixar Visualizar
7223	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade		Baixar Visualizar

Itens da Licitação

Itens da Licitação

Material	Unid.	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
Fornecedor: BIOMOVEMENTE AMBIENTAL LTDA, CPF/CNPJ 05.573.061/0001-61				
Biodigestores Homobiogas 2.0 instalação, treinamento e suporte online	UN	7,00	17.700,00000	123.900,00
Biodigestor Homobiogas 7.0, instalação, treinamento e suporte online	UN	1,00	25.700,00000	25.700,00
Total do Fornecedor:				149.600,00
Total:				149.600,00

Contratos/Atas

Contratos/Atas

Documento	Nº/Ano	Fornecedor	CPF/CNPJ	Vigência
Contrato	128/2023	BIOMOVEMENTE AMBIENTAL LTDA	05.573.061/0001-61	03/04/2023 à 31/05/2023

Empenhos Relacionados

Empenhos Relacionados

Empenho	Data	Credor	Empenhado	Liquidado	Pago
4358	10/04/2023	BIOMOVEMENTE AMBIENTAL LTDA	83.650,00	83.650,00	83.650,00
4359	10/04/2023	BIOMOVEMENTE AMBIENTAL LTDA	65.950,00	65.950,00	65.950,00
Sub-total			149.600,00	149.600,00	149.600,00

Voltar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 269/2023

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL e a empresa BIO MOVEMENT AMBIENTAL LTDA, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.706/0001-27, com sede à Estrada da Arrozeira, nº 270, Centro, neste ato representado pelo **Sr. Gelson Antunes Santos, Secretário de Educação e Cultura**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **BIO MOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.061/0001-61, com Endereço na Rua Borges de Medeiros, nº 90, Bairro Sumarezinho, São Paulo/SP, neste ato representada por quem de direito, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, tudo conforme o **Processo de Compra nº 583/2023, respectivamente, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 282/2023**, regendo-se o mesmo pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.339/2022:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de inexigibilidade de licitação antes nominado.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula segunda. O presente contrato fica inexigível de licitação com base na inviabilidade de competição para a prestação dos serviços e nos termos do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto o fornecimento de 05 (cinco) unidades de biodigestores Homebiogas 7.0, conforme especificado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. O fornecimento será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº ... e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com a Secretaria da Educação após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do fornecimento do objeto deste contrato.

§ 2º O fornecimento sob a responsabilidade da **CONTRATADA** é aquele que corresponde ao que efetivamente for executado em decorrência deste contrato. As execuções/fornecimento que apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução/fornecimento deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços/fornecimento, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quinta. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo da Autoridade Municipal contratante.

§ 2º A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidor Hermes Brecher Júnior Matrícula 6659-1 e, como suplente, o servidor Ricardo de Freitas Marques, matrícula 5192-6, designados pelo gestor e lotados na secretaria contratante.

§ 3º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada por escrito.

§ 4º São competências do Fiscal:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;

II - verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 5º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.

§ 6º A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário da **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 7º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 8º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- I – promover condições para a execução dos serviços/fornecimento, objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço/fornecimento, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, nos sites públicos, conforme exigido pela legislação;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII – designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I – contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços/fornecimento, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar os serviços/fornecimento nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;
- III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço/fornecimento não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- VIII – comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- XII - cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para, pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 05 – SMEC, Unidade 02 – MDE, Despesa: 8472, Funcional: 123610103 – Educação, Projeto/Atividade: 15, Natureza da Despesa: 449052990000 – Outros Materiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

Permanentes, Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

DO VALOR E PAGAMENTO

Cláusula nona. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as importâncias estipuladas na proposta, perfazendo o valor global deste contrato de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**.

§ 1º O pagamento será efetuado após a entrega dos biodigestores, mediante apresentação da documentação exigida no item 5.4 do Termo de Referência;

§ 2º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a **CONTRATADA** deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

II – o **CONTRATANTE** reterá, se for o caso, 11% (onze por cento) do valor referente à mão de obra da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços apresentada pela **CONTRATADA** ao INSS, para fins do cumprimento do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91.

§ 3º O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias partir da apresentação da nota fiscal na fazenda municipal e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas:

I – percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso;

II – percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o **CONTRATANTE** inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores se for o caso, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou

VI – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

DA INEXEÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

§ 2º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – de vigência: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura
 II – de execução dos serviços: Conforme Cronograma estabelecido pela SMEC no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

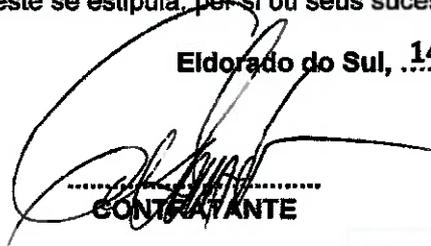
Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na página oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme o art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, validade e forma, na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Eldorado do Sul, 14 de novembro de 2023.



 CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
 SARITA TOLEDANO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sarpro.gov.br/assinado-digital>



.....
CONTRATADA

Nome: Sarita Toledano - Biomovement Ambiental Ltda.
 Tipo e nº de Documento: RG 4.676.233-4 SSP/SP.....

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia

Reprográfica nesta folha, a qual

Confere com a original, do que dou fé.

Eldorado do Sul, 14/11/23

Prefeitura Municipal.

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!


 Marcia M. da Silva
 Auxiliar Administrativo
 Matrícula: 6810-1

TESTEMUNHAS:

.....
 Nome e documento:

.....
 Nome e documento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE:

Pelo presente instrumento, a empresa Empresa **BIO MOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.573.061/0001-61, com Endereço na Rua Borges de Medeiros, nº 90, bairro Sumarezinho, São Paulo/SP, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), RG nº e CPF nº, se compromete junto ao Poder Executivo do Município de Eldorado do Sul, designado **CONTRATANTE**, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE, a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se a:

1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
4. Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
6. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
7. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - 7.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

7.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Eldorado do Sul, 14 de novembro..... de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
 SARITA TOLEDANO
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SARITA TOLEDANO
BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA.
05.573.061/0001-61

Biomovement Ambiental Ltda.

(Carimbo e razão social da EMPRESA)

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia
 Reprógrfica nesta folha, a qual
 Confere com a original, do que dou fé.
 Eldorado do Sul, 14/11/23

Preeitura Municipal.

Marcia M. da Silva
 Auxiliar Administrativo
 Matrícula 18810-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Referente: Contrato nº 269/2023

Pelo presente termo, em conformidade com o Artigo 117 da Lei n. 14.133/2021, designo o(s) servidor(es) abaixo para atuar(em) como fiscal(is) do contrato supra mencionado firmado por esta Secretaria:

Servidores designados:

Nome: Hermes Brecher Júnior , matrícula
Matrícula 6659-1

Nome: Ricardo de Freitas Marques
Matrícula 5192-6

Ciente  Documento assinado digitalmente:
HERMES BRECHER JUNIOR
 Data: 14/11/2023 11:00:08 0300
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

.....
Hermes Brecher Júnior

 Documento assinado digitalmente:
RICARDO DE FREITAS MARQUES
 Data: 14/11/2023 10:45:26 0300
 Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Ricardo de Freitas Marques

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia
 Reprográfica nesta folha, a qual
 Confere com a original, do que dou fé.
 Eldorado do Sul, 14/11/23

Prefeitura Municipal.

Lorena de Farias Neumann
 Assistente Administrativo
 Matrícula: 1835-0

Eldorado do Sul, de de 2023.


Gelson Antunes Santos
Secretário de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DESPORTO, LAZER E TURISMO**



44

E.T.P. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Nº55/2023



1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Esta contratação se faz necessária tendo em vista a busca por matérias primas renováveis em insumos de uso de nossas escolas municipais, trazendo economia em uso de gás de cozinha e impactando diretamente no meio ambiente através do uso consciente de resíduos orgânicos que são gerados diariamente nas escolas municipais.

1.2. Por tratar-se de um serviço específico, com características técnicas únicas de acordo com a proposta, este processo será elaborado por “inexigibilidade” onde a compra deverá ser através de aquisição de produto e aquisição de serviço, sendo assim definidas:

* Nota fiscal de produto (venda) faturado pela empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA - CNPJ 05.573.061/0001-61, no valor total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

* Nota fiscal de serviço faturado pela empresa VIA VERDE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - CNPJ 32.109.842/0001-72, no valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. O objeto desta contratação NÃO está previsto no PAC, porém, esta contratação na modalidade de “inexigibilidade” de licitação não irá causar prejuízos ao erário.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. Esta contratação tem por objetivo o reaproveitamento de materiais orgânicos gerados pelas escolas municipais, convertendo-os em biogás de cozinha e em fertilizantes que serão destinados a hortas escolares. Com isso pretendemos também impactar nosso corpo discente municipal a instigarem a busca por energias limpas, renováveis e de alta tecnologia, bem como aspiramos a uma economicidade ao erário com a aquisição de energia limpa e renovável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DESPORTO, LAZER E TURISMO**



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços de instalação dos equipamentos e de treinamento para uso dos produtos serão realizados por empregados da empresa contratada, os quais NÃO terão vínculo empregatício com o Município de Eldorado do Sul, em nenhuma hipótese;
- 4.2. Deverão ser respeitados e executados os serviços em horários solicitados pelo fiscal de contrato, através de ofício expedido pelo responsável;
- 4.3. Fica a cargo da empresa com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar, durante toda a vigência contratual;
- 4.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as certidões e qualificações exigidas que deram origem à contratação;
- 4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;
- 4.6. Prestar as informações solicitadas pelo Fiscal de contrato à CONTRATANTE;
- 4.7. Desenvolver todas as atividades constantes no presente Estudo Técnico Preliminar, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- 4.8. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 4.9. A empresa deve apresentar, anexos a sua proposta, os certificados ABNT NBR ISO 23590:2020 , certificado ISO 19867-1:2018 e certificado ISO 14000 dentro do prazo de validade ;
- 4.10. A empresa deve cumprir com o disposto na integralidade de sua proposta.

5. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

5.1 O serviço que pretendemos contratar, fora demandado através de reuniões do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação juntamente com Diretores e Professores das escolas municipais.

6. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

- 6.1. Não existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda de aquisição de biodigestores Homebiogas 7.0, além disso, são os únicos que atendem as normas de segurança ISO 23590: 2020 e a ABNT NBR 23590:2022 na categoria de biodigestores de uso domésticos e atendem as normas de conformidade, qualidade e segurança exigidos no Brasil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DESPORTO, LAZER E TURISMO**



6.2. A alternativa encontrada por esta Secretaria de Educação foi a contratação de pessoa jurídica, através de inexigibilidade de licitação, para aquisição do biodigestor Homebiogas 7.0, bem como na prestação de serviços de instalação e treinamento e suporte on-line enquanto vigorar o contrato.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

7.1 Para o objeto desta contratação, não foram encontradas soluções disponíveis no mercado para obter um paralelo comparativo, a única alternativa disponível e viável é a contratação de pessoa jurídica com profissionais aptos a executarem o serviço pretendido.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Poderá haver parcelamento do objeto, ficando a cargo do Fiscal de Contrato, após assinatura do contrato, a comunicação com a empresa, solicitando datas e horários para a entrega dos produtos e a realização dos serviços.

9. VALOR ESTIMADO DO OBJETO:

9.1. Os valores estimados da contratação, levando em consideração tratar-se de um processo de inexigibilidade de licitação é de R\$ 15.400,00 por unidade de biodigestor Homebiogas 7.0 e R\$ 10.300,00 por instalação, treinamento e suporte on-line conforme cotação em anexo. A quantidade que será adquirida neste processo será um total de 05 (cinco) unidades, perfazendo o valor TOTAL de R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais), para as despesas do produto e serviço. Encontra-se em anexo cópia de Notas Fiscais da empresa em prestação do serviço a outros órgãos públicos, comprovando o valor solicitado ao município de Eldorado do Sul.

10. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A contratação deste serviço demandará alteração no ambiente do órgão público. Ficando responsável o Fiscal de Contrato junto ao Diretor/a da escola a liberação do local em perfeitas condições de instalação dos produtos. As Escolas do município, locais onde haverá a prestação dos serviços deverá estar apta a receber os funcionários da empresa com todas as condições estruturais para a perfeita execução do trabalho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda deste objeto, tendo em vista o sistema não permitir em uma única Requisição de Compras itens no qual um é Bem



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DESPORTO, LAZER E TURISMO**



Patrimonial e outro é Serviço; desta forma, emitimos a Requisição de Compras nº 663/23 para a AQUISIÇÃO e a Requisição de compras nº 664/23 para o SERVIÇO na qual ambas serão parte de um mesmo processo.

12. LOCAIS DE ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS:

12.1 As entregas dos produtos e os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:

- 01 unidade - E.M.E.F. David Riegel Neto: Av. Emancipação, Nº 664 – Bairro Centro;
- 01 unidade - E.M.E.F. La Hire Guerra: Rua Irene S. Totta, Nº 301 – Bairro Sans Souci;
- 01 unidade - Projeto Educativo de Interação Social Lar Luz da Criança: Rua Lar Luz da Criança, Parque Eldorado;
- 01 unidade - E.M.E.F. Octávio Gomes Duarte: BR 290 km 143 – Parque Eldorado;
- 01 unidade - E.M.E.F. Luiza Maria Binfaré Cezar: Av. A, Nº 15 – Bairro Cidade Verde.

Conforme locais identificados acima, totalizando 05 (cinco) unidades de compra neste processo.

12.2 O equipamento e outros afins entregues pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com as especificações e composições descritas no respectivo item, os quais serão verificados no momento da entrega, bem como, devem atender a legislação vigente. Não será aceito na entrega, objeto com descrição diferente daquela constante no objeto deste contrato, da solicitação e da proposta de orçamento e seus anexos;

12.3 Quando da entrega do equipamento, o CONTRATANTE receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com a especificação da solicitação e proposta;

12.4 Verificada a desconformidade do equipamento, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 14133/21

12.5 A CONTRATADA entregará o equipamento devidamente acondicionado em sua embalagem original, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, responsabilizando-se pela descarga e armazenagem dos materiais em local indicado por Fiscal de contrato designado por esta Secretaria Municipal, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados.

12.6 A CONTRATADA deverá instalar/montar o equipamento por equipe técnica (1 a 2 técnicos e mais ajudantes) enviados pela contratada em local indicado por Fiscal de contrato designado por esta Secretaria Municipal, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados.

13. POLÍTICA DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DESCARTE: (SE FOR O CASO)

13.1 Não se aplica a este objeto de contratação de serviço.

Av. Emancipação, 381, Centro - Eldorado do Sul/ RS - E-mail: admsmec@eldorado.rs.gov.br - Fone: 51 3499 6300

"Doe órgãos, doe sangue, doe vida!"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DESPORTO, LAZER E TURISMO**



14. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

As Escolas do município, locais onde haverá a prestação dos serviços deverão estar aptas a receber os funcionários da empresa com todas as condições estruturais para a perfeita execução do trabalho.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Eldorado do Sul, Setembro de 2023.



GELSON ANTUNES SANTOS
Secretário de Educação, Cultura,
Desporto, Lazer e Turismo



Luan Fernandes
Auxiliar Administrativo
Matr: 62154
SMEC - Eldorado do Sul/RS

LUAN F. DA SILVA OLIVEIRA
Matricula 6215-4
SETOR ADMINISTRATIVO SMEC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA
DESPORTO, LAZER E TURISMO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de biodigestores Homebiogas 7.0, com treinamento para uso do produto para servidores municipais, em prol da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação é necessária em razão da necessidade de uso de novas tecnologias em busca da economicidade financeira e conservação do meio ambiente. O biodigestor autônomo HomeBiogas 7.0 é responsável por transformar resíduos orgânicos alimentares e esterco animal em biogás, utilizado para cozinhar, e em fertilizante líquido natural, que fortalece o solo e acelera os cultivos. É uma tecnologia disruptiva e escalonável que possibilita a gestão adequada dos detritos naturais e desempenha um importante papel na proteção do meio ambiente. O sucesso do equipamento é atestado mundialmente com presença forte nos seis continentes e demonstra sua força no Brasil, desde 2018. A expectativa é que possamos instalar os biodigestores nas escolas municipais, levando não só economia ao erário, mas também fomentando em nossos alunos a curiosidade em geração de energia limpa e renovável.

Por tratar-se de um serviço específico, com características técnicas únicas de acordo com a proposta, este processo será elaborado por “inexigibilidade” onde a compra deverá ser através de aquisição de produto e aquisição de serviço, sendo assim definidas:

* Nota fiscal de produto (venda) faturado pela empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA - CNPJ 05.573.061/0001-61, no valor total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais);

* Nota fiscal de serviço faturado pela empresa VIA VERDE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - CNPJ 32.109.842/0001-72, no valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais).

3. ESPECIFICAÇÃO:

3.1. Aquisição de 05(cinco) unidades do produto biodigestores Homebiogas 7.0 , sendo que cada unidade de biodigestor vem acompanhado de um fogareiro com dois queimadores;

3.2 Cada biodigestor deve ter a capacidade máxima de entrada de resíduo orgânico: 10 kg por dia ou de esterco animal de 60kg por dia;



3.3 Cada biodigestor deve ter a capacidade de volume de tanque de gás: 2.500L; pressão nominal do gás: 10mbar; pressão diária de energia 4,4 kwh/15,4 mj e de fertilizante produzido na mesma quantidade da entrada de resíduos.

3.4. Cada biodigestor deve ter as medidas aproximadas de: volume da cisterna 7m³, volume do tanque digestor 4.500L, medidas aproximadas: 4 metros de comprimento, 1,17m de largura e 1,30m de altura e como distância máxima entre o sistema e o fogão de 40 metros.

3.5 Após a instalação dos Biodigestores Homebiogás 7.0, a empresa ministrará treinamento presencial aos servidores designados, via ofício, pelo Fiscal de Contratos, no local (escola) onde se encontra instalado o Biodigestor, com carga horária mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos)

3.6 A contratada manterá com a contrante suporte on-line durante todo o tempo em que vigorá o contrato.

3.7 Os Locais onde devem ser entregues e instalados os produtos são:

01 unidade - E.M.E.F. David Riegel Neto: Av. Emancipação, Nº 664 – Bairro Centro;

01 unidade - E.M.E.F. La Hire Guerra: Rua Irene S. Totta, Nº 301 – Bairro Sans Souci;

01 unidade - Projeto Educativo de Interação Social Lar Luz da Criança: Rua Lar Luz da Criança, Parque Eldorado;

01 unidade - E.M.E.F. Octávio Gomes Duarte: BR 290 km 143 – Parque Eldorado;

01 unidade - E.M.E.F. Luiza Maria Binfaré Cezar: Av. A, Nº 15 – Bairro Cidade Verde.

Conforme locais identificados acima, totalizando 05 (cinco) unidades de compra neste processo.

4. PAGAMENTO PARA OS SERVIÇOS REALIZADOS (NOTA FISCAL DE SERVIÇO)

4.1. O pagamento será efetuado após a execução de cada serviço e entrega da nota fiscal correspondente e da documentação necessária (conforme item 4.4.);

4.2. A liquidação da nota fiscal (pagamento) será efetuada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal na Secretaria da Fazenda;

4.3. A liquidação da Nota Fiscal será efetuada através de depósito em conta bancária. Devendo constar na Nota Fiscal os dados necessários: banco, agência e conta bancária. Esta conta corrente deverá ser impreterivelmente na mesma razão social do faturamento, ou seja, conta bancária de pessoa jurídica;

4.4. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá entregar, após a completa execução do serviço:

4.4.1. Nota Fiscal original de SERVIÇO em nome da empresa VIA VERDE SOLUCOES EM ENERGIA



LTDA CNPJ: 32.109.842/0001-72;

4.4.2. Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão de Débito Trabalhista, devidamente atualizadas;

4.4.3. Declaração da Empresa de optante do simples (se couber).

4.4.4. Documento (planilha) contendo a descrição serviços realizados, o qual deverá ser assinado pelo Fiscal de contratos e Diretor/a da escola onde o serviço foi executado. Comprovando a entrega e instalação do produto;

4.4.5. Documento (planilha) contendo a relação das pessoas capacitadas com o treinamento oferecido pela Empresa, com assinatura deste participante, previsto no item 3.5.

5. PAGAMENTO DOS PRODUTOS (NOTA FISCAL DE PRODUTO)

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, mediante entrega da documentação necessária (conforme item 5.4.);

5.2. A liquidação da nota fiscal (pagamento) será efetuada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal na Secretaria da Fazenda;

5.3. A liquidação da Nota Fiscal será efetuada através de depósito em conta bancária. Deve constar na Nota Fiscal os dados necessários: banco, agência e conta bancária. Esta conta corrente deverá ser impreterivelmente na mesma razão social do faturamento, ou seja, conta bancária de pessoa jurídica.

5.4. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá entregar, após a entrega de todos os produtos nos locais designados, os seguintes documentos na Secretaria de Educação:

5.4.1. Nota Fiscal original de venda em nome da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA CNPJ: 05.573.061/0001-61;

5.4.2. Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão de Débito Trabalhista, devidamente atualizadas;

5.4.3. Declaração da Empresa de optante do simples (se couber).

5.4.4. Documento (planilha) contendo a descrição dos produtos, o qual deverá ser assinado pelo Fiscal de contratos e Diretor/a da escola onde o serviço foi executado. Comprovando a entrega e instalação do produto;

5.4.3. Declaração da Empresa de optante do simples (se couber).

6. DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da

contratante, dentro dos limites da Lei 14.133/2021;

6.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Hermes Brecher Júnior, CPF 824.628.360-04, matrícula 6659-1 e, como suplente, o servidor Ricardo de Freitas Marques, CPF 265.415.300-25, matrícula 51926.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

7.1. São obrigações da Empresa Contratada:

- a) Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, todas as certidões e qualificações exigidas que deram origem à contratação;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;
- d) Prestar as informações necessárias à CONTRATANTE.
- e) Desenvolver todas as atividades constantes no presente termo, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- g) Fornecer aos servidores responsáveis, ao final dos treinamentos, no local (escola) onde se encontra instalado o Biodigestor, certificado contendo as informações referentes às temáticas abordadas.
- h) Dar início à execução do fornecimento e entrega dos equipamentos adquiridos, conforme especificação marca e preço, bem como no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente expedida pelo CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico;
- i) Entregar o objeto em perfeita condição para uso em local determinado pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA deverá instalar/montar o equipamento por equipe técnica (1 a 2 técnicos e mais ajudantes) enviados pela contratada em local indicado por Fiscal de contrato designado por esta Secretaria Municipal, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados;
- k) Substituir ou reparar o objeto contratado, que comprovadamente apresente condições em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vicia ou má qualidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação;

- l) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE;
- m) Responder por todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
- p) Fornecer, nos dias da capacitação, lista de presença, ficha de participação que deve ser assinada por cada participante. Orientar os participantes a trazerem caneta e bloco de anotações;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados no presente termo;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento contrato;
- c) Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar o treinamento, bem como na execução dos serviços;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- f) Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom aproveitamento do produto;
- g) Fornecer a quantidade de participantes do curso de capacitação em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do curso (Fiscal de Contratos);



9. DA GARANTIA

9.1 O prazo de garantia do equipamento ofertado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE, abrangendo vícios, defeitos de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios;

9.2 O prazo de garantia do equipamento, aqui estipulado, consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações, mesmo se tratando de Garantia Estendida;

9.3 Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, com prazo de atendimento de no máximo 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do ofício expedido pelo Fiscal de contratos, sujeitando-se às penalidades deste instrumento;

9.4 Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

10. ENDEREÇOS ELETRÔNICOS QUE COMPROVAM A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA:

<https://youtu.be/xelIK4aEWFE>

https://www.youtube.com/watch?v=WXM4_XNeVNE

<https://www.youtube.com/watch?v=m1Zez73cvuc>

<https://www.youtube.com/watch?v=gSoORmttOa4>

<https://www.instagram.com/reel/CwN7VEKs8ih/?igshid=MzRIODBiNWFIZA>

<https://www.guairanews.com/2023/08/18/homebiogas-equipamento-que-promove-a-gestao-de-residuos-organicos-e-o-uso-de-energia-renovavel-amplia-sua-presenca-no-brasil/>



11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

A despesa para a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão = 05 SECRETARIA EDUC, CULT, DESP, LAZER E TURISMO

Unidade Orçamentária = 05.02 MANUTENÇÃO E DESENVOL DO ENSINO-MDE

Funcional = 123610103 Educação

Projeto/Atividade = 1015000 AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. - EF

Natureza da Despesa = 4.4.90.52.99.00.00 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

Fonte de Recursos = 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte. = 0020 MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Av. Emancipação, 381, Centro, Eldorado do Sul – RS - E-mail: admsmec@eldorado.rs.gov.br Fone: (51) 3499-6372

“Doe órgãos, doe sangue, doe vida!”

Despesa Principal: 221
Desdobramento = 8472



Órgão = 05 SECRETARIA EDUC, CULT, DESP, LAZER E TURISMO
Unidade Orçamentária = 05.02 MANUTENÇÃO E DESENVOL DO ENSINO-MDE
Funcional = 123610103 Educação
Projeto/Atividade = 2023000 MANUT. DOS TRANSPORTES ESCOLARES - MDE
Natureza da Despesa = 3.3.90.39.99.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Fonte de Recursos = 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte. = 0020 MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Despesa Principal: 227
Desdobramento = 6409

Eldorado do Sul, Setembro de 2023.



GELSON ANTUNES SANTOS
Secretário de Educação, Cultura,
Desporto, Lazer e Turismo



Luan Fernandes
Auxiliar Administrativo
Matr: 62154
SMEC - Eldorado do Sul/RS

LUAN F. DA SILVA OLIVEIRA
Matricula 6215-4
SETOR ADMINISTRATIVO SMEC



Biodigestor

Nota Técnica

Considerando consultas de municípios e representantes do mercado em relação ao equipamento Biodigestor de Pequeno Porte, a equipe técnica do Processo de Seleção 01/2023 do Programa Itaipu Mais Que Energia comunica que foi revisada a especificação técnica, Biodigestor - Anexo II - Saneamento Ambiental, publicada data de 30/11/2023, disponível em <https://www.itaipu.gov.br/itaipu-mais-que-energia>

Aproveitamos a oportunidade para dar ciência aos Municípios da especificação técnica revisada, a saber:

Biodigestor de pequeno porte

Ação para redução de rejeitos sólidos em aterros sanitários e aproveitamento energético por meio de produção de biogás. O equipamento pode ser utilizado em instituições públicas e sem fins lucrativos no município, preferencialmente escolas municipais, principalmente em escolas para ensino e educação como método alternativo de destinação de resíduos orgânicos e produção de biogás e biofertilizante.

O equipamento proposto é de fácil montagem, com manual e pode ser consultado canais digitais na web com orientações técnicas para montagem e alimentação.

Em caso de uso em instituições de ensino, considerar como uma atividade educacional/pedagógica o processo de montagem, pela praticidade de instalação do equipamento.

a) Requisitos técnicos

- Volume do tanque de gás: 2.500L;
- Volume do tanque do biodigestor: 4.000L;
- Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais;
- Material: Lona de Polietileno com proteção UV;
- Um fogareiro de biogás;
- Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros);
- Filtro de gás;
- Saída combinada de gás e fertilizante;
- Guia de montagem detalhado (arquivo digital);
- Garantia: mínimo 12 meses.

b) Recomendações complementares

Recomenda-se que o equipamento utilize como referência a norma **ABNT NR ISSO 23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro – Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança**, não sendo obrigatório qualquer tipo de Certificação Nacional ou Internacional.

Em locais com circulação de pessoas, havendo contato direto com a estrutura do biodigestor, recomenda-se a instalação de cerca/alambrado para o isolamento e restrição de acesso ao sistema de biodigestão, sendo de responsabilidade exclusiva da BENEFICIÁRIA.

**Requisitos do sistema de biogás caseiro —
Projeto, instalação, operação, manutenção
e segurança**

*Household biogas system requirements — Design, installation, operation,
maintenance and safety*

ICS 27.190

ISBN 978-85-07-09406-7



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR ISO 23590:2022
14 páginas

Grau de Sigilo

#PUBLICO

INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4115408/2023**INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPU, E O(A) MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, PARA IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MANEJO DE ÁGUA E SOLO, ENERGIAS RENOVÁVEIS E OBRAS SOCIAIS, COMUNITÁRIAS E DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos da entidade binacional ITAIPU, em conformidade com as disposições deste Instrumento de Repasse, ao qual os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCOS REBELO LOPES, CPF nº 098.694.197-20, residente e domiciliado(a) em Rua José Loureiro, 195, 15º andar - Ed. Sede I - Curitiba - PR, conforme Procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3577-P, folha 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto BRASÍLIA/DF, no livro 3579-P, folha 113, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, na qualidade de REPRESENTANTE de ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção, Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.205.665/0001-01, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Jair Pilati, CPF nº 524.704.239-53, residente e domiciliado(a) em AV Macali 409-Apto 01 - Marmeleiro/PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I – OBJETO DO INSTRUMENTO DE REPASSE**

Implementação das ações/atividades selecionadas por Itaipu, conforme o Plano de Ações que integra este instrumento.

II – DESCRIÇÃO FINANCEIRA

- Recursos do Repasse por ITAIPU: R\$ 1.973.250,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 219.250,00 (duzentos e dezenove mil duzentos e cinquenta reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 2.192.500,00 (dois milhões cento e noventa e dois mil quinhentos reais).
- Conta vinculada do CONTRATADO: agência nº 1970, conta nº 006.71040-3.

III – PRAZOS

- Vigência Contratual: 36 meses.
- Encerramento do Instrumento de Repasse: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou conclusão da execução da atividade, o que ocorrer primeiro.
- Arquivamento: serão mantidos nos arquivos do CONTRATADO pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

IV – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba.

V-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Macali, 256 - Centro - CEP 85615-000 - Marmeleiro - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Souza Naves, 3891 - Cep - 85810-070 Cascavel - PR.

V-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: gabinete@marmeleiro.pr.gov.br;
contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br; engenharia@marmeleiro.pr.gov.br;
administracao@marmeleiro.pr.gov.br.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovcv@caixa.gov.br.

Pelo presente documento, as partes nominadas no Instrumento de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE AÇÕES

1 – O Plano de Ações aprovado pela Itaipu é parte integrante do presente Instrumento de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A documentação técnica das atividades selecionadas deve ser apresentada à CONTRATANTE nos prazos previstos no cronograma físico/financeiro aprovado no Plano de Ações.

1.2 – O descumprimento dos prazos pode acarretar na aplicação do previsto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução das atividades do Instrumento de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar a compatibilidade da documentação técnica com os projetos selecionados;
- II. Celebrar o Instrumento de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira da atividade;
- IV. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, em conta vinculada sob bloqueio, observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento;
- V. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VI. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, a ITAIPU, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VII. Verificar a documentação do resultado do processo licitatório apresentado pelo CONTRATADO, conforme previsto no Processo de Seleção;
- VIII. Aferir a execução das atividades pactuadas neste instrumento;
- IX. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- X. Notificar previamente o CONTRATADO, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução da atividade do instrumento;
- XI. Receber e analisar os documentos comprobatórios do Encerramento do Instrumento de Repasse apresentados pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação Encerramento do Instrumento de Repasse no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos;
- XII. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar a emissão do termo de encerramento do contrato;
- XIII. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATADO, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste instrumento, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATADO, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATADO sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Instrumento de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Definir o regime de execução da atividade do Instrumento de Repasse como indireto, exceto para as atividades de terraços e recuperação de nascentes que poderão ser

- executadas de forma direta como contrapartida física, sem o repasse de recursos financeiros;
- III. Respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU conforme CLÁUSULA SEXTA;
 - IV. Elaborar os anteprojetos ou os projetos técnicos e apresentar toda documentação técnica necessária à execução do objeto pactuado neste instrumento, bem como os documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, observando o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - V. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução da atividade pactuado no Instrumento de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART ou RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
 - VI. Apresentar à CONTRATANTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
 - VII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e o objeto pactuado neste instrumento, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
 - VIII. Selecionar as áreas de intervenção em conformidade com as localizações informadas no momento da seleção, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
 - IX. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, nos termos da Lei de Licitações vigente;
 - X. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
 - XI. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
 - XII. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Instrumento de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
 - XIII. Comprovar a boa e regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos pela CONTRATANTE e da contrapartida do CONTRATADO, destinados à consecução das atividades no prazo fixado neste Instrumento de Repasse;
 - XIV. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 - XV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução da atividade contratado;
 - XVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Instrumento de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
 - XVII. Afixar placas e adesivos indicativos das obras/equipamentos, conforme orientações constantes no processo de seleção de ITAIPU;
 - XVIII. Iniciar o procedimento licitatório observando o cronograma, conforme o objeto pactuado neste instrumento;

- XIX. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONTRATADO ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Instrumento de Repasse, não sendo transferida à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade a este título;
- XX. Responsabilizar-se por prejuízos causados pelo CONTRATADO ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste instrumento e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- XXI. Refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Ações;
- XXII. Não utilizar os recursos recebidos da CONTRATANTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ações e neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XXIII. Propiciar, no local de realização da atividade, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar supervisões;
- XXIV. Cumprir, na execução das atividades deste instrumento, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade junto ao órgão ambiental competente;
- XXV. Restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados ao CONTRATADO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Repasse;
- XXVI. Transferir, mediante iniciativa de ITAIPU, os recursos financeiros originalmente destinados, o saldo de recursos não utilizados e os rendimentos de aplicação financeira deste contrato para contas vinculadas a outros contratos de mesma titularidade ou de titularidade de outros MUNICIPIOS;
- XXVII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Instrumento de Repasse pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação, por ITAIPU, do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- XXVIII. Realizar as despesas para execução das atividades deste Instrumento de Repasse, expresso no Plano de Ações, dentro da vigência deste instrumento;
- XXIX. Fazer constar no CTEF a obrigação das empresas contratadas, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, indicar no corpo das notas fiscais ou equivalentes o número deste Instrumento de Repasse e a fonte dos recursos financeiros;
- XXX. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XXXI. Tomar outras providências necessárias à boa execução das atividades do Instrumento de Repasse;
- XXXII. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o modelo de placas definido por ITAIPU;
- XXXIII. Fazer citação de destaque à ITAIPU em qualquer divulgação/publicidade do objeto contratado;
- XXXIV. Utilizar dos sistemas informatizados disponibilizados por ITAIPU para registro fotográfico, documentos fiscais, relatórios, boletins e demais documentos e procedimentos relacionados aos Instrumentos de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços.

3.2 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, poderão ser aportados novos recursos de contrapartida pelo CONTRATADO.

3.3 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar superior ao necessário para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, deve ser realizado o reequilíbrio financeiro do contrato, respeitando a contrapartida mínima do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE

4 – O CONTRATADO manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução das atividades deste Instrumento de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização da verificação do resultado do processo licitatório pela CONTRATANTE.

4.2 – Eventual execução das atividades realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – As obras devem iniciar dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da autorização para início da atividade pela CONTRATANTE.

4.4 – Obras e/ou serviços a serem executados com contrapartida física do CONTRATADO podem ser iniciados assim que assinado o Instrumento de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5 – A execução das atividades será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO

5.1 – No acompanhamento da execução das atividades serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Processo de Seleção;
- II. A compatibilidade entre a execução das atividades, o que foi estabelecido no Plano de Ações, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO em sistema disponibilizado por ITAIPU;
- IV. O cumprimento das atividades do Plano de Ações nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, encaminhará a ITAIPU para as devidas providências.

5.4 – A disponibilização dos recursos financeiros na conta vinculada da CONTRATADA ocorrerá após assinatura do Instrumento de Repasse e será realizada sob bloqueio.

5.5 – O desbloqueio de recursos ocorrerá na periodicidade mensal, mediante apresentação da documentação constante na CLÁUSULA SEXTA.

5.6 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no sistema de ITAIPU a documentação referente a cada desbloqueio.

5.7 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.8 – A aferição da execução das atividades será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Ações, conforme os marcos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 – Marcos de vistoria por Instrumento de Repasse

	IR até R\$750 mil	IR de R\$750 mil até R\$1,5 milhões	IR de R\$1,5 até R\$5 milhões	IR acima de R\$5 milhões
Número de vistorias	Acompanhamento (vistoria) do serviço na etapa de 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 1 vistoria in loco	Acompanhamento (vistoria) do serviço nas etapas de 50% e 100% da execução financeira (conclusão), ou seja, 2 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada etapa de 33% de execução financeira, ou seja, 3 vistorias in loco.	Acompanhamento (vistoria) do serviço a cada 20% de avanço da execução financeira, ou seja, 5 vistorias in loco.

5.9 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Instrumento de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.10 – O desbloqueio dos recursos financeiros será suspenso total ou parcialmente no caso de inadimplemento do CONTRATADO com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.

5.11 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demais irregularidades constatadas, implicará a suspensão dos desbloqueios dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Ações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

6.1 – Antes da realização de cada desbloqueio, o CONTRATADO apresentará, no sistema fornecido por ITAIPU, os documentos detalhados nos subitens a seguir.

6.1.1 – Autorização de Desbloqueio, contendo:

- O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- O nº do Instrumento de Repasse a que se refere o pagamento a ser realizado;
- A atividade do Plano de Ações relativa ao pagamento;
- Informações das notas fiscais ou documentos equivalentes;
- Dados bancários do fornecedor/prestador de serviços para a realização do pagamento.

6.1.2 – Cópia das notas fiscais ou equivalentes, observando as seguintes disposições:

- Ser referentes as despesas compatíveis com as atividades previstas no Plano de Ações e realizadas no período de vigência do Instrumento de Repasse;
- Ser emitidas pelo fornecedor contratado, em nome e CNPJ do CONTRATADO;
- Corresponder ao valor solicitado para desbloqueio.

6.1.3 – A documentação fiscal deve ser apresentada acompanhada da “Declaração de Correspondência de Recursos e Despesas” do CONTRATADO, atestando que os comprovantes fiscais correspondem a execução do objeto e utilização exclusiva dos recursos do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.4 – Quando a atividade for contratação de obras/empreendimentos, também devem ser apresentados:

- Boletim de medição;
- Relatório Resumo do Empreendimento;
- Evidências físicas por meio de registro(s) fotográfico(s);
- Termo de Responsabilidade do uso do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de geração fotovoltaica para o último desbloqueio.

6.1.5 – Quando a atividade for aquisição de equipamentos, também devem ser apresentados:

- Termo de Responsabilidade do uso, funcionamento e guarda do equipamento, conforme modelo definido no Programa;
- Evidências físicas da entrega por meio de registro fotográfico, com destaque da comunicação visual do Programa, conforme modelo definido no Programa.

6.1.6 – Quando a atividade for elaboração de planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise da CONTRATANTE.

6.2 – Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, informados pelo CONTRATADO na solicitação do desbloqueio.

6.3 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item III das CONDIÇÕES GERAIS.

6.4 – No caso de recursos financeiros destinados ao pagamento de obras/empreendimentos, a última parcela dos recursos ficará condicionada à vistoria final in loco para constatação da execução da atividade, ou seja, após a entrega da obra.

6.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.

6.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta.

6.5.2 – Desde que autorizado pela ITAIPU, os rendimentos de aplicação financeira e eventuais saldos financeiros poderão ser utilizados para a execução de novas atividades ou ampliação das já existentes, após pagamento de tarifa extraordinária, conforme CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA QUINTA.

6.5.3 – O saldo de recursos repassados e os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas que não tenham sido aplicados devem ser devolvidos a ITAIPU ao final da execução das atividades contratadas, considerando o previsto no inciso XXVI do item 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA, devendo constar no termo Encerramento do Instrumento de Repasse.

6.5.4 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução das atividades contratuais, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

6.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à ITAIPU, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição.

6.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 6.6, a CONTRATANTE solicitará à agência da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta indicada por ITAIPU.

6.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os recursos transferidos referentes à atividade, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente à atividade pactuada neste instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente a atividade pactuada neste instrumento;
- c) Quando não for apresentada documentação comprobatória de boa e regular aplicação dos recursos;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 6.5.2;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do instrumento celebrado.

6.7.1 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que a atividade for executada parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta indicada por ITAIPU.

6.7.2 – Para aplicação do item 6.7.1, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

6.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos a ITAIPU, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência e a data de efetivo crédito do montante devido na conta de ITAIPU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7 – Os bens remanescentes decorrentes do Instrumento de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

8 – ITAIPU é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Ações.

8.1 – Sempre que julgar conveniente, a ITAIPU pode solicitar à CONTRATANTE informações referentes as contas vinculadas, bem como poderá promover visitas *in loco* nos projetos com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Instrumento de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

9 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Instrumento de Repasse e a especificação da despesa.

9.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número deste Instrumento de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Instrumento de Repasse.

9.1.1 – O CONTRATADO deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO DE REPASSE

10 – O Encerramento do Instrumento de Repasse consiste na etapa de comprovação de que os recursos previstos neste instrumento tiveram boa e regular aplicação, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes no Plano de Ações.

10.1 – A documentação deve ser inserida no sistema fornecido por ITAIPU.

10.2 – No encerramento do Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar o Relatório de Conclusão do Objeto, contendo as justificativas de cumprimento parcial ou não cumprimento do objeto, quando for o caso e o Termo de Aceitação Definitiva no caso de obras de engenharia, conforme modelo definido para o Programa.

10.3 – Findo o presente Instrumento de Repasse, observado o fiel cumprimento das atividades e das obrigações pactuadas, os bens patrimoniais adquiridos, construídos e/ou produzidos serão revertidos ao CONTRATADO.

10.4 – A CONTRATANTE fará o acompanhamento da execução deste instrumento, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à correta aplicação dos recursos, e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

10.5 – Quando a entrega do relatório de conclusão do objeto pelo CONTRATADO não ocorrer no prazo fixado ou caso seja identificada inconsistência na documentação apresentada, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 dias para sua apresentação/regularização, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

10.6 – Caso o CONTRATADO não apresente o relatório ou regularize as pendências apresentadas, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE comunicará a ITAIPU, para adoção das medidas necessárias.

10.6.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, o CONTRATADO deve apresentar à CONTRATANTE e inserir no sistema de ITAIPU, documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

10.7 – Transcorrido o prazo sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, não será celebrado o termo de encerramento do instrumento de repasse, sob a pena de aplicação do previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

11 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO nos seguintes casos em que esse der causa:

Tabela 2 – Serviços Extraordinários

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS		TARIFA	VALOR MÍNIMO
ANÁLISE TÉCNICA		1,60%	14.900,00
VERIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO		0,40%	2.000,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL EXTRAORDINÁRIA	ADITIVO	R\$ 2.100,00	-
	PARECER DE REPROGRAMAÇÃO	1,60%	8.000,00
VISTORIAS TÉCNICAS EXTRAORDINARIAS		R\$ 6.900,00	-

11.1 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS/EQUIPAMENTOS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

12 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido por ITAIPU, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos.

12.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Instrumento de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação de ITAIPU, bem como o objeto de aplicação dos recursos.

12.2 – Para as atividades que envolvam aquisição de equipamentos, com exceção de materiais de consumo, compreendidas pelos abastecedores comunitários, distribuidores

de dejetos, cisternas, triturador de galhos, biodigestor – pequeno porte entre outros a identificação da parceria se dará por meio da adesivagem contendo os logos da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura e o término de acordo com o prazo descrito no item III das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, a ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14 – O Instrumento de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência.

14.1 – Constitui motivo para rescisão do Instrumento de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Ações;
- II. Não apresentação das prestações de contas parciais/final, no prazo estabelecido;
- III. Não aprovação do Encerramento do Instrumento de Repasse;
- IV. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- V. O descumprimento dos prazos para apresentação da documentação técnica, conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15 – O presente Instrumento de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias do término da vigência, a qual será apreciada pela ITAIPU.

15.1 – A alteração contratual referente ao valor do Instrumento de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, não sendo condicionante para o desbloqueio dos recursos.

15.2 – Nos casos em que for admitida a redução ou exclusão de atividades, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo:

- a. não represente prejuízo à funcionalidade da atividade pactuada;
- b. haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c. o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização da atividade, quando couber;
- d. o novo Plano de Ações seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

15.3 – As adequações no Plano de Ações de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do Instrumento de Repasse, poderão ser realizadas por um Relatório justificado do CONTRATADO com a aprovação de ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

15.4 – As tarifas de formalização do Aditivo e dos eventuais serviços que sejam necessários para execução das atividades incluídas serão de responsabilidade do CONTRATADO,

exceto nos casos demandados por ITAIPU.

15.5 – Havendo necessidade de reprogramação deste Instrumento de Repasse, o CONTRATADO deve apresentar a documentação técnica à CONTRATANTE que, após a análise, emitirá o Parecer de Reprogramação a ser submetido à ITAIPU para aceite ou rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesas a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- II. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- III. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- IX. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- X. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17 – O CONTRATADO deve estar ciente de que poderá ser suspenso seu acesso aos recursos de ITAIPU, por período de 12 a 60 meses, conforme Tabela 3, nos seguintes casos:

- a. A divulgação/publicidade das atividades contratadas sem a devida citação de destaque de ITAIPU, conforme estabelecido no Manual de Identidade Visual do Programa, disponível no endereço eletrônico: <https://www.itaipu.gov.br/sala-de-imprensa/manual-de-utilizacao-da-logomarca>;
- b. Inexecução e/ou cumprimento parcial do(s) objeto(s) estabelecido(s) no Instrumento de Repasse;

- c. Inexecução e/ou descumprimento das obrigações estabelecidas no Instrumento de Repasse;
- d. Falha ao reportar e/ou realizar o devido registro das ações exigidas nas obrigações de integridade;
- e. Irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos.

Tabela 3 - Prazos de Penalidades

OCORRÊNCIA	PRAZOS (MESES)	PENALIDADE
a - b	12	SUSPENSÃO NO ACESSO AOS RECURSOS DA ITAIPU
c - d	24	
e	60	

17.1 – Caso sejam verificadas irregularidades na destinação e/ou uso dos recursos para execução das atividades que compõem o instrumento de repasse durante a vigência, além da suspensão no acesso aos recursos, o CONTRATANTE deve devolver à ITAIPU a totalidade dos recursos investidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Instrumento de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Instrumento serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no sistema de ITAIPU ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item V-A e V-B das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

19 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item IV das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Instrumento de Repasse

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.



Assinatura da CONTRATANTE
 Nome: MARCOS REBELO LOPES
 CPF: 098.694.197-20

PAULO JAIR
 PILATI:524704
 23953

Assinado de forma digital por PAULO JAIR PILATI:52470423953
 Dados: 2023.11.28 08:52:52 -03'00'

Assinatura do CONTRATADO
 Nome: PAULO JAIR PILATI
 CPF: 524.704.239-53



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DE CONTRAPARTIDA ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, Instrumento de Repasse 4115408/2023, por meio do seu Prefeito PAULO JAIR PILATI e CPF 524.704.239-53, SE **RESPONSABILIZA** para os devidos fins que, após o do Plano de Ações resultado do processo licitatório, caso este resulte em valores superiores ao previsto na atividade específica, suplementará orçamentariamente os recursos necessários para a conclusão integral da Atividade.

Ação	ATIVIDADE	VALOR PREVISTO DA CONTRAPARTIDA (R\$)	SUPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA (R\$)
Saneamento Ambiental	Fornecimento e instalação de BIODIGESTOR com as seguintes características: • Volume do tanque de gás: 2.500L; • Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; • Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; Material: Lona de Polietileno com proteção UV • Um fogareiro de biogás; • Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); • Filtro de gás; • Saída combinada de gás e fertilizante; • Guia de montagem detalhado (arquivo digital); • Garantia: mínimo 12 meses.	25700	9700

Sem mais para o momento,

MARMELEIRO, 08 DE ABRIL DE 2024.

PAULO JAIR
PILATI:5247
0423953

Assinado de forma digital por PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2024.04.12 14:04:43 -03'00'

PAULO JAIR PILATI

Prefeito Municipal de Marmeleiro

BioMovement

Distribuidor
Exclusivo HOME BIOGÁS[®]

PROPOSTA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Proponente: BioMovement – Distribuidor Exclusivo Homebiogas

1. QUEM SOMOS?

A empresa israelense HOME BIOGÁS, com sede em Beit Yanai, desenvolve e fornece **biodigestores anaeróbios que convertem resíduos orgânicos em biogás e fertilizante orgânico líquido**.

O cofundador da HOME BIOGÁS, Yair Teller descobriu pela primeira vez a chama de biogás renovável em uma comunidade isolada na Índia. Surpreso com o impacto e o potencial deste combustível sustentável produzido a partir de resíduos, mergulhou fundo no mundo do biogás, estudando Gestão de Resíduos e construindo sistemas tradicionais. No entanto, rapidamente ficou claro para a Teller que os sistemas tradicionais de biogás tinham limitações e deficiências significativas.

Determinado a tornar o sistema doméstico de biogás uma tecnologia eficiente, durável e moderna, Yair Teller procurou o colaborador de longa data e desenvolvedor de produtos Oshik Efrati. Juntos, Yair e Oshik começaram a trabalhar viajando pelo mundo para construir, testar e analisar todos os métodos existentes e potenciais. À medida que os protótipos se tornaram mais bem definidos e aplicáveis comercialmente, eles procuraram Erez Lanzer, que trouxe sua experiência em administração de empresas e completou o trio fundador.

Em 2012, Teller e Efrati, agora unidos ao cofundador final Erez Lanzer, formalmente criaram a HOME BIOGÁS. No ano de 2014, a HOME BIOGÁS instalou sistemas de biogás em aldeias beduínas como uma solução de gerenciamento de resíduos, principalmente com o apoio do Ministério da Proteção Ambiental de Israel. No mesmo ano a solução foi apresentada para o Secretário Geral da ONU, Ban-Ki Moon, e o Presidente Israelense Reuven Rivlin.

Como parte de um projeto com o Centro Peres para a Paz em 2015, os sistemas HOME BIOGÁS foram instalados em comunidades carentes nos Territórios Palestinos. O ano seguinte de 2016 foi marcado pela primeira campanha crowdfunding, pela conclusão de uma nova linha de produção e pela premiação entre finalistas do prestigioso Postcode Lottery Green Challenge, a maior competição do mundo no campo do empreendedorismo sustentável.

Em 2017 a HOME BIOGÁS recebeu subvenção de prestígio do Horizon 2020, o maior programa de Pesquisa e Inovação da União Europeia para reduzir as despesas com energia e descarte de resíduos de empresas de alimentos. Neste ano a HOME BIOGÁS lançou o segundo modelo de digestores anaeróbios, o HOME BIOGÁS 2.0, e na segunda campanha crowdfunding mais de 1000 sistemas foram vendidos em apenas 2 meses.

O HOME BIOGAS 2.0 tornou-se o sistema de biodigestão fabricado mais acessível, de fácil utilização, transporte e em operação em comunidades de todo o mundo.

Em 2018, a empresa BioMovement tornou-se representante oficial e exclusiva da HOME BIOGAS no Brasil, unindo esforços para reafirmar as qualidades dos sistemas HOME BIOGAS na gestão e gerenciamento de resíduos orgânicos. A HOME BIOGAS e a BIOMOVEMENT são empresas que buscam desenvolver sociedades responsáveis e conectadas com tecnologias avançadas de eficiência econômica de recursos ambientais, de saúde, de qualidade de vida e de proteção do meio ambiente.

Em 2019 a **Biomovement tornou-se signatária do Pacto Global da ONU**, uma vez que o Biodigestor da Homebiogas atende metas de 13 metas de 17 dos ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e em **2020 tornou-se uma Organização pelo Desenvolvimento Sustentável reconhecida pela ABRAPS** – Associação Brasileira dos Profissionais pelo Desenvolvimento Sustentável, em quase 2 anos e meio de Brasil, já foram instalados quase 500 sistemas em escolas, comunidades, municípios, fazendas, restaurantes industriais, canis, hotéis e pousadas e consumidores finais.

Em 2020 a Biomovement iniciou sua atuação em comunidades e com o lançamento do BioToilet que foi reconhecido como uma ideia Inovadora pelo projeto Banheiros Mudam Vidas da Kimberly Clarck e vem atuando forte para ser um dos principais atores no saneamento desconectado no Brasil, sem a necessidade energia elétrica, água pressurizada e sem a necessidade de rede de esgoto, atendendo as determinações do recém aprovado Marco Legal do Saneamento, que nos possibilita em 3 (três) horas, com poucas obras civis, instalar um sistema de saneamento em regiões onde os sistemas tradicionais não chegam e ainda tratar or resíduos orgânicos gerando biogás. Em 2021 a Biomovement recebeu o selo Impact 2021, que reconhece a empresa como uma das startups de maior impacto socioambiental na América Latina. O premio foi criado pela Fundação Dom Cabral em parceria com o Innovation Latam.

Em 2022 a Biomovement se solidificou em vários mercados como escolas, indústrias, canis, hotéis e pousadas e entrou com muita força no segmento agro, além de lançar nossa plataforma de EAD para orientar os professores para a importância da biodigestão e o uso correto de nossos equipamentos. Em 2023 recebeu a Declaração de Exclusividade da Associação Comercial de São Paulo que reconheceu após análise de nossa documentação, sermos fornecedores de um produto único, sem similar no mercado nacional.

2. MISSÃO DA BIOMOVEMENT

Nossa missão é levar inovação e tecnologia sustentáveis que sejam escaláveis e atendam pessoas em situação de vulnerabilidade. Nosso propósito é um mundo mais socialmente justo, ambientalmente sustentável e economicamente viável.

3. OBJETO(S) DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente proposta contempla a oferta dos seguintes objetos:

- 01)** Biodigestor constituído de duas câmaras independentes; uma câmara de digestão com dupla manta extra selada e proteção UV independente para a realização do processo de biodigestão, onde são descartados os resíduos orgânicos alimentares e/ou esterco animal e água, e onde acontece o processo da digestão anaeróbia e uma câmara independente interligada a primeira, que serve como reservatório do biogás produzido que será nela armazenado para posterior uso para cocção, nesta câmara encongtra-se sistema patenteado de pesos para condução de gases em baixa pressão.

Equipamento com mecanismo ergonômico de entrada dos resíduos orgânicos e mecanismo de purificação do biogás com carvão ativado.

Características dos Biodigestores Homebiogas – modelo 2.0 e 7.0

ITENS	Biodigestor 2.0	Biodigestor 7.0
Dimensões do sistema montado	2.10m (c) x 1.15m (l) x 1.25m (a)	4m (c) x 1.70m (l) x 1.30m (a)
Peso total do sistema montado (aproximado)	1.270 kg	4.600 kg
Volume do tanque digestor	1.200 L	4.500 L
Volume do tanque de gás	700 L	2.500 L
Capacidade diária máxima de resíduos orgânico	Até 4 kg	Até 10 kg
Quantidade diária máxima de esterco animal	Até 18 kg	Até 60 kg
Saída nominal diária de biogás	Até 700 L	Até 1.200 L
Pressão nominal do gás na saída do sistema	10 mbar	10 mbar
Pressão máxima do gás suportada pelo sistema de alívio	10 mbar	15 mbar
Quantidade diária típica de saída de energia	4,4 kWh	4,4 kWh
Distância máxima até o fogão	Até 20 metros	Até 40 metros
Tempo de cocção (um único queimador) /Horas de gás por dia	Até 3 horas diárias	Até 7 horas diárias
Quantidade de produção de fertilizante	O mesmo volume de resíduos orgânicos que entra no sistema	O mesmo volume de resíduos orgânicos que entra no sistema
Temperatura ótima de desempenho	> 25 °C	> 25 °C
Temperatura boa de desempenho	> 20 °C	> 20 °C
Temperatura que requer aquecedor e/ou estufa	≤ 20° C	≤ 20° C
Vida útil estimada	15 anos	15 anos
Garantia	24 meses para defeito de fabricação	24 meses para defeito de fabricação

HOME BIOGAS 2.0



HOME BIOGAS 7.0



Os biodigestores da Homebiogas possuem as seguintes documentações:

- Certificação ISO 9.000:2015;
- Certificação ISO 14.000:2015;
- Certificação ISO 23590:2020 - Household biogas system requirements: design, installation, operation, maintenance and safety - *Exigences relatives aux systèmes de biogaz domestiques: conception, installation, utilisation, maintenance et sécurité*
- Hazard Identification (HAZID) Study Report Homebiogas 2.0, 7.0
- Patente Global PCT/IB2013/061160
- Patente no Brasil BR 112019026774-3 A2
- Certificado de Conformidade - Certificate of conformity according to GPSD (2001/95/EC): General Safety Requeriments - Certificante No: GPSD/A-C-002/21
- Apólice de Seguros Global LLOYDS - Public and Products Liability - B0180CTS BIO2100
- Ex-tarifário NCM 8479.89.99 – EX 605 que consta da Portaria SECINT nº 3533, de 25/09/2019, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) do dia 01/10/2019, disponível no endereço eletrônico <http://www.imprensanacional.gov.br/>
- Manual de Instalação, Uso e Manutenção em Português
- Carta de Exclusividade de comercialização no Brasil para a Biomovement Ambiental Ltda. - 05.573.061/0001-61



4. CONHECENDO O BIODIGESTOR

HOME BIOGAS 2.0



HOME BIOGAS 7.0



5. ONDE OS BIODIGESTORES PODEM SER UTILIZADOS

- Escolas; hospitais e postos de saúde; cozinhas e refeitórios; mercados municipais; feiras livres; indústrias, comércio, associações e cooperativas entre outros

6. NOSSA RELAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

A Biomovement tem estabelecido relações comerciais com diversos municípios e órgãos dentre os quais podemos destacar:

- Venâncio Aires (RS)
- São Paulo (SP)
- Castro Alves (BA)
- Amargosa (BA)
- Espumoso (RS)
- Itacema do Oeste (PR)
- Paráí (RS)
- São Felipe (BA)
- Eldorado do Sul (RS)
- Sorriso (MT)
- Três Barras (PR) entre outros

7. COMO FUNCIONAM OS BIODIGESTORES

Os digestores anaeróbios que convertem resíduos orgânicos em biogás e fertilizante orgânico líquido, conforme demonstram as imagens abaixo:



COMO FUNCIONA O HOME BIOGÁS ?

O SISTEMA É ALIMENTADO COM **RESÍDUO ORGÂNICO** OU **ESTERCO ANIMAL**

1.

BACTÉRIAS **DECOMPÕEM** O RESÍDUO ORGÂNICO NO BIODIGESTOR

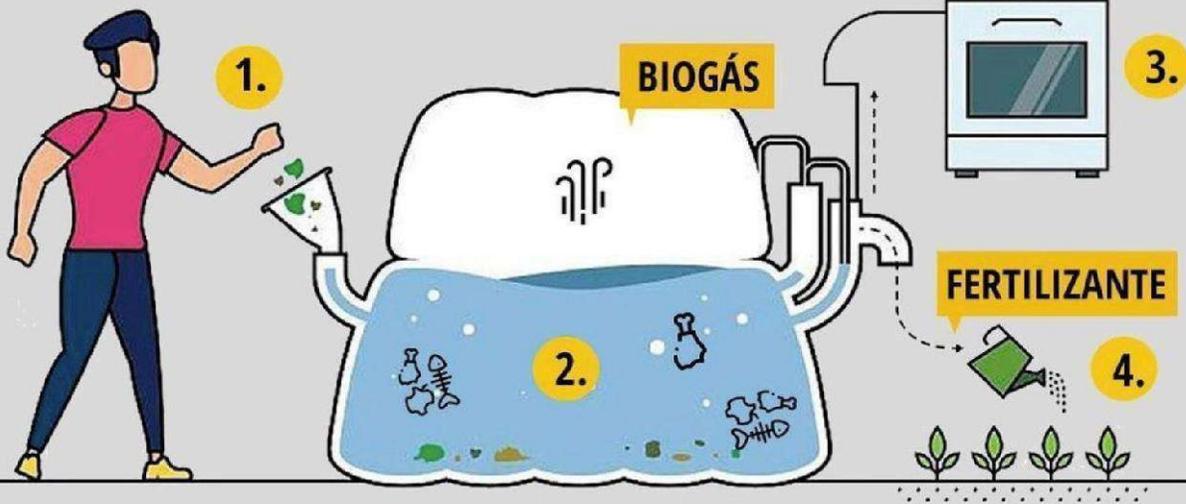
2.

BIOGÁS É ARMAZENADO NO **RESERVATÓRIO DE GÁS** E USADO EM UM **FOGÃO**

3.

O **FERTILIZANTE LÍQUIDO** PODE SER USADO EM **JARDINS E PLANTAÇÕES**

4.



BioMovement
Distribuidor Exklusivo HOME BIOGÁS™



8. CERTIFICAÇÕES HOME BIOGAS / BIOMOVEMENT

CERTIFICAÇÕES



9. PREMIAÇÕES, RECONHECIMENTO E PARCERIAS

PREMIAÇÕES



PARCEIROS



10. BIODIGESTORES E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Com base na Agenda 2030 da ONU e os seus 17 ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - que dentre outras estratégias, visa promover a disseminação de informação e conscientização que tratam das matérias e aspectos relacionados à inclusão social e a proteção e preservação ambiental em todas as suas formas e práticas baseadas em desenvolvimento sustentável. Os biodigestores Homebiogas atendem 17 metas de 14 dos 17 ODS's e o projeto se consolida em ações de intenso impacto social e ambiental, que de forma prática busca a universalização do saneamento e dos conhecimentos em processos de biodigestão e de gerenciamento de resíduos sólidos.



11. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Os produtos da HOME BIOGÁS possuem uma patente global (PCT/IB2013/061160), cujo depósito foi realizado também no Brasil perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (“INPI”), sob o n. BR 112019026774-3 A2.

As inovações realizadas pela HOME BIOGÁS e que são objeto da patente global em referência foram direcionadas para o incremento de eficiência do produto e, principalmente, para garantia da segurança na operação de aparelhos montáveis para a reciclagem de resíduos orgânicos com produção de biogás mediante processos de decomposição anaeróbica.

Para garantir direitos de propriedade industrial no Brasil, a HOME BIOGÁS, a partir da patente global PCT/IB2013/061160, fez depósito de pedido de patente no Brasil, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (“INPI”), autuado sob o n. BR 112019026774-3, em 25/06/2018. Tal pedido foi objeto de exame técnico pelo INPI que resultou no deferimento e concessão da respectiva Carta Patente sob o n. PI 112019026774-3.

A patente é título de propriedade temporário que confere aos inventores um direito exclusivo de exploração da invenção protegida em troca da revelação de seus detalhes, que são registrados no escritório de patentes do país de depósito (INPI no caso brasileiro).

A PI 112019026774-3 tem vigência até 25/06/2038, garantindo à HOME BIOGAS a exploração de "Dispositivo montável para reciclar resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, que realiza processos de decomposição essencialmente anaeróbica, como uma unidade autônoma e independente; configurada para ser transportado em uma forma compacta, o dito dispositivo montável compreende um invólucro estruturado flexível e maleável".

Portanto, se o produto que atende ao interesse público usa tecnologia protegida por patente, a Administração é obrigada a realizar contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação junto ao detentor da patente ou junto a seu representante exclusivo – quando houver exclusividade comercial no território. Nessas circunstâncias, a realização de licitação é proibida, uma vez que viola diversos dispositivos legais, especialmente os direitos patentários previstos na Lei de Propriedade Industrial brasileira.

A Biomovement Ambiental, CNPJ 05.573.061/0001-61, sediada em São Paulo, é a única e exclusiva empresa brasileira autorizada a distribuir os biodigestores da Homebiogas em todo o território nacional, sendo responsável pela comercialização, manutenção e representação legal dos mesmos, conforme demonstra documento datado de 25 de julho de 2021, assinado por Oshik Moshe Efrati, CEO e Fundador da Homebiogás, única empresa no mundo que fabrica tal equipamento.

Para conferir maior segurança aos gestores interessados na aquisição de produtos HOME BIOGAS, a BIOMOVEMENT solicitou parecer jurídico de escritório especializado, com a análise completa do meio legal de aquisição de produtos com tecnologia patenteada e, especificamente, dos produtos HOME BIOGAS cuja tecnologia é protegida pela PI 112019026774-3. O parecer jurídico acompanha esta Proposta de Contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Os biodigestores de resíduos orgânicos, que geram biogás e biofertilizantes como resultado da decomposição anaeróbica, são produtos únicos no mercado, oriundos de Israel, patenteados internacionalmente, conforme documentação anexada.

No Brasil, o Ministério da Economia já reconheceu tratar-se de sistema único, portanto, sem possibilidade de competição ao, através da Portaria nº 3.533, de 25 de setembro de 2019, alterar para zero por cento as alíquotas do imposto de importação incidente sobre os biodigestores, por inseri-los na condição de Ex-tarifários. Vejamos:

EX. 605 – Unidades de biodigestão anaeróbia para transformação de resíduos orgânicos de 12 a 36L dia em 700 a 2.500L de biogás/dia, produzindo diariamente de 10L a 40 L de biofertilizante natural, pressão máxima do gás de 15mbar, com reservatório integrado e sem necessidade de eletricidade no equipamento, sistema único.

Sobre o regime de Ex-tarifário, o Ministério da Economia assim o define:

O regime de Ex-Tarifario consiste na redução temporária da alíquota do imposto de importação de bens de capital (BK), de informática e telecomunicação (BIT), assim grafados na Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC), **quando não houver a produção nacional equivalente.**

(Fonte: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/ex-tarifario>)

Evidente, portanto, que o Governo Federal, através do Ministério da Economia, já reconheceu a condição de unicidade dos biodigestores em questão, havendo, portanto, inviabilidade de competição por dois motivos: primeiro por se tratar de produto único e segundo, por ter a Biomovement exclusividade para distribuição e comercialização em todo território nacional de produto patenteado.

Seguindo a linha de explicação sobre a importância dos produtos Ex-tarifários, cabe ressaltar que a aquisição dos biodigestores em questão, por parte do Poder Público, possibilita o aumento da inovação por parte de empresas de diferentes segmentos da economia, com a incorporação de **novas tecnologias INEXISTENTES no Brasil**, com reflexo na produtividade do setor produtivo e, no caso em questão, priorizando-se a sustentabilidade.

Por sua vez, o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), através do processo BR 112019026774-3, descreve os biodigestores em questão como sendo um “*dispositivo leve com suporte exoesquelético e conjunto de peças para a produção de biogás e de adubo líquido*”.

Feitas estas considerações, a aquisição dos biodigestores trata-se de inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei de Licitações, segundo o qual:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; **(grifos nossos)**

O único produtor dos biodigestores em questão é a Homebiogas, empresa israelense que concedeu exclusivamente à Biomovement a possibilidade de comercialização, instalação e manutenção dos equipamentos, conforme carta de exclusividade. No tocante à comprovação de exclusividade, a portaria do Ministério da Economia, concedendo a Biomovement a condição de Ex-tarifário, reconhecendo o sistema como único, atende ao requisito legal da necessidade de que entidade equivalente ateste a sua exclusividade.

Por fim, cumpre salientar que a Biomovement prestou seus serviços a outros municípios em todos os estados da união. A Biomovement compromete-se a manter os preços em valores compatíveis com contratos anteriormente celebrados, com ajustes apenas referentes à adequação do valor do possível contrato com qualquer município do território nacional levando em conta o ano em que os contratos foram celebrados, as distâncias geográficas, custos de deslocamento e frete, bem as peculiaridades de instalação de cada região, garantindo que a condição de exclusividade não serviu para distorcer o preço praticado.

12. OBSERVAÇÕES

Para a instalação a(o) contratante deve providenciar, os seguintes materiais, que não estão inclusos no valor acima apresentado, por aparelho a ser instalado:

a) Biodigestor Modelo HB 2.0, para sua ativação são necessários os seguintes insumos:

- 300 l de esterco (bovino, equino e/ou caprino);
- 1000 l de água;
- 48 kg de areia,
- sugerimos a instalação de uma caixa de água a partir de 100 l para suportar a quantidade de fertilizante que é produzida diariamente

b) Biodigestor Modelo HB 7.0, para sua ativação são necessários os seguintes insumos:

- 1.000 l de esterco (bovino, equino e/ou caprino);
- 2.500 l de água;
- 112 kg de areia,
- sugerimos a instalação de uma caixa de água a partir de 300 l para suportar a quantidade de fertilizante que é produzida diariamente

A instalação não inclui obras civis, os equipamentos são instalados acima do solo, em um terreno plano sem necessidade de escavação; cada sistema acompanha fogareiros de uma ou duas bocas



13. REALIDADE DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Os municípios brasileiros que desejam adquirir 01 (um) aparelho dos modelos 2.0 e 7.0, sendo assim, o investimento a ser realizado será:

BIODIGESTOR 2.0

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Biodigestor 2.0	01	R\$ 10.400,00	R\$ 10.400,00
Instalação/Treinamento	01	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00

Total R\$ 17.700,00

Com esta aquisição, o município terá os seguintes resultados ambientais:

- ✓ Geração de aproximadamente de 1.095 horas de biogás por ano;
- ✓ Geração de aproximadamente de 1.460 litros de biofertilizante por ano;
- ✓ Gestão anual de aproximadamente 1,46 toneladas de resíduos orgânicos, evitando a contaminação do solo e a emissão de cerca 6 toneladas de gases de efeito estufa por ano.

BIODIGESTOR 7.0

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Biodigestor 7.0	01	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00
Instalação/Treinamento	01	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00

Total R\$ 25.700,00

Com esta aquisição, o município terá os seguintes resultados ambientais:

- ✓ Geração de aproximadamente de 2.555 horas de biogás por ano;
- ✓ Geração de aproximadamente de 3.650 litros de biofertilizante por ano;
- ✓ Gestão anual de aproximadamente 3,65 toneladas de resíduos orgânicos, evitando a contaminação do solo e a emissão de cerca 6 toneladas de gases de efeito estufa por ano.



IPI INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARTA PATENTE Nº BR 112019026774-3

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL concede a presente PATENTE DE INVENÇÃO, que outorga ao seu titular a propriedade da invenção caracterizada neste título, em todo o território nacional, garantindo os direitos dela decorrentes, previstos na legislação em vigor.

(21) Número do Depósito: BR 112019026774-3

(22) Data do Depósito: 25/06/2018

(43) Data da Publicação Nacional: 30/06/2020

(51) Classificação Internacional: C05F 17/02; C05F 9/02; C12M 1/107; C05F 9/04.

(30) Prioridade Unionista: US 15/632,367 de 25/06/2017.

(54) Título: DISPOSITIVO MONTÁVEL PARA RECICLAR RESÍDUOS ORGÂNICOS EM BIOGÁS E ADUBO LÍQUIDO E CONJUNTO DE PEÇAS PARA MONTAR DITO DISPOSITIVO

(73) Titular: HOME BIOGAS LTD, Pessoa Jurídica. Endereço: PO BOX 1672 40293 BEIT YANAI, ISRAEL (IL), Israelense

(72) Inventor: OSHIK MOSHE EFRATI; YAIR TELLER; EREZ LANZER; SHOHAM ZAK.

(87) Publicação PCT: WO 2019/003075 de 03/01/2019

Prazo de Validade: 20 (vinte) anos contados a partir de 25/06/2018, observadas as condições legais

Expedida em: 28/11/2023

Assinado digitalmente por:

Alexandre Dantas Rodrigues

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

**DISPOSITIVO MONTÁVEL PARA RECICLAR RESÍDUOS ORGÂNICOS EM
BIOGÁS E ADUBO LÍQUIDO E CONJUNTO DE PEÇAS PARA MONTAR
DITO DISPOSITIVO**

REFERÊNCIA A CANDIDATURAS RELACIONADAS

[0001]. A presente candidatura consiste num pedido nacional da patente PCT/IB2018/054643 apresentado a 25 de junho de 2018 (25/06/2017), que solicita o benefício de prioridade da Convenção de Paris da patente norte-americana 2017/0291858 apresentada a 25 de junho de 2017 (25/06/2017).

ÁREA TÉCNICA

[0002]. O presente modelo de utilidade diz respeito a um aparelho configurado para reciclar resíduos orgânicos e utilizar os produtos derivados. O modelo de utilidade corresponde, em especial, a um aparelho montável leve, apoiado e configurado por um invólucro exoesquelético flexível, aplicável para a reciclagem de resíduos orgânicos, realizando essencialmente processos de decomposição anaeróbica.

TÉCNICA ANTERIOR

[0003]. Os resíduos orgânicos domésticos constituem uma percentagem considerável da totalidade dos resíduos. Estes resíduos são normalmente deitados fora com o resto do lixo, necessitando de transporte e de espaço nas lixeiras. Estes resíduos utilizam-se ocasionalmente para produzir composto, evitando a necessidade de transporte e de espaço, ao mesmo tempo que proporcionam uma fonte de solo fértil. Por conseguinte, um sistema e uns métodos melhorados para a produção de biogás combinado com fertilizantes a partir destes resíduos deverão traduzir-se num benefício ambiental.

[0004]. As tentativas anteriores incluem um método e um aparelho, apresentados no pedido internacional de patente PCT/ES2010/070120, com o

segue-se folha 1a

número de publicação WO/2010/100309, utilizados para a reciclagem e o aproveitamento de resíduos domésticos biodegradáveis provenientes das habitações de uma comunidade, mediante instalações prefabricadas de produção de biogás, com o objetivo de produzir eletricidade e adubos e para aquecer a água. Os resíduos são triturados numa trituradora instalada no

segue-se folha 2

lava-louças da cozinha, sendo transportados, através de uma rede separada da rede de esgotos, para uma instalação de produção de biogás constituída por digestores, onde o biogás é produzido através da decomposição anaeróbica.

[0005] Ainda assim, as tentativas anteriores incluem um método e um aparelho, apresentados no documento US2010/233778, para produzir biogás a partir de matérias orgânicas com um reator de biogás, que contém uma câmara de carga carregada com as matérias orgânicas e um canal de refluxo para uma descarga pelo menos parcial das matérias orgânicas do reator de biogás. Segundo o documento US2010/233778 o reator de biogás tem também pelo menos uma câmara intermédia, cujas câmaras de carga formam pelo menos uma câmara intermédia e o canal de refluxo forma, nesta sequência, secções de um percurso de escoamento, através do qual o fluxo pode passar numa só direcção para as matérias orgânicas, duas secções sequencialmente seguidas formando respetivamente um percurso de escoamento ascendente num caso e um percurso de escoamento descendente no outro.

[0006] Segundo o documento US2015/126349, que se crê ser a técnica anterior mais pertinente, apresenta um método para selar e cortar um material flexível para formar um recipiente flexível, que inclui um volume do produto e pelo menos um volume de suporte estrutural, que pode incluir a alimentação de pelo menos dois materiais flexíveis num sistema de selagem que inclui uma superfície de vedação e uma superfície de bigorna oposta, ao contactar uma zona de costura de pelo menos dois materiais flexíveis com a superfície de vedação para formar uma junta na zona de costura e cortar a junta para formar uma costura numa só operação. A junta no documento US2015/126349 define uma ou ambas ou pelo menos uma parte de um limite do volume do produto e pelo menos uma parte do limite de pelo menos o volume de um suporte estrutural.

[0007] Acredita-se igualmente que o estado atual da técnica está representado pelas patentes norte-americanas US2638951, US5429437, US4565552, US5924461, US7036676, US7186339 e US9688585, a patente europeia EP0045114, as patentes chinesas e os modelos de utilidade CN201575295, CN201400673, CN201915092 e CN202576409, bem como pelos pedidos internacionais de patentes com os números de publicação WO2011133023 e WO2012153256.

[0008] O documento US9688585, que se considera a técnica anterior mais próxima, apresenta um sistema e um método de reciclagem dos resíduos orgânicos em biogás, através da realização de processos de decomposição anaeróbica. O sistema de

- 3/20 -

US9688585 inclui uma armação estrutural e um digestor anaeróbico desmontável e maleável. O digestor aeróbico no documento US9688585 inclui pelo menos uma patilha de suspensão, permitindo a suspensão do digestor anaeróbico na armação estrutural. O conjunto de peças respetivo é apresentado no documento US9688585 para montar o sistema acima referido.

RESUMO

[0009] Em conformidade com um aspeto do modelo de utilidade, forneceu-se um aparelho leve montável, que forma uma unidade autónoma independente para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido.

[0010] Em conformidade com outro aspeto do modelo de utilidade, forneceu-se um conjunto de peças para montar o aparelho para a produção de biogás e de adubo líquido, realizando essencialmente processos de decomposição anaeróbica.

[0011] Em conformidade com um outro aspeto do modelo de utilidade, forneceu-se um aparelho que permite a utilização adequada do biogás e de produtos fertilizantes líquidos que provocam o processo de decomposição.

[0012] Em conformidade com mais um outro aspeto do modelo de utilidade, forneceu-se um aparelho leve para reciclar resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, montável a partir de um conjunto de peças, adequado para o envio e para a instalação.

DEFINIÇÕES

[0013] O termo “montável” aqui referido deve entender-se como capaz de ser montado e instalado, de maneira fácil e rápida, a partir de um conjunto de peças.

[0014] O termo “montável” aqui referido deve entender-se como desmontável ou podendo ser facilmente desaparelhado ou desmontado com vista a uma reinstalação e/ou a uma recolocação.

[0015] O termo “montável” aqui referido deve entender-se como, entre outras coisas, ser fornecido ou possível de ser fornecido numa forma compacta, assim como numa forma desaparelhada ou desmontada.

[0016] Os termos e as expressões “numa forma compacta” ou semelhantes devem ser entendidos como algo que pressupõe um tamanho de construção final substancialmente maior do que o tamanho da forma compacta anteriormente

mencionada.

[0017] Os termos “dobrável” ou “flexível” aqui referidos devem entender-se como tendo uma resistência elevada à tração e podendo flexionar-se ou dobrar-se elasticamente, mas não são elásticos, sendo incapazes de se esticarem ou expandirem eficazmente. O termo “à tração” ou “resistência à tração”, tal como aqui mencionado, deve ser entendido *inter alia* como uma abreviatura do conhecido termo “tensão de rotura à tração”, frequentemente representada pelo acrónimo UTS, que significa uma propriedade intensiva de um material ou de uma estrutura para suportar cargas com tendência para se alongar, nomeadamente para resistir à tensão, definida como a tensão máxima que um material pode suportar enquanto está a ser estirado ou puxado antes de uma rutura, de uma deformação substancial e/ou de estiramento antes de uma fratura, como o nylon, relativa a materiais essencialmente não-dúcteis, cujo valor UTS varia entre cerca de 600 e 1000 MPa ou mais, mas sem incluir materiais rígidos. No contexto atual, os materiais com um módulo de rigidez, referidos como módulo de corte, com um valor de 4800 MPa ou mais, são considerados rígidos mas não tensesis, porque esses materiais não podem ser elasticamente flexionados ou dobrados de maneira eficaz. Os materiais rígidos, como o aço, são definidos como tendo um valor de módulo de rigidez muito superior a 4800 MPa

[0018] Os termos “elástico” ou “flexível” aqui referidos devem entender-se como tendo uma resistência à tração inferior à resistência à tração anteriormente mencionada de material maleável ou flexível, podendo facultativamente dobrar-se ou expandir-se de maneira eficaz. relativamente *inter alia* a materiais essencialmente dúcteis, cujo valor UTS é inferior a cerca de 600 MPa.

[0019] O termo “exoesquelético” aqui referido deve entender-se como estando colocado no exterior e proporcionando um suporte estrutural e/ou firmeza.

[0020] O termo “leve” aqui referido deve entender-se como não sendo superior a 30 quilogramas, enquanto o termo “extraleve” deve entender-se como oscilando de preferência entre 15 e 25 quilogramas.

[0021] O termo “tamanho compacto” aqui referido deve entender-se como configurado para o envio e transporte no banco traseiro de um veículo ligeiro e/ou por via aérea.

[0022] Os termos “folha” ou “tecido” aqui referidos devem ser entendidos como, entre outras coisas, tecidos fiados ou não tecidos.

DESCRIÇÃO DAS FIGURAS

[0023] O presente modelo de utilidade será compreendido e apreciado de maneira mais abrangente a partir da seguinte descrição detalhada, juntamente com as figuras anexas em que:

[0024] A **FIG 1A** é uma vista em perspectiva frontal da técnica anterior de um aparelho leve montável, sem o invólucro exterior, de acordo com o documento US9688585;

[0025] A **FIG 1B** é uma vista em perspectiva traseira da técnica anterior de um aparelho leve montável, apresentado na **FIG 1A**, de acordo com o documento US9688585;

[0026] A **FIG 2A** é uma vista isométrica de um exemplo preferido do aparelho montável leve ou extraleve, suportado e formado por um invólucro exoesquelético flexível e estruturado;

[0027] A **FIG 2B** é uma vista transversal de um exemplo preferido do aparelho montável leve ou extraleve, suportado e formado por um invólucro exoesquelético flexível e estruturado;

[0028] A **FIG 2C** é uma vista ampliada que apresenta de maneira exemplar detalhes do conjunto de saída do aparelho montável leve ou extraleve, suportado e formado por um invólucro exoesquelético flexível e estruturado;

[0029] A **FIG 2D** é uma vista transversal ampliada que apresenta de maneira exemplar detalhes do conjunto de saída do aparelho montável leve ou extraleve, suportado e formado por um invólucro exoesquelético flexível e estruturado;

[0030] A **FIG 3** é uma vista isométrica de um exemplo preferido de um aparelho montável leve ou extraleve, numa configuração reduzida ou desmontada;

[0031] A **FIG 4** é uma vista isométrica de um exemplo preferido do aparelho montável leve ou extraleve, em que o digestor anaeróbico se encontra numa configuração instalada ou montada, enquanto o tanque de gás se encontra numa configuração reduzida ou desmontada;

[0032] A **FIG 5** é uma vista isométrica de um exemplo preferido de um aparelho montável leve ou extraleve, numa configuração reduzida ou desmontada;

- 6/20 -

[0033] A **FIG 6** é uma vista isométrica de um exemplo preferido de um aparelho montável leve ou extraleve, em que o digestor anaeróbico se encontra numa configuração instalada ou montada, enquanto o tanque de gás se encontra numa configuração reduzida ou desmontada;

[0034] A **FIG 7** é uma vista isométrica de um exemplo preferido de um aparelho montável leve ou extraleve, suportado e formado por um invólucro exoesquelético flexível e estruturado;

[0035] A **FIG 8** é uma vista isométrica de outro exemplo preferido de um aparelho montável extraleve, suportado e formado por um invólucro exoesquelético flexível e estruturado;

[0036] A **FIG 9** é uma vista em perspetiva da alavanca do êmbolo;

[0037] AS **FIG 10A a 10C** são vistas em perspetiva dos componentes do manípulo do êmbolo;

[0038] A **FIG 11A** é uma vista isométrica de um exemplo preferido de uma montagem posterior combinada;

[0039] A **FIG 11B** é uma vista transversal de um exemplo preferido de uma montagem posterior combinada.

[0040] Enquanto o modelo de utilidade pode sofrer várias modificações e formas alternativas, sendo as suas representações específicas apresentadas meramente a título de exemplo nas figuras, as figuras não estão necessariamente completas e os componentes não estão essencialmente na sua escala; em vez disso, dá-se um maior destaque à ilustração clara dos princípios subjacentes do presente modelo de utilidade.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EXEMPLOS

[0041] Antes de elaborar qualquer exemplo do presente modelo de utilidade, faz-se antes de tudo referência às **FIG 1A e 1B**, que são as figuras 1C-D do documento US9688585, que apresenta o aparelho montável leve **10** segundo a técnica anterior. O aparelho montável leve **10** segundo a técnica anterior forma uma unidade autónoma independente, utilizada para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido. O aparelho **10** segundo a técnica anterior inclui a secção dianteira **14** e a secção traseira **16**. A secção dianteira **14** abrange um subconjunto de alimentação que inclui o tanque **24**, a trituradora **20** e a tampa do tanque **22**, bem como o reservatório de fluido em opção **28**, ou uma mangueira de abastecimento de fluido (não mostrada) colocada na

- 7/20 -

parte superior do tanque **24**, fornecida com uma torneira **30**. A trituradora **20** é normalmente acionada manualmente, por exemplo, através da alavanca **18**. A tampa do tanque **22** está configurada para transportar corretamente os resíduos orgânicos para a trituradora **20**. A mistura ou o lodo semilíquido da matéria orgânica triturada e o fluido são então transportados para o digestor anaeróbico desmontável **50** através do tubo de entrada **27**, que está ligado ao escoamento do tanque **24**. O tubo de entrada **27** utilizado para transportar a mistura ou o estrume semilíquido da matéria orgânica triturada e o fluido para o digestor anaeróbico **50** está hermeticamente ligado ao digestor anaeróbico **50**, para que a luz no interior do tubo de alimentação **27** forme um continuum com a luz no interior do digestor anaeróbico **50**. O tubo de entrada **27** prolonga-se pelo menos durante uma parte substancial do plano vertical do digestor anaeróbico **50**.

[0042] Segundo o documento US9688585, os diversos elementos estruturais (não mostrados), como os flanges ou os acessórios para tubos, estão ligados às superfícies do digestor anaeróbico **50**. Num exemplo, pelo menos um tubo de entrada **27** e ou pelo menos um tubo de saída de escoamento do lodo **34** está/estão ligado(s) ao digestor anaeróbico **50** com estes elementos estruturais (não mostrados). Num exemplo, o tubo da saída de gás **59** está ligado ao digestor anaeróbico **50** com um elemento estrutural. Num exemplo, pelo menos um tubo de saída de resíduos **40** está ligado ao digestor anaeróbico **50** com este elemento estrutural.

[0043] Segundo o documento US9688585, o aparelho montável leve **10** contém uma parte traseira **16**, que inclui o compartimento traseiro **32**. O compartimento traseiro **32** é uma parte integrante do digestor anaeróbico desmontável **50**. O compartimento traseiro **32** pode dividir-se em secções **56**, nos sub-compartimentos **52A**, **52B** e **52C**. As aberturas **54** nas secções **56** estão interligadas entre os sub-compartimentos **52A** a **52C**. Os sub-compartimentos **52A** a **52C** estão configurados para comportar o extravasamento do adubo líquido ou do lodo resultante dos processos de decomposição no digestor anaeróbico **50**. O adubo líquido ou o lodo derrama-se opcionalmente, a partir do tubo de saída de extravasamento do lodo **34** de onde sai o lodo extravasado, tendo uma configuração de sifão, que se prolonga a partir de uma parede lateral do digestor anaeróbico **50** até ao sub-compartimento **52A**. O sub-compartimento **52C** pode incluir um flange de extravasamento ou um acessório para tubos **37**, fornecido com uma boquilha adicional **36**. Os sub-compartimentos **52A** a **52C** estão opcionalmente equipados com aberturas de escoamento seladas **38**, para esvaziarem convenientemente os sub-compartimentos **52A** a **52C** depois de abrir as aberturas de escoamento **38**.

[0044] A parte traseira **16** inclui também um tubo de extravasamento de resíduos **40**, que se prolonga de uma parte inferior de uma parede lateral do digestor anaeróbico **50**, configurado para o escoamento de resíduos e/ou de lodo resultante dos processos de decomposição no digestor anaeróbico **50**. O tubo de extravasamento de resíduos **40** é fornecido de preferência com uma tampa selada ou um defletor **41**, adaptado para abrir/resselar, de forma controlada, o tubo de escoamento de resíduos **40**. O tubo de extravasamento de resíduos **40** é dobrável, permitindo a elevação da parte terminal do mesmo, evitando assim o escoamento do digestor anaeróbico **50**.

[0045] No documento US9688585, o aparelho montável leve **10** contém uma armação estrutural montável **42**. A armação estrutural **42** contém vários elementos estruturais arqueados **44** e vários elementos estruturais lineares **46**, interligados por conectores **48**. A armação estrutural **42** monta-se a partir de um conjunto de peças compacto, que contém elementos estruturais arqueados **44**, elementos estruturais lineares **46** e conectores **48**. A armação estrutural **42** caracteriza-se pela compactidade do conjunto de peças utilizado para a montar, tornando, deste modo, o aparelho montável **10** adequado para o envio e o transporte numa forma desmontável bastante compacta. A armação estrutural **42** contém pelo menos um elemento estrutural adaptado para suspender o digestor anaeróbico desmontável **50**, como se pode ver mais adiante.

[0046] Segundo o documento US9688585, os conectores **48** estão integrados em partes terminais dos elementos estruturais **44** e **46** e contêm uma parte integral dos elementos estruturais **44** e **46**. Os elementos estruturais **44** e **46** conectam-se uns com os outros, como, por exemplo, através de terminações macho e fêmea dos elementos **44** e **46**; através das quais várias peças podem conectar-se diretamente, sem se utilizar conectores individuais **48**. Os elementos estruturais **44** e **46** são perfis concebidos para proporcionar uma maior resistência à flexão. É possível fornecer um par de elementos estruturais lineares **46** como um elemento único em forma de L.

[0047] Segundo o documento US9688585, o digestor anaeróbico **50** é fabricado, de preferência, numa folha de material flexível **51**, que define uma estrutura com a forma de um paralelepípedo retangular fechado; deste modo, o digestor anaeróbico **50** torna-se maleável e desmontável. O digestor anaeróbico **50** é fabricado a partir da soldadura de folhas poliméricas. Portanto, o digestor anaeróbico **50** pode ter uma configuração desmontada ou dobrada, apropriada para o envio e o transporte numa forma dobrada bastante compacta. O digestor anaeróbico **50** pode ser fabricado a partir da soldadura e/ou colagem de segmentos de folhas poliméricas ou através da moldagem, como a

moldagem a vácuo ou a moldagem por sopro.

[0048] De acordo com o documento US9688585, o digestor anaeróbico dobrável e desmontável **50** apresentado nas **FIG 1A** e **1B** contém abas de suspensão alongadas **58** fixadas ao longo das extremidades do digestor anaeróbico **50**. As abas de suspensão alongadas **58** estão fixadas nas superfícies do digestor anaeróbico **50**. Os elementos estruturais **46** estão aparafusados nas abas de suspensão alongadas **58**, permitindo assim que o digestor anaeróbico **50** fique pendurado na armação estrutural **42**. Ao encher o digestor anaeróbico **50** com a mistura semilíquida ou o lodo da matéria orgânica triturada e o fluido, enquanto o digestor anaeróbico **50** fica suspenso na armação estrutural **42**, assegura-se a estabilidade da estrutura do aparelho montável **10** através da força de gravidade exercida nos elementos estruturais **46** da armação **42**.

[0049] As abas de suspensão, como as abas **58**, de acordo com o documento US9688585, incorporam uma grande variedade de formas e/ou estruturas, incluindo opcionalmente elementos adicionais. As abas de suspensão, como as abas **58** podem constituir uma parte integrante do digestor anaeróbico maleável e desmontável **50**. As abas de suspensão podem incluir: um anel, uma manga alongada, um pilar para fixar um outro elemento, um elemento semelhante a uma orelha de levantamento. O digestor anaeróbico **50** pode estar suspenso através de tiras e/ou uma estrutura flexível semelhante a um arnês (não mostrado), que estão ligadas à armação estrutural **42**. Num outro exemplo, a aba **58** contém uma extensão do digestor anaeróbico **50** aparafusada a um encaixe nos elementos estruturais **46**.

[0050] O digestor anaeróbico maleável e desmontável **50**, segundo o documento US9688585, contém também um tubo de saída de gás **59**, hermeticamente ligado a uma face superior do digestor **50** que se prolonga em sentido ascendente. O defletor **70** está ligado ao tubo de saída de gás **59**, para controlar a distribuição de gás acumulado sob pressão positiva no digestor anaeróbico dobrável **50** como resultado dos processos de decomposição anaeróbica no seu interior. O sistema de distribuição de gás pode incluir uma válvula de segurança **66**, unida ao tubo de saída de gás **59** e/ou ao defletor **70** através da conduta **72**. A válvula de segurança **66** utiliza-se para libertar toda e qualquer pressão excessiva de gás do digestor anaeróbico **50**, quando exceder um limite predefinido. O sistema de distribuição de gás contém também a conduta **74**, que liga o tanque de gás **60** ao tubo de saída de gás **59** e/ou ao defletor **70**.

[0051] Segundo o documento US9688585, o aparelho leve desmontável **10** contém

- 10/20 -

um tanque de gás flexível ou o fole **60**, utilizado para acumular o gás produzido pelos processos de decomposição anaeróbica que têm lugar no digestor anaeróbico **50** sob pressão positiva para uma utilização posterior. O tanque de gás flexível **60** está normalmente colocado na parte superior do digestor anaeróbico **50**. O tanque de gás flexível **60** pode separar-se da armação estrutural **42** enquanto se liga ao digestor anaeróbico **50** com o tubo de gás **74**. O tanque de gás flexível **60** pode ser fabricado a partir de pelo menos uma folha de material flexível e ligeiramente resistente **61**, que define uma estrutura essencialmente fechada; tornando assim o tanque de gás **60** desmontável, bem como expansível ou extensível. Dessa forma, o tanque de gás flexível **60** pode ter uma configuração desmontada ou reduzida, adequada para o envio e o transporte numa forma dobrada bastante compacta.

[0052] É de assinalar que o tanque de gás flexível **60**, segundo o documento US9688585, pode ter várias formas, entre outras, cilíndrica, semicilíndrica e uma forma ligeiramente retangular, tendo como opção pelo menos uma face superior convexa. O tanque de gás flexível **60** contém a entrada **67** ligada através da conduta **74** ao sistema de distribuição de gás. O tanque de gás flexível **60** também contém uma torneira de saída de gás **64**, configurada para permitir uma utilização conveniente do gás. O aparelho leve montável **10** contém um conjunto de bolsas de lastro **62** alongadas e maleáveis **80**. O conjunto **62** de bolsas de lastro **80** utiliza-se para exercer a força de gravidade na face superior convexa do tanque de gás flexível **60**, contribuindo assim para a pressão positiva do gás no interior do tanque de gás **60** e fazendo com que o gás no interior do tanque de gás **60** fique rapidamente disponível para a sua utilização. As bolsas de lastro **80** enchem-se com uma substância de lastro, tendo normalmente uma densidade ou um peso relativamente elevado em relação ao volume, como a areia. O conjunto **62** de bolsas de lastro **80** pode ter uma configuração arqueada, que se adapta respetivamente à superfície do tanque de gás flexível **60**. O conjunto **62** de bolsas de lastro **80** pode ter uma configuração que se adapta respetivamente à forma da superfície exterior do tanque de gás dobrável **60**. As bolsas de lastro **80** estão colocadas sobre faixas dobráveis **82**, que incluem aberturas opcionais **86** ao longo das suas extremidades. As tiras de interligação **88** entrelaçam-se nas aberturas **86** para se juntarem a uma pluralidade de faixas dobráveis **82** em série. As bolsas de lastro **80** do conjunto **62** têm uma configuração reduzida, adequada para o envio e o transporte numa forma dobrada bastante compacta.

[0053] De acordo com alguns exemplos preferidos, faz-se agora referência às **FIG 2A** e **2B**, que mostram vistas isométricas e transversais do aparelho montável leve ou

- 11/20 -

extraleve **100**, bem como as **FIG 2C a 2C**, que mostram vistas alargadas e transversais alargadas do conjunto de saída **108**. O dispositivo **100** contém um digestor anaeróbico **102** e um tanque de gás **104**. O digestor **102** e o tanque **104** são fabricados com um material elástico, flexível ou maleável.

[0054] No que diz especialmente respeito às **FIG 2A a 2B**, o aparelho **100** contém também um invólucro exoesquelético estruturado e flexível **120**. O invólucro exoesquelético estruturado e flexível **120** apresenta uma forma tronco-piramidal, onde o digestor anaeróbico **102** está colocado na parte inferior do invólucro exoesquelético estruturado e flexível **120**, enquanto o tanque de gás **104** está colocado na parte superior do invólucro exoesquelético estruturado e flexível **120**. O invólucro exoesquelético estruturado e flexível **120** confina o digestor **102** e o tanque **104**, limitando assim a sua expansão.

[0055] Consequentemente, ao encher o digestor anaeróbico **102** com a mistura semilíquida ou lodo ou matéria orgânica triturada ou qualquer tipo de fluido para esse efeito, que inclui, de maneira não-limitativa, água, água cinzenta e fluido de lodo extravasado, e/ou que exerce uma pressão positiva no tanque de gás **104**, o invólucro exoesquelético estruturado e flexível **120** expande-se, sendo moldado pela pressão exercida a partir do interior do digestor **102** e do tanque **104**, para adotar uma configuração montada ou instalada, mostrada nas **FIG 2A e 2B**. É de assinalar que os processos de decomposição anaeróbica, que ocorrem no interior do digestor anaeróbico dobrável **102**, têm como resultado uma pressão positiva no tanque de gás **104**, principalmente de gás metano. Em alguns exemplos, a matéria orgânica inclui de maneira opcional excrementos de animais, utilizados pelo aparelho leve montável **100**, normalmente sem trituração.

[0056] Ao encher o digestor anaeróbico **102** com este conteúdo e ao exercer uma pressão positiva no tanque de gás **104**, o invólucro exoesquelético estruturado e flexível **120** confere uma solidez estrutural ao aparelho **100**, devido a uma força normal contrária à força exercida pelas superfícies do digestor **102** e do tanque **104** no invólucro exoesquelético **120**, que se assemelha ligeiramente à solidez estrutural de um pneu (não mostrado), conferida pela expansão do tubo interior (não mostrado). O invólucro exoesquelético flexível **120** integra uma forma estruturada, configurada para instalar o digestor anaeróbico **102** e o tanque de gás **104**, para limitar a sua expansão a um tamanho máximo predefinido.

- 12/20 -

[0057] O invólucro exoesquelético flexível **120** é fabricado, de preferência, numa tela tecida ou fibrosa, que tenha uma grande resistência à tração e possa flexionar-se ou dobrar-se de maneira eficaz mas sem poder esticar-se ou expandir-se eficazmente. Em alguns exemplos, o invólucro exoesquelético estruturado e flexível **120** está moldado ou soldado com o digestor anaeróbico **102** e/ou o tanque de gás **104**, para formar um componente monolítico, no qual o digestor anaeróbico **102** e/ou o tanque de gás **104** não são amovíveis do invólucro exoesquelético estruturado e flexível **120**. Noutros exemplos, o invólucro exoesquelético estruturado e flexível **120** é um componente individual do digestor anaeróbico **102** e/ou do tanque de gás **104**.

[0058] O digestor anaeróbico **102** contém um flange dianteiro **124**, configurado para ligar e montar o conjunto de entrada dianteiro **106**, aplicável para transportar a mistura semilíquida, o lodo, a matéria orgânica triturada ou um fluido para o digestor anaeróbico **102**. O flange dianteiro **124** contém de preferência um mecanismo de alimentação, como um diafragma ou uma válvula mitral (não mostrada), configurado para sustar o avanço da mistura semilíquida, do lodo, da matéria orgânica triturada ou de um fluido, transportados para o digestor anaeróbico **102**, a partir de um conjunto de entrada dianteiro **106** mas simultaneamente configurado para evitar o refluxo do conteúdo a partir do digestor **102** para o conjunto de entrada dianteiro.

[0059] O digestor anaeróbico **102** contém um flange traseiro **126**, configurado para ligar e montar o conjunto de saída traseiro **108**, aplicável para escoar a água cinzenta ou o fluido de lodo extravasado do digestor anaeróbico **102** bem como, de preferência, para transportar o biogás produzido pelos processos anaeróbicos no digestor **102** para o tanque de gás **104** através da conduta **138**. O digestor anaeróbico **102** contém a título opcional uma abertura dianteira com um tampão amovível **124**, configurado para esvaziar o lodo que se possa acumular no digestor **102**, como uma parte da manutenção do aparelho leve montável **100**. É de assinalar, porém, que a abertura dianteira com o tampão amovível **124**, configurada para esvaziar o lodo do digestor **102**, é meramente opcional, enquanto em alguns exemplos não há nenhuma abertura específica para esvaziar o lodo do digestor **102**.

[0060] Com o objetivo de aumentar ainda mais a pressão dentro do tanque de gás **104**, o aparelho **100** contém também pelo menos um mecanismo de formação de pressão. Os exemplos dos mecanismos de formação de pressão incluem, de maneira não limitativa, dispositivos acionados pela gravidade e/ou por desvio. Os exemplos de dispositivos gravitacionais incluem uma série de bolsas de lastro ou bolsos **110**, que se

- 13/20 -

enchem com uma substância de lastro (não mostrada), configurada para aumentar a pressão ao exercer a força de gravidade no interior do tanque de gás **104**.

[0061] Os exemplos de dispositivos acionados por desvio incluem tiras elásticas de tensão **112**, que contém um material elastomérico, ligado aos respectivos elementos fixados à parte inferior do aparelho **100**, configurado para aumentar a pressão ao exercer uma força de tração no interior do tanque de gás **104**. Uma combinação de dispositivos acionados pela gravidade e/ou por desvio é, em especial, também considerada neste exemplo.

[0062] Ao referir-mo-nos em especial às **FIG 2C** e **2D**, o conjunto de entrada dianteiro **106** contém uma conduta de alimentação **114**, que é fabricada a título opcional num material sólido, rígido ou firme, capaz de suportar o seu próprio peso. A conduta de alimentação **114** termina com o funil de entrada **116**, coberto por uma tampa giratória e de preferência inclinada **118**. Em alguns exemplos, a conduta de alimentação **114** é fabricada num material flexível ou maleável, incapaz de suportar o seu próprio peso; nesses casos, o funil de entrada **116** é suportado por uma estrutura bipode (não mostrada).

[0063] O conjunto de saída traseiro **108** contém uma parte da saída do lodo extravasado **130** e uma parte para a conduta de gás **132**. A parte da saída do lodo extravasado **130** inclui o aparelho de cloroformização **144**, o orifício de enchimento do aparelho de cloroformização **140** e uma boquilha de extravasamento do lodo **146**. A boquilha de extravasamento do lodo **146** está colocada no sentido descendente em relação ao aparelho de cloroformização **144**, para que qualquer extravasamento de lodo do digestor **102** para a parte de saída **130** passe através do aparelho de cloroformização **144**, tornando os fluidos que saem da boquilha do lodo **146** não virulentos e biologicamente seguros para o ambiente ou para serem utilizados para a irrigação na agricultura.

[0064] A parte da conduta de gás **132** do conjunto de saída traseiro **108** inclui também o filtro de biogás **134**, configurado para absorver os compostos sulfurosos do biogás produzido no digestor anaeróbico **102**. O filtro de biogás **134** contém a título opcional carbono ativado ou carvão ativado, que se pode substituir a partir da abertura superior coberta pelo tampão **142**. O gás que se infiltra através do filtro de biogás **134** abastece o tubo de gás **138**. O tubo de gás **138** prolonga-se a partir da parte para a conduta de gás **132** do conjunto de saída traseiro **108** para a entrada de gás **136** do

tanque de gás **104**. O tubo de gás **138** prolonga-se também a um dispositivo de consumo a gás (não mostrado). O tubo de gás **138** prolonga-se a título opcional até à parte de saída do extravasamento de lodo **130**. O tubo de gás **138** contém também, a título opcional, válvulas de retenção, configuradas para transportar o biogás numa só direção, e/ou válvulas de segurança, configuradas apenas para transportar o biogás acima de um limite de pressão predefinido.

[0065] Agora faz-se referência à **FIG 3**, que mostra o aparelho montável leve ou de preferência extraleve **150** numa configuração dobrada ou desmontada. O aparelho montável leve **150** numa configuração dobrada está configurado para ter um tamanho compacto. O aparelho montável leve numa configuração dobrada **150** dobra-se normalmente numa forma ainda mais lateral ou enrolada para ter um tamanho compacto (não mostrado), configurado para o envio e o transporte no assento traseiro de um veículo ligeiro e/ou por via aérea.

[0066] Agora faz-se referência à **FIG 4**, que mostra o aparelho montável leve ou de preferência extraleve numa configuração parcialmente montada ou instalada **160**. O aparelho montável leve assume uma configuração parcialmente montada ou instalada **160** ao encher o digestor anaeróbico **102** com líquido. O tanque de gás **104** do aparelho montável leve numa configuração parcialmente montada ou instalada **160** não contém biogás. Com o desenrolar dos processos anaeróbicos no digestor anaeróbico **102**, o biogás enche o tanque de gás **104** e o aparelho montável leve assume uma configuração completamente montada ou instalada **100**, mostrada nas **FIG 2A** e **2B**.

[0067] De acordo com alguns exemplos preferidos, faz-se agora referência às **FIG 5** a **7**, que apresentam vistas isométricas do aparelho montável leve ou de preferência extraleve **200**. O aparelho **200** inclui um digestor anaeróbico **202** e um tanque de gás **204**. O digestor **202** e o tanque **204** são fabricados num material elástico, flexível e maleável.

[0068] O aparelho **200** inclui também um invólucro exoesquelético estruturado e flexível **220** para o digestor anaeróbico **202** e um invólucro exoesquelético estruturado e flexível **221** para o tanque de gás **204**. Os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** apresentam uma forma tronco-piramidal, onde se coloca o digestor anaeróbico **202**, enquanto o invólucro exoesquelético estruturado e flexível **221** apresenta uma forma tronco-piramidal, onde se instala o tanque de gás **104**. Os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** confinam respetivamente o digestor **202** e o tanque **204**, limitando assim a sua expansão.

- 15/20 -

[0069] Conseqüentemente, ao encher o digestor anaeróbico **202** com a mistura semilíquida ou o lodo ou a matéria orgânica triturada ou qualquer tipo de fluido para esse efeito, incluindo, numa maneira não limitativa, água, água cinzenta e fluido de extravasamento do lodo e/ou ao exercer uma pressão positiva no tanque de gás **204**, os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** expandem-se e são moldados pela pressão exercida a partir do digestor **202** e do tanque **204**, para adotarem uma configuração montada ou instalada, mostrada na **FIG 7**. É de assinalar que os processos de decomposição anaeróbica, que ocorrem no digestor anaeróbico dobrável **202**, têm como resultado uma pressão positiva no tanque de gás **204**, especialmente de gás metano. Em alguns exemplos, a matéria orgânica inclui de maneira opcional excrementos de animais, utilizados pelo aparelho leve montável **200**, normalmente sem trituração.

[0070] Ao encherem o digestor anaeróbico **202** com este conteúdo e ao exercerem uma pressão positiva no tanque de gás **204**, os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** conferem uma solidez estrutural ao aparelho **200**, devido a uma força normal contrária à força exercida pelas superfícies do digestor **202** e do tanque **204** nos invólucros exoesqueléticos **220** e **221**, que se assemelha ligeiramente à solidez estrutural de um pneu (não mostrado), conferida pela expansão do tubo interior (não mostrado). Os invólucros exoesqueléticos flexíveis **220** e **221** integram formas estruturadas, configuradas para instalar o digestor anaeróbico **202** e o tanque de gás **204**, para limitar a sua expansão a um tamanho máximo predefinido.

[0071] Os invólucros exoesqueléticos flexíveis **220** e **221** são fabricados, de preferência, numa tela tecida ou fibrosa, que tenha uma grande resistência à tração e possa flexionar-se ou dobrar-se de maneira eficaz mas sem poder esticar-se ou expandir-se eficazmente. Em alguns exemplos, os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** estão moldados ou soldados com o digestor anaeróbico **202** e/ou o tanque de gás **204**, para formarem um componente monolítico, no qual o digestor anaeróbico **202** e/ou o tanque de gás **204** não são amovíveis dos invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221**.

[0072] Em alguns exemplos preferidos, os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** estão moldados ou soldados com o digestor anaeróbico **202** e/ou o tanque de gás **204**, para que os invólucros **220** e **221** bem como o digestor **202** e/ou o

tanque de gás **204** incluam materiais compósitos. Um exemplo preferido de material compósito utilizado para fabricar o conjunto do invólucro exo-esquelético **220** e o digestor anaeróbico **202** é uma folha de PVC com várias camadas com nylon integrado ou outras fibras poliméricas flexíveis.

[0073] Em alguns exemplos, os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** formam um invólucro exoesquelético estruturado e flexível unificado e individual, como o invólucro **120** mostrado nas **FIG 2 a 4**. Noutros exemplos, os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **220** e **221** são componentes individuais distintos do digestor anaeróbico **202** e/ou do tanque de gás **204**.

[0074] O digestor anaeróbico **202** contém um flange dianteiro **224**, configurado para ligar e montar o conjunto de entrada dianteiro **206**, aplicável para transportar a mistura semilíquida, o lodo, a matéria orgânica triturada ou um fluido para o digestor anaeróbico **202**. O flange dianteiro **224** contém de preferência um mecanismo de alimentação, como um diafragma ou uma válvula mitral (não mostrada), configurado para sustentar o avanço da mistura semilíquida, do lodo, da matéria orgânica triturada ou de um fluido, transportados para o digestor anaeróbico **202**, a partir de um conjunto de entrada dianteiro **206** mas simultaneamente configurado para evitar o refluxo do conteúdo a partir do digestor **202** para o conjunto de entrada dianteiro.

[0075] O digestor anaeróbico **202** contém flanges traseiros **226**, configurados para ligar e montar o conjunto de entrada dianteiro **208**, aplicável para transportar a mistura semilíquida, o lodo, a matéria orgânica triturada ou um fluido para o digestor anaeróbico **202** bem como para conduzir o biogás produzido pelos processos anaeróbicos no digestor **202** para o tanque de gás **204**. O digestor anaeróbico **202** contém uma abertura dianteira **222** com um tampão amovível, configurado para esvaziar ocasionalmente o lodo que se possa acumular no digestor **202**, como uma parte da manutenção do aparelho leve montável **200**.

[0076] Com o objetivo de aumentar ainda mais a pressão dentro do tanque de gás **204**, o aparelho **200** contém também pelo menos um mecanismo de formação de pressão. As representações dos mecanismos de formação de pressão incluem, de maneira não limitativa, dispositivos acionados pela gravidade e/ou por desvio. Os exemplos de dispositivos gravitacionais incluem uma série de bolsas de lastro ou bolsos **210**, que se enchem com uma substância de lastro (não mostrada), configurada para aumentar a pressão ao exercer a força de gravidade no interior do tanque de gás **204**.

- 17/20 -

[0077] Os exemplos de dispositivos acionados por desvio incluem tiras elásticas de tensão **212**, que contêm um material elastomérico, ligado aos respectivos elementos fixados à parte inferior do dispositivo **200**, configurado para aumentar a pressão ao exercer uma força de tração no interior do tanque de gás **204**. Uma combinação de dispositivos acionados pela gravidade e/ou por desvio é, em especial, também considerada nesta apresentação.

[0078] O conjunto de entrada dianteiro **206** contém uma conduta de alimentação **214**, que é fabricada a título opcional num material sólido, rígido ou firme, capaz de suportar o seu próprio peso. A conduta de alimentação **214** termina com o funil de entrada **216**, coberto por uma tampa giratória e de preferência inclinada (não mostrada). Em alguns exemplos, a conduta de alimentação **214** é fabricada num material flexível ou maleável, incapaz de suportar o seu próprio peso; nesses casos, o funil de entrada **216** é suportado por uma estrutura bipode (não mostrada).

[0079] O conjunto de saída traseiro **208** contém uma parte para a saída do lodo extravasado **230** e uma parte para a conduta de gás **232**. A parte para a saída do lodo extravasado **230** inclui de preferência um aparelho de cloroformização (não mostrado), com um orifício de enchimento do aparelho de cloroformização e uma boquilha de extravasamento do lodo. A boquilha de extravasamento do lodo está colocada no sentido descendente em relação ao aparelho de cloroformização, para que qualquer extravasamento de lodo do digestor **202** para a parte de saída **230** passe através do aparelho de cloroformização (não mostrado), tornando os fluidos que saem da boquilha do lodo não virulentos e biologicamente seguros para o ambiente ou para serem utilizados para a irrigação na agricultura.

[0080] A parte da conduta de gás **232** do conjunto de saída traseiro **208** inclui também um filtro de biogás (não mostrado), configurado para absorver os compostos sulfurosos do biogás produzido no digestor anaeróbico **202**. O filtro de biogás (não mostrado) contém a título opcional carbono ativado ou carvão ativado, que se pode substituir a partir da abertura superior coberta por um tampão (não mostrado). O gás que se infiltra através de um filtro de biogás (não mostrado) abastece um tubo de gás (não mostrado). O tubo de gás (não mostrado) prolonga-se da parte para a conduta de gás **232** do conjunto de saída traseiro **208** para a entrada de gás (não mostrada) do tanque de gás **204**. O tubo de gás (não mostrado) prolonga-se também a um dispositivo de consumo a gás (não mostrado). O tubo de gás (não mostrado) prolonga-se a título opcional até à parte de saída do extravasamento de lodo **230**. O tubo de gás (não

- 18/20 -

mostrado) contém também, a título opcional, válvulas de retenção, configuradas para transportar o biogás numa só direção, e/ou válvulas de segurança, configuradas apenas para transportar o biogás acima de um limite de pressão predefinido.

[0081] Agora faz-se referência à **FIG 5**, que mostra o aparelho montável leve ou de preferência extraleve **200** numa configuração dobrada ou desmontada. O aparelho montável leve **200** numa configuração dobrada, mostrado na **FIG 5**, está configurado para ter um tamanho compacto. O aparelho montável leve **200**, mostrado na **FIG 5**, numa configuração dobrada, dobra-se normalmente numa forma ainda mais lateral ou enrolada para ter um tamanho compacto (não mostrado), configurado para o envio e o transporte no assento traseiro de um veículo ligeiro e/ou por via aérea.

[0082] Agora faz-se referência à **FIG 6**, que mostra o aparelho montável leve ou de preferência extraleve **200** numa configuração parcialmente montada ou instalada. O aparelho montável leve assume uma configuração parcialmente montada ou instalada, mostrada na **FIG 6**, ao encher o digestor anaeróbico **202** com líquido. O tanque de gás **204** do aparelho montável leve **200** numa configuração parcialmente montada ou instalada, mostrada na **FIG 6**, não contém biogás. Com o desenrolar dos processos anaeróbicos no digestor anaeróbico **202**, o biogás enche o tanque de gás **204** e o aparelho montável leve **200** assume uma configuração completamente montada ou instalada, mostrada na **FIG 7**.

[0083] Agora faz-se referência à **FIG 8**, que mostra um outro exemplo preferido do aparelho montável extraleve **240**. O aparelho **240** inclui um digestor anaeróbico **242** suportado e moldado por um invólucro exoesquelético estruturado e flexível **260** e um tanque de gás **244** suportado e moldado por um invólucro exoesquelético estruturado e flexível **261**. Os invólucros exoesqueléticos estruturados e flexíveis **260** e **261** confinam respetivamente o digestor **242** e o tanque **244**, limitando assim a sua expansão.

[0084] Com o objetivo de aumentar ainda mais a pressão dentro do tanque de gás **244**, o aparelho **240** contém também pelo menos um mecanismo de formação de pressão, uma série de bolsas de lastro ou bolsos **250**, que se enchem com uma substância de lastro (não mostrada), e/ou tiras elásticas de tensão **252**, que contêm um material elastomérico, ligado aos respetivos elementos fixados à parte inferior do aparelho **240**, configurado para aumentar a pressão ao exercer uma força de tração no interior do tanque de gás **244**. Em especial as tiras de tensão **252** estão fixadas à parte inferior do invólucro exoesquelético estruturado e flexível **261** que rodeia o tanque de gás **244**;

- 19/20 -

exercendo assim a força de tração exclusivamente no tanque de gás **244**.

[0085] O digestor anaeróbico **242** contém um flange dianteiro **264**, configurado para ligar e montar o conjunto de entrada dianteiro **246**, aplicável para transportar a mistura semilíquida, o lodo, a matéria orgânica triturada ou um fluido para o digestor anaeróbico **242**. O conjunto de entrada dianteiro **246** contém uma conduta de alimentação **254**, tipicamente fabricada num material sólido, rígido ou firme. A conduta de alimentação **254** termina com o funil de entrada **256**. O conjunto de entrada dianteiro **246** contém de preferência um mecanismo de alimentação, como um êmbolo **270**, configurado para sustentar o avanço da mistura semilíquida, do lodo, da matéria orgânica triturada ou de um fluido, transportados para o digestor anaeróbico **242**, a partir de um conjunto de entrada dianteiro **246**.

[0086] Agora faz-se referência à **FIG 9** que mostra a alavanca do êmbolo **270** mais detalhadamente, bem como à **FIG 10A-C** que mostra os seus componentes. A alavanca do êmbolo **270** inclui uma alavanca **272** mostrada na **FIG 10A**, um eixo **274** mostrado na **FIG 10B** e uma parte terminal **276** mostrada na **FIG 10C**. A alavanca **272** inclui uma parte proximal **278**, configurada para uma preensão manual. A alavanca **272** também inclui condutas **282**, configuradas para transportar o ar a partir do conjunto de entrada dianteiro **246**, evitando, assim, salpicos a partir do conjunto de entrada **246** e/ou do digestor anaeróbico **242**, ao fazer avançar uma mistura semilíquida, lodo, matéria orgânica triturada ou fluido, transportados para o digestor anaeróbico **142**.

[0087] A alavanca **272** inclui uma tampa **280**, configurada para bloquear a abertura da conduta de alimentação **254** na parte inferior do funil de entrada **256**. O eixo **274** contém um tubo firme essencialmente oco **284**, que define a luz interior **284**, configurado para transportar o ar a partir do conjunto de entrada dianteiro **246**, ao fazer avançar a mistura semilíquida ou o fluido para o digestor anaeróbico **242**. A parte terminal **276**, mostrada na **FIG 10C**, inclui uma saia mitral troncocónica **288**, configurada para fazer avançar a mistura semilíquida ou o fluido para a conduta de alimentação **254**, enquanto é simultaneamente configurado para evitar o refluxo do conteúdo a partir do digestor **242** para o conjunto de entrada dianteiro **246**. A parte superior da parte terminal **276** incorpora um gancho **290** configurado para pendurar a alavanca do êmbolo **270** a partir do funil de entrada **256** definindo a entrada de ar, configurada para transportar o ar a partir do conjunto de entrada dianteiro **246** ao tubo **284**, fazendo avançar a mistura semilíquida ou o fluido para o digestor anaeróbico **242**.

- 20/20 -

[0088] Agora faz-se referência às **FIG 11A** e **11B**, que mostram um exemplo preferido de um conjunto traseiro combinado **300**. O conjunto traseiro **300** monta-se no flange de saída traseiro **302**, ligado ao digestor anaeróbico (não mostrado), como o digestor anaeróbico **242** mostrado na **FIG 8**. O conjunto traseiro **300** inclui a parte de saída do extravasamento de lodo **306** e a parte da saída de gás **308**. A parte de saída do extravasamento de lodo **306** inclui um aparelho de cloroformização **322**, um orifício de enchimento do aparelho de cloroformização **316** e uma boquilha de extravasamento do lodo **318**. A boquilha de extravasamento do lodo **318** está colocada no sentido descendente em relação ao aparelho de cloroformização **322**. A parte de saída do extravasamento de lodo **306** contém também uma abertura de extravasamento **314**, para qualquer extravasamento de lodo que não é escoado através da boquilha **318**.

[0089] A parte da conduta de gás **308** do conjunto de saída posterior **300** inclui também uma luz do filtro de gás **320**. A luz do filtro de gás **320**, configurado para conter uma substância, como carvão ativado (não mostrado), absorvendo compostos sulfurosos do biogás, que se substitui a partir da abertura superior tapada pela tampa **310**. O tubo de gás **312** prolonga-se de preferência até à parte de saída do extravasamento do lodo **306**.

[0090] Em qualquer parte do descritivo acima indicado e nas declarações mais abaixo, é de assinalar que o digestor anaeróbico maleável e desmontável, tal como os digestores **50**, **102**, **202** ou **242**, que incluem ou contêm um tubo de entrada, um tubo de saída de gás, um tubo de entrada de extravasamento do lodo ou um tubo ou um tubo de saída de extravasamento do lodo – deve considerar-se que o digestor anaeróbico dobrável e desmontável inclui ou contém simplesmente uma preparação na sua superfície e/ou dentro da sua parede, bem como um elemento adicional para uma montagem relativamente fácil e/ou ligar um tubo de saída de gás, um tubo de saída de extravasamento do lodo ou um tubo de extravasamento de saída do lodo, enquanto o tubo de entrada, o tubo de saída do gás, o tubo de saída de extravasamento do lodo ou o tubo de extravasamento de saída do lodo não foram fornecidos ou não estão ligados ao digestor.

REIVINDICAÇÕES

1. Dispositivo montável (100, 200) para reciclar resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, que realiza processos de decomposição essencialmente anaeróbica, como uma unidade autônoma e independente; configurada para ser transportado em uma forma compacta, o dito dispositivo montável (100, 200) compreende um invólucro estruturado flexível e maleável (120, 220, 221), compreendendo:
 - (a) um material flexível, compreendendo uma resistência à tração relativamente elevada;
 - (b) uma folha formando uma estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável compreendendo por uma resistência à tração relativamente baixa;
em que a dita resistência à tração baixa da dita folha do dito material maleável é mais baixa do que a dita resistência à tração relativamente elevada do dito material flexível;
 - (c) um digestor anaeróbico (102, 202) dobrável, disposto em uma porção inferior do dito dispositivo montável compreendendo:
 - (I) uma forma estruturada;
 - (II) pelo menos um elemento tênsil feito do dito material flexível compreendendo dita resistência à tração relativamente elevada;
 - (III) um elemento de folha feito do dito material maleável compreendendo dita resistência à tração relativamente baixa;
 - (IV) uma variedade de aberturas para os conectores do dito aparelho, compreendendo:
 - (i) uma entrada (106, 206, 246) configurada para transportar a mistura semilíquida de matéria orgânica e água para o dito

- digestor anaeróbico (102, 202);
 - (ii) uma saída de gás (108, 208, 300), hermeticamente ligada a uma parte superior do dito dispositivo montável (100, 200);
 - (iii) uma saída de transbordamento de lodo (130, 230, 306), que se prolonga a partir de uma parede lateral do dito digestor anaeróbico (102, 202);
- (d) um tanque (104, 204) de gás dobrável disposto em uma porção superior do dito dispositivo montável compreendendo:
- (I) uma forma estruturada;
 - (II) pelo menos um elemento tênsil feito do dito material maleável tendo dita resistência à tração relativamente alta;
 - (III) um elemento de folha feito do dito material maleável, compreendendo dita resistência à tração relativamente baixa;
 - (IV) com pelo menos uma abertura selecionada a partir do grupo que consiste em: uma entrada (106, 206, 246) e na dita saída de gás (108, 208, 300);
- (e) pelo menos um mecanismo que exerce pressão configurado para facilitar um aumento de pressão no dito tanque de gás dobrável (104, 204), selecionado a partir do grupo que consiste:
- (I) numa tiras de tensão elástica (112, 212), compreendendo um material elastomérico, que se liga a elementos de conexão ligados ao dito aparelho, e
 - (II) num saco de lastro flexível (110, 210), alongado e rebatível, enchido com uma substância de lastro, dito saco de lastro flexível (110, 210) e alongado, pode ter uma configuração que se adapta respetivamente à forma do dito tanque de gás dobrável (104, 204);
- o dito dispositivo montável (100, 200) **CARACTERIZADO** pela ausência

de armação de apoio estrutural rígida.

2. Dispositivo montável (100, 200), de acordo com a reivindicação 1, **CARACTERIZADO** por compreender também pelo menos um componente de um subconjunto, selecionado do grupo, que consiste:

- (a) numa conduta de alimentação (114, 214, 254), compreendendo um material sólido, rígido ou firme, capaz de suportar o seu próprio peso, ligada à entrada (106, 206, 246) do dito digestor anaeróbico (102, 202) dobrável e desmontável;
- (b) numa conduta de alimentação (114, 214, 254), compreendendo um material flexível ou maleável, incapaz de suportar o seu próprio peso, combinado com uma estrutura de suporte;
- (c) num funil de alimentação (116, 216, 256) configurado para transportar os ditos resíduos orgânicos para a dita conduta de alimentação (114, 214, 254);
- (d) numa trituradora, configurada para triturar os ditos resíduos orgânicos numa dita mistura semilíquida;
- (e) numa tampa (118, 318) do tanque (104, 204) compreendendo uma forma inclinada ou pendente, facilitando assim o transporte dos ditos resíduos orgânicos para o digestor anaeróbico (102, 202);
- (f) num reservatório de água, para fornecer uma massa de água para a mistura semilíquida;
- (g) numa torneira para controlar a quantidade de massa de água na dita mistura semilíquida.

3. Dispositivo montável (100, 200), de acordo com a reivindicação 1, **CARACTERIZADO** por compreender também um meio de transportar a dita mistura semilíquida sob pressão para a dita entrada

(106, 206, 246) do dito digestor anaeróbico (102, 202) dobrável e desmontável.

4. Dispositivo montável (100, 200), de acordo com a reivindicação 1, **CARACTERIZADO** por a dita forma estruturada ser uma forma estruturada frusto-piramidal ou frusto-cônica.
5. Dispositivo montável (100, 200), de acordo com a reivindicação 1, **CARACTERIZADO** por a saída de gás (108, 208, 300) do dito dispositivo montável (100, 200) e dita saída de transbordamento de lodo (130, 230, 306) do dito digestor anaeróbico (102, 202) constituírem uma abertura unificada individual do dito digestor anaeróbico (102, 202).
6. Dispositivo montável (100, 200), de acordo com a reivindicação 1, **CARACTERIZADO** por pelo menos um elemento maleável ser moldado, soldado, fundido ou reforçado com uma dita folha de material maleável; formando assim uma estrutura essencialmente unificada ou monolítica.
7. Dispositivo montável (100, 200), de acordo com a reivindicação 1, **CARACTERIZADO** por pelo menos um invólucro tênsil estruturado e flexível (120, 220, 221) ser selecionado a partir do grupo que consiste:
 - (a) num invólucro externo estruturado e tênsil (220) configurado para fechar o dito digestor anaeróbico dobrável (102, 202);
 - (b) num invólucro externo estruturado e tênsil (221) configurado para fechar o dito tanque de gás dobrável (104, 204);
 - (c) num invólucro externo estruturado e tênsil (120) configurado para

fechar conjuntamente o dito digestor anaeróbico dobrável (102, 202) e o dito tanque de gás dobrável (104, 204).

8. Conjunto de peças compacto para montar um aparelho para a reciclagem de resíduos orgânicos em biogás e adubo líquido, **CARACTERIZADO** por realizar essencialmente processos de decomposição anaeróbica, configurado para o transporte numa forma compacta, o dito conjunto de peças compreende:

(a) um componente tênsil estruturado e flexível (120, 220, 221) compreendendo uma resistência à tração relativamente elevada;

(b) uma folha formando uma estrutura essencialmente fechada, feita de material maleável compreendendo uma resistência à tração relativamente baixa;

em que a dita resistência à tração baixa da dita folha do dito material maleável é mais baixa do que a dita resistência à tração relativamente elevada do dito material flexível;

(c) um digestor anaeróbico dobrável (102, 202), disposto em uma porção inferior do dito dispositivo montável (100, 200), que compreende:

(I) uma forma estruturada;

(II) pelo menos um elemento tênsil dito do dito material flexível compreendendo dita resistência à tração relativamente elevada;

(III) um elemento de folha feito do dito material dobrável compreendendo a dita resistência à tração relativamente baixa,;

(IV) uma variedade de aberturas para os conectores do dito dispositivo, compreendendo:

(i) uma entrada (106, 206, 246) configurada para conduzir a

- mistura semilíquida de matéria orgânica e água para o dito digestor anaeróbico (102, 202);
- (ii) uma saída de gás (108, 208, 300), hermeticamente ligada a uma parte superior do dito dispositivo montável (100, 200);
 - (iii) uma saída de transbordamento de lodo (130, 230, 246), que se prolonga a partir de uma parede lateral do dito digestor anaeróbico (102, 202);
- (d) um tanque de gás dobrável (104, 204) disposto em uma porção superior do dito dispositivo montável compreendendo:
- (I) uma forma estruturada;
 - (II) pelo menos um elemento tênsil feito do dito material maleável tendo dita resistência à tração relativamente alta;
 - (III) um elemento de folha feito de material dobrável, compreendendo dita resistência à tração relativamente baixa;
 - (IV) pelo menos uma abertura selecionado a partir do grupo que consiste em: uma entrada (106, 206, 246) e uma saída de gás (108, 208, 300);
- (e) pelo menos um mecanismo que exerce pressão configurado para facilitar um aumento de pressão no dito tanque de gás dobrável (104, 204), selecionado a partir do grupo que consiste:
- (I) numa tira de tensão elástica (112, 212), compreendendo um material elastomérico, que se liga a elementos de ligação ligados ao dito aparelho, e
 - (II) num saco de lastro alongado (110, 210) e rebatível, enchido com uma substância de lastro, dito saco de lastro alongado (110, 210) e rebatível, pode ter uma configuração que se adapta respectivamente à forma do dito tanque de gás dobrável (104, 204);

dito conjunto de peças não possui membros de apoio estruturais rígidos.

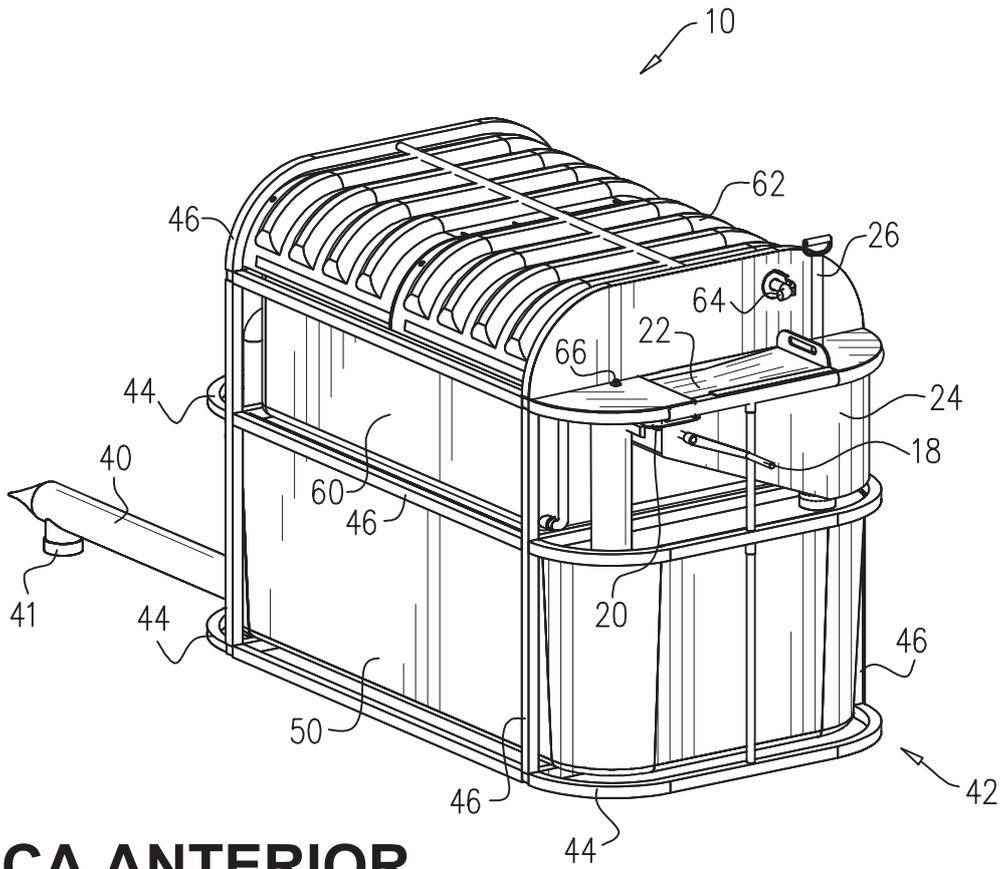
9. Conjunto de peças, tal como referido na reivindicação 10, **CARACTERIZADO** por compreender também pelo menos um componente de um subconjunto, selecionado do grupo, que consiste:
- (a) numa conduta de alimentação (114, 214, 254), compreendendo um material sólido, rígido ou firme, capaz de suportar o seu próprio peso, ligada à entrada (106, 206, 246) do dito digestor anaeróbico (102, 202) dobrável e desmontável;
 - (b) numa conduta de alimentação (114, 214, 254), compreendendo um material flexível ou maleável, incapaz de suportar o seu próprio peso, combinado com uma estrutura de suporte;
 - (c) num funil de alimentação (116, 216, 256) configurado para transportar os ditos resíduos orgânicos para a dita conduta de alimentação (114, 214, 254);
 - (d) numa trituradora, configurada para triturar os ditos resíduos orgânicos numa dita mistura semilíquida;
 - (e) numa tampa (118) do tanque (104, 204) compreendendo uma forma inclinada ou pendente, facilitando assim o transporte dos ditos resíduos orgânicos para o digestor anaeróbico (102, 202);
 - (f) num reservatório de água, para fornecer uma massa de água para a mistura semilíquida;
 - (g) numa torneira para controlar a quantidade de massa de água na dita mistura semilíquida.
10. Conjunto de peças, de acordo com a reivindicação 10, **CARACTERIZADO** por compreender um meio de transportar a dita mistura semilíquida sob pressão para a dita entrada (106, 206, 246)

do dito digestor anaeróbico (102, 202) dobrável e desmontável.

11. Conjunto de peças, de acordo com a reivindicação 10, **CARACTERIZADO** por o dito invólucro estruturado (120, 220, 221) ser uma forma estruturada frusto- piramidal ou frusto-cônica.

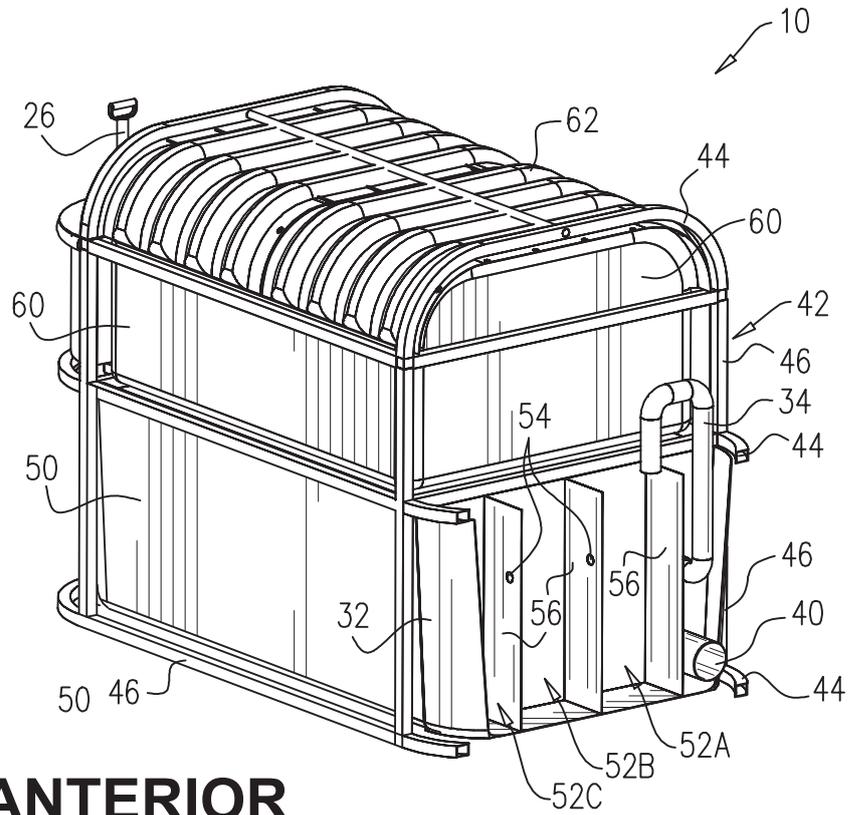
12. Conjunto de peças, de acordo com a reivindicação 10, **CARACTERIZADO** por o dito invólucro estruturado, dobrável e tênsil (120, 220, 221) ser co-moldado ou soldado a pelo menos um membro selecionado a partir do grupo que consiste no dito digestor anaeróbico (102, 202) e no dito tanque de gás (104, 204), formando assim uma estrutura essencialmente unificada ou monolítica com pelo menos um dito membro.

13. Conjunto de peças, de acordo com a reivindicação 10, **CARACTERIZADO** por pelo menos um invólucro tênsil estruturado e flexível (120, 220, 221) ser selecionado a partir do grupo que consiste:
 - (a) num invólucro externo estruturado e tênsil (220) configurado para fechar o dito digestor anaeróbico (102, 202) dobrável e desmontável;
 - (b) num invólucro externo estruturado e tênsil (221) configurado para fechar o dito tanque de gás dobrável (104, 204);
 - (c) num invólucro externo estruturado e tênsil (120) configurado para fechar conjuntamente o dito digestor anaeróbico dobrável (102, 202) e o dito tanque de gás dobrável (104, 204).



TÉCNICA ANTERIOR

Fig. 1A



TÉCNICA ANTERIOR

Fig. 1B

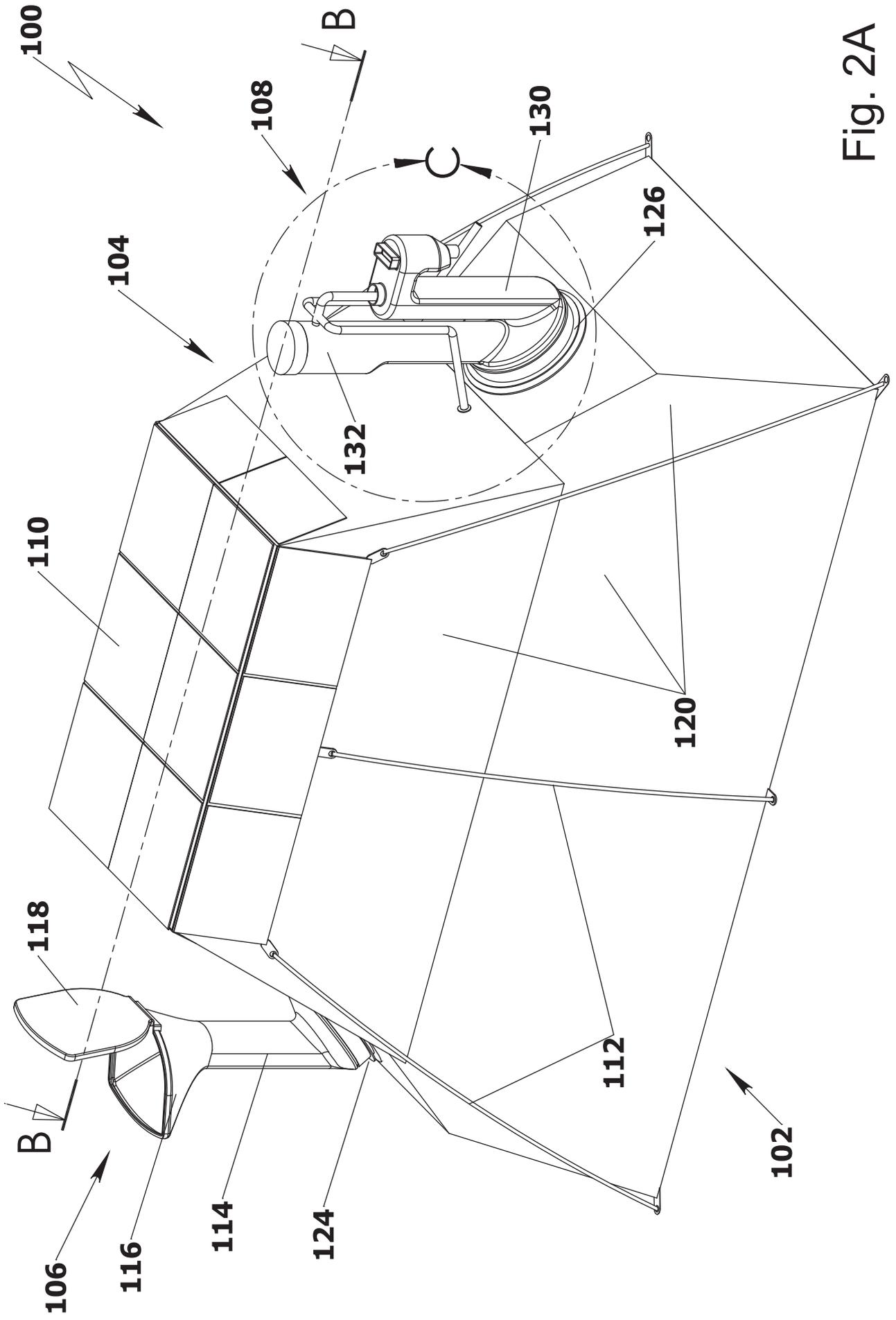


Fig. 2A

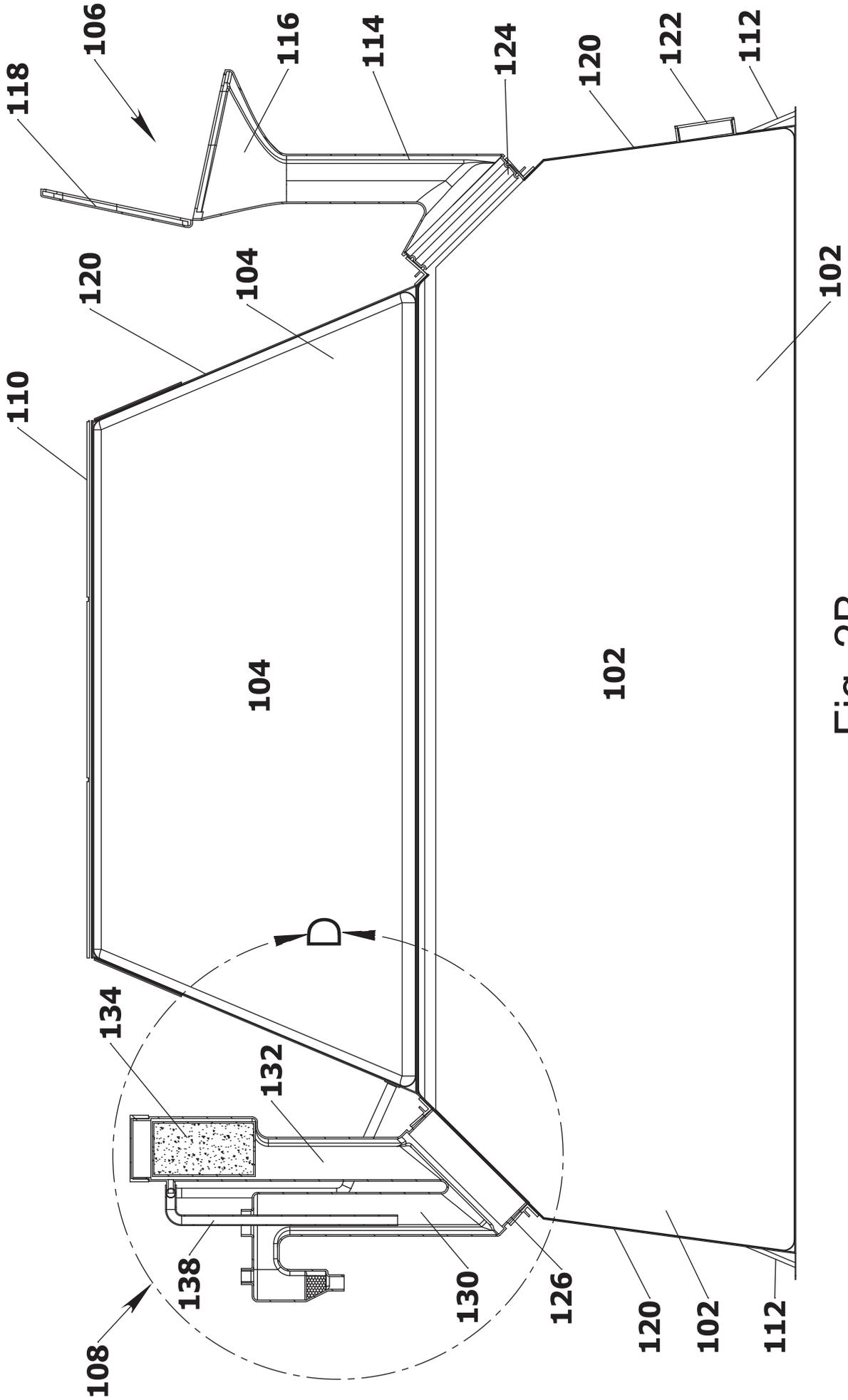


Fig. 2B

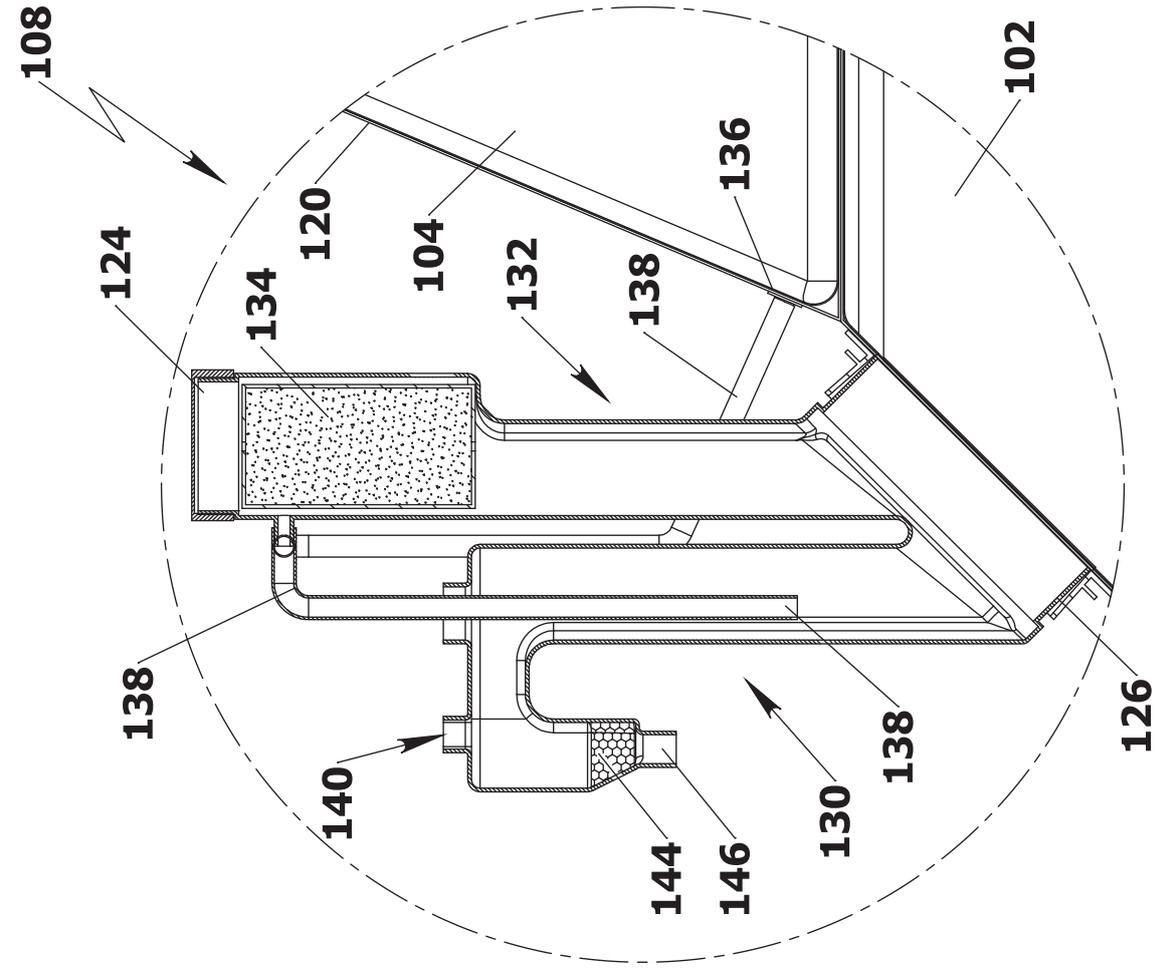


Fig. 2D

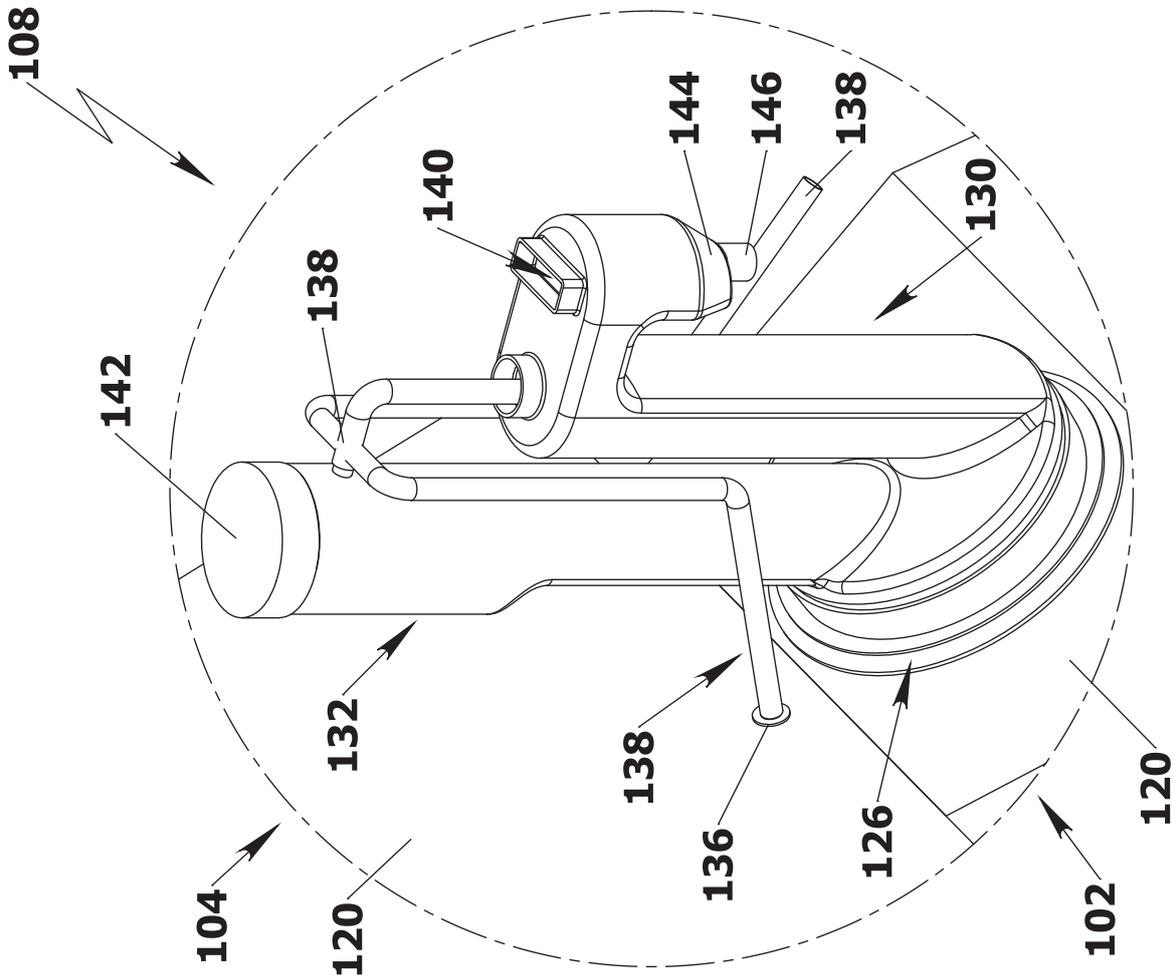


Fig. 2C

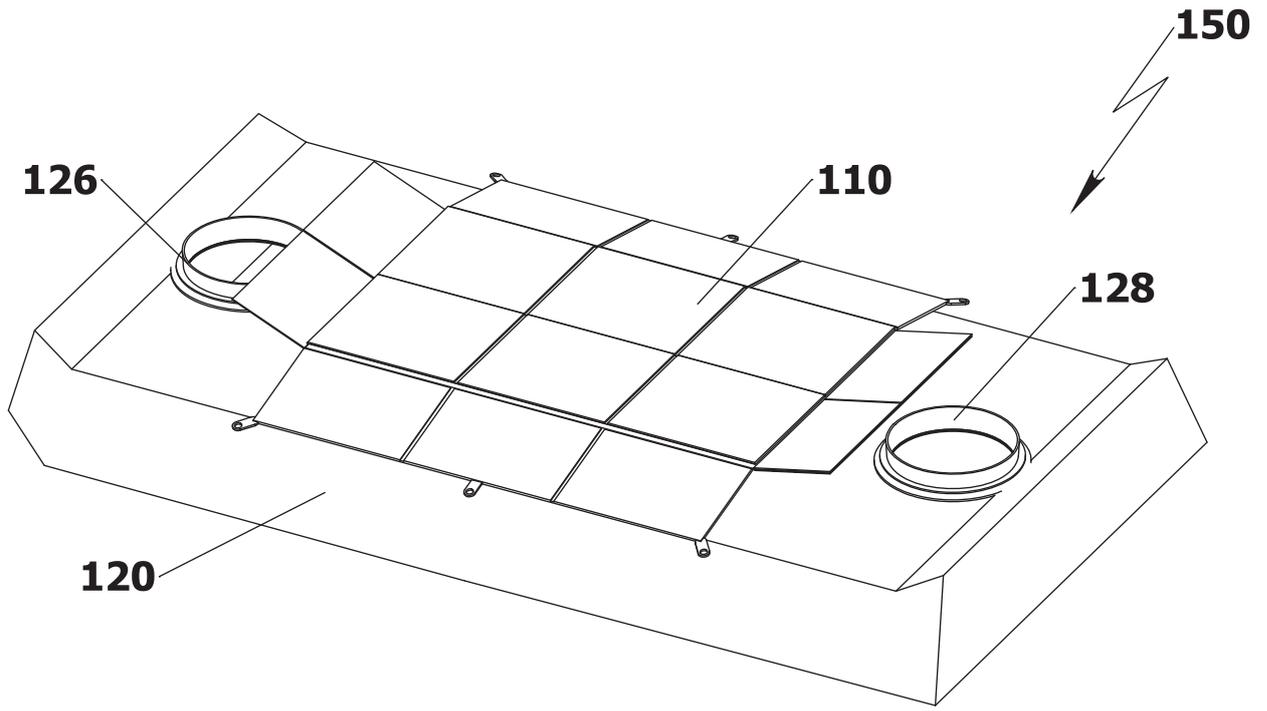


Fig. 3

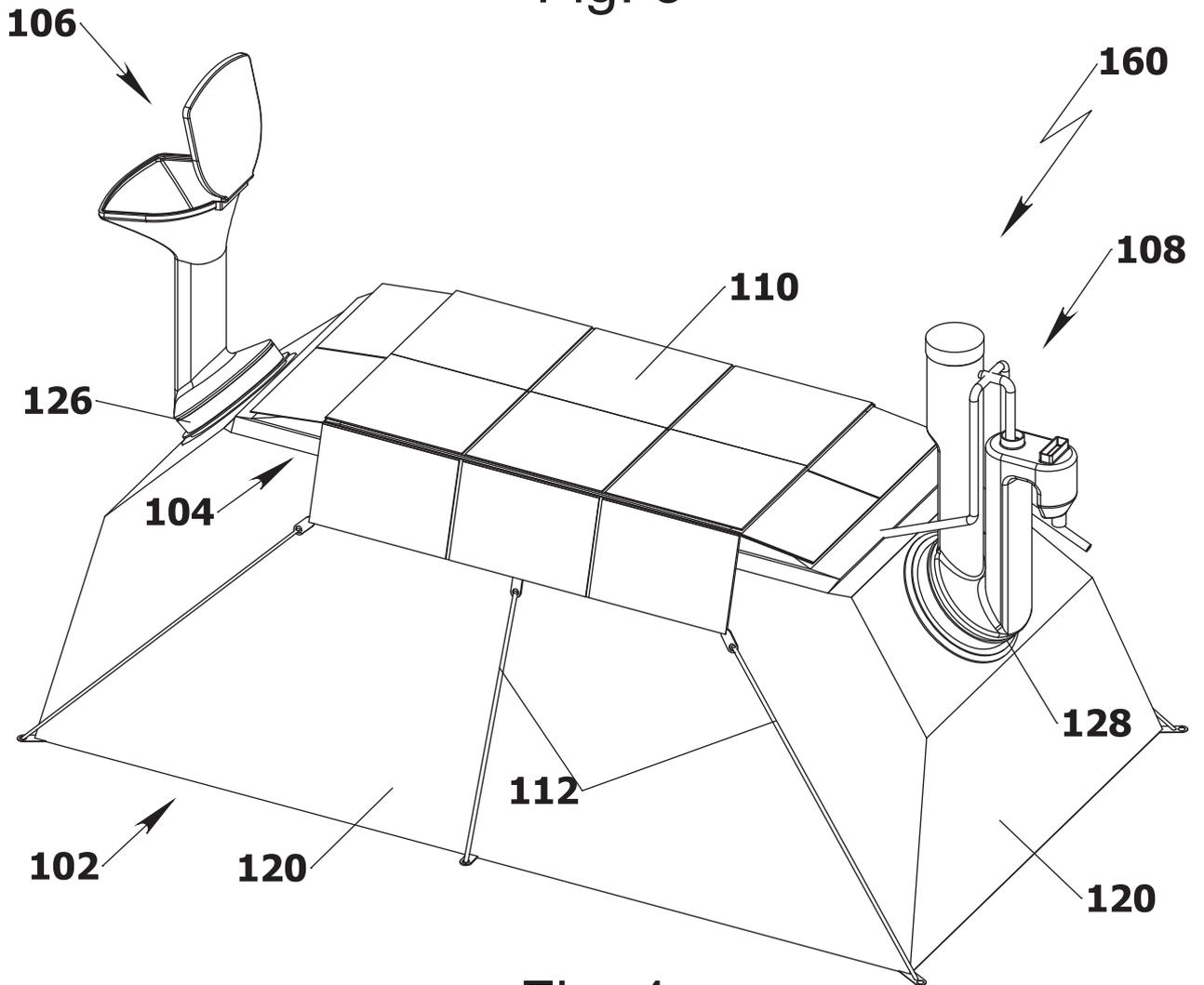


Fig. 4

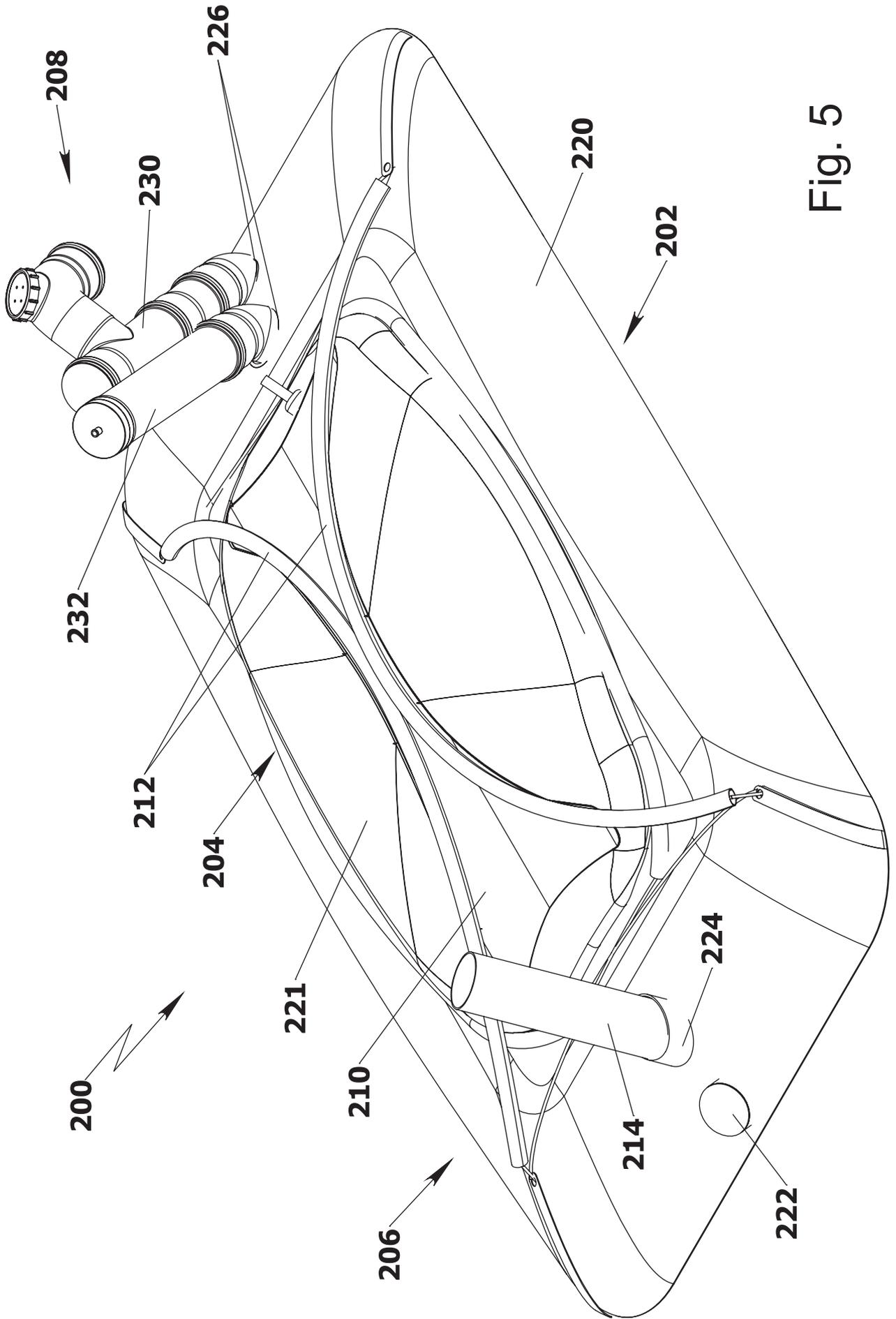


Fig. 5

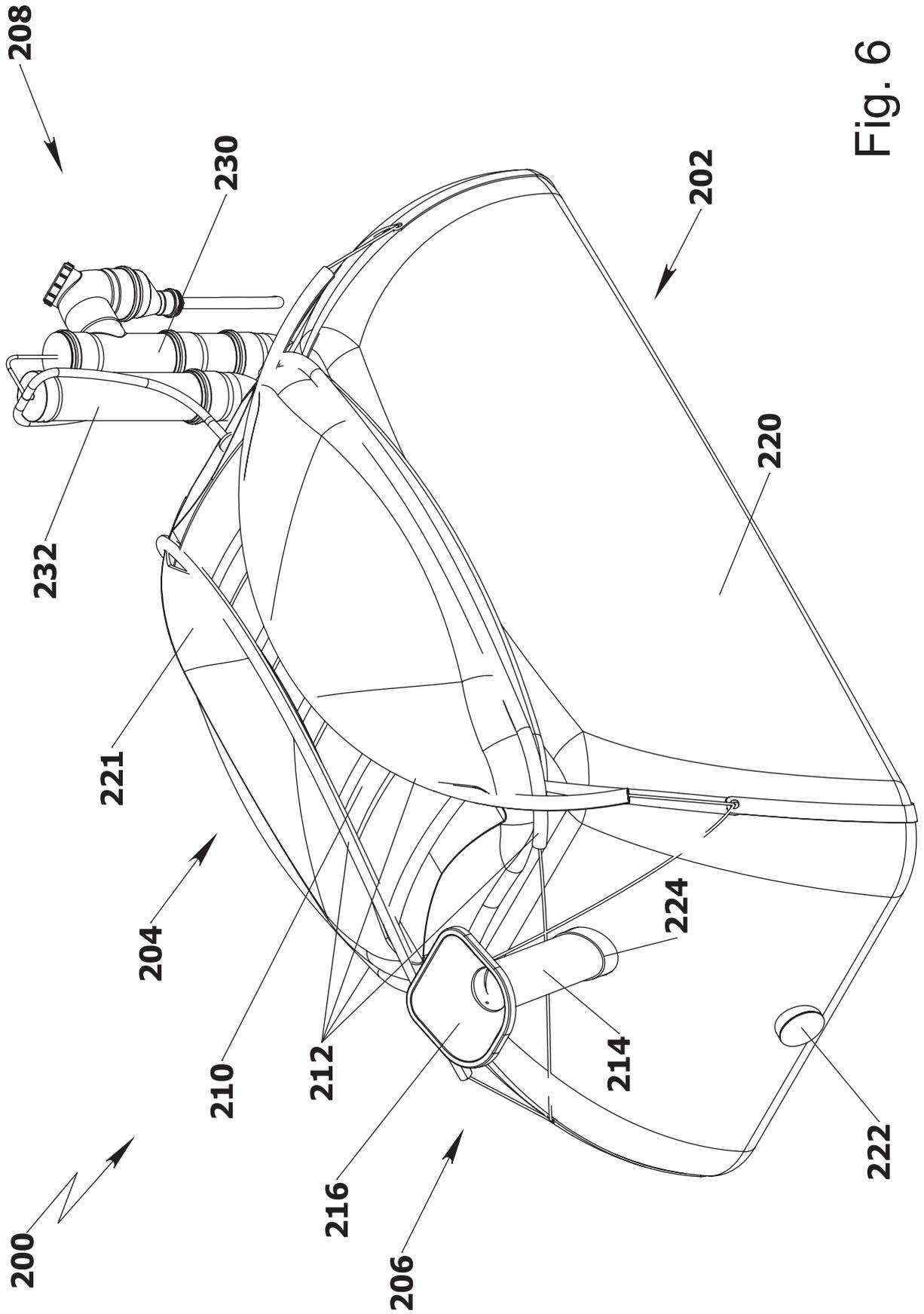


Fig. 6

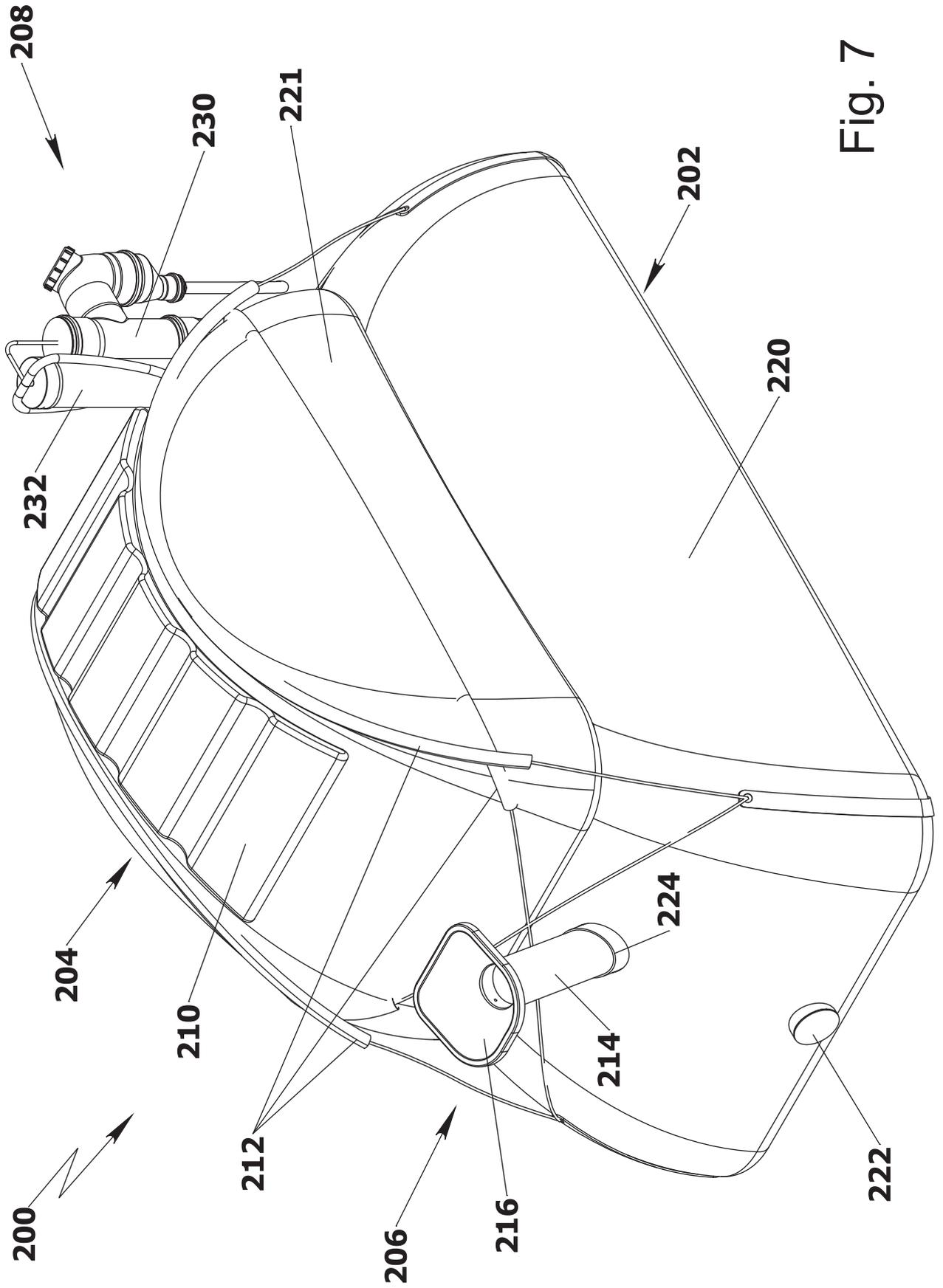


Fig. 7

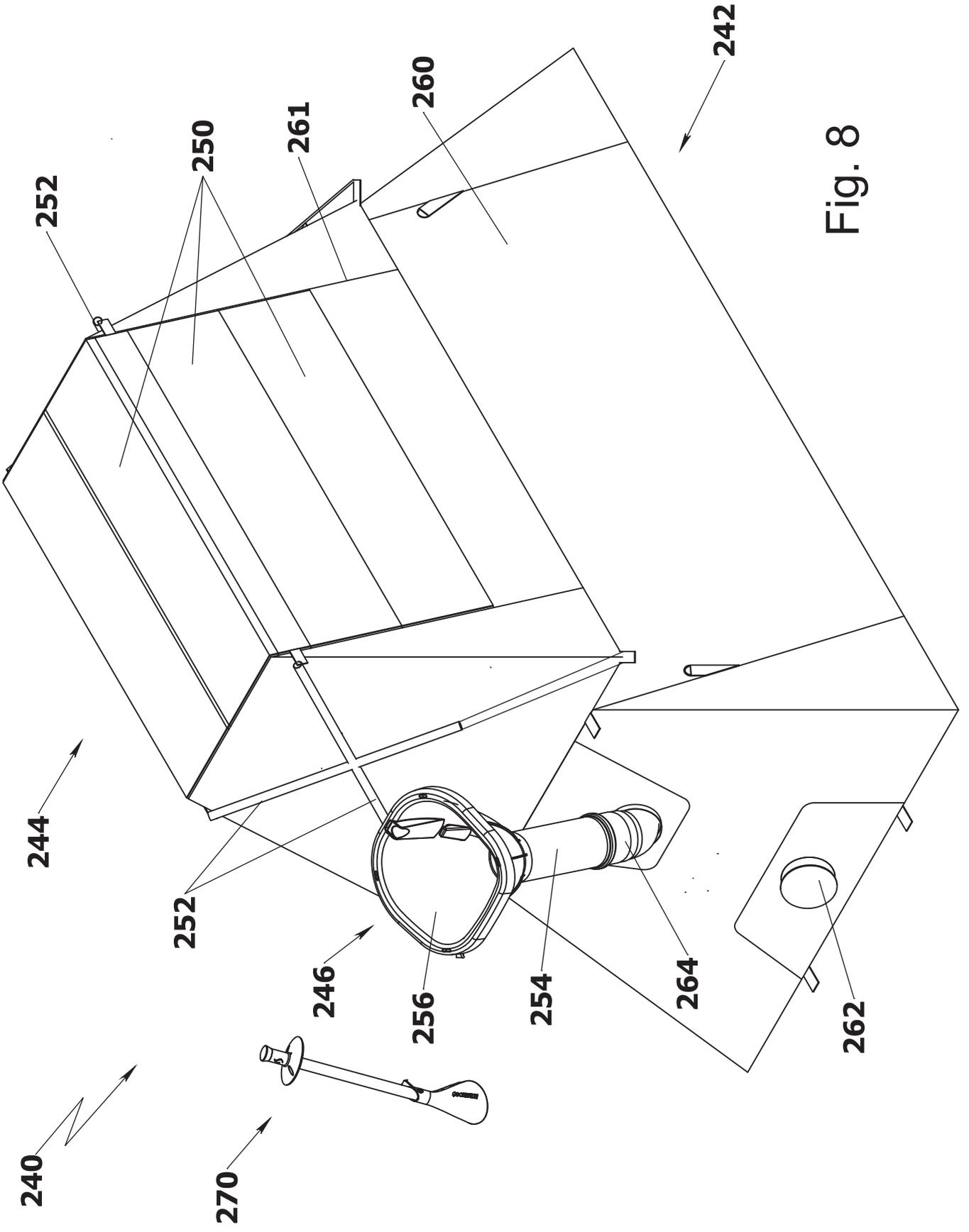


Fig. 8

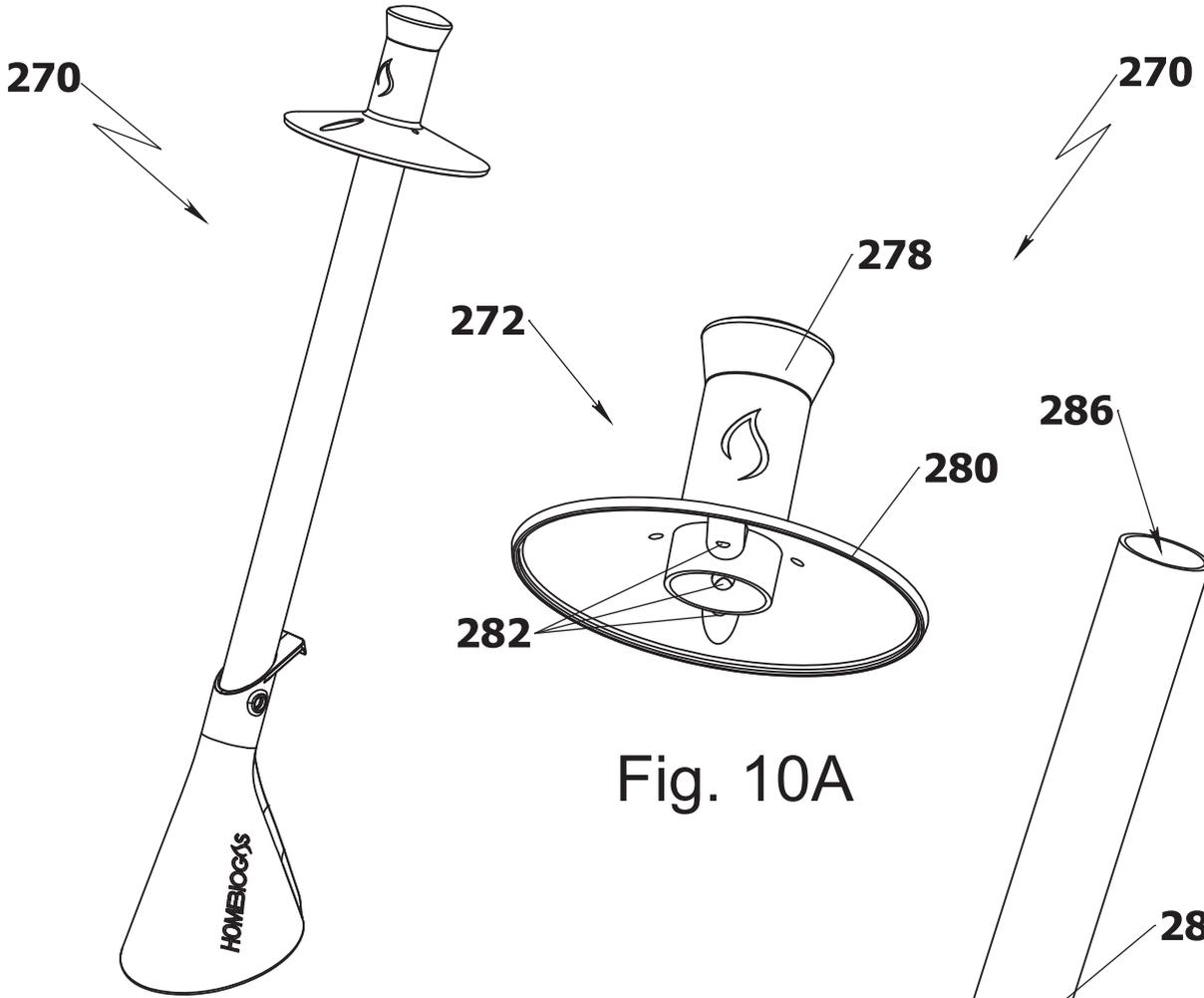


Fig. 9

Fig. 10A

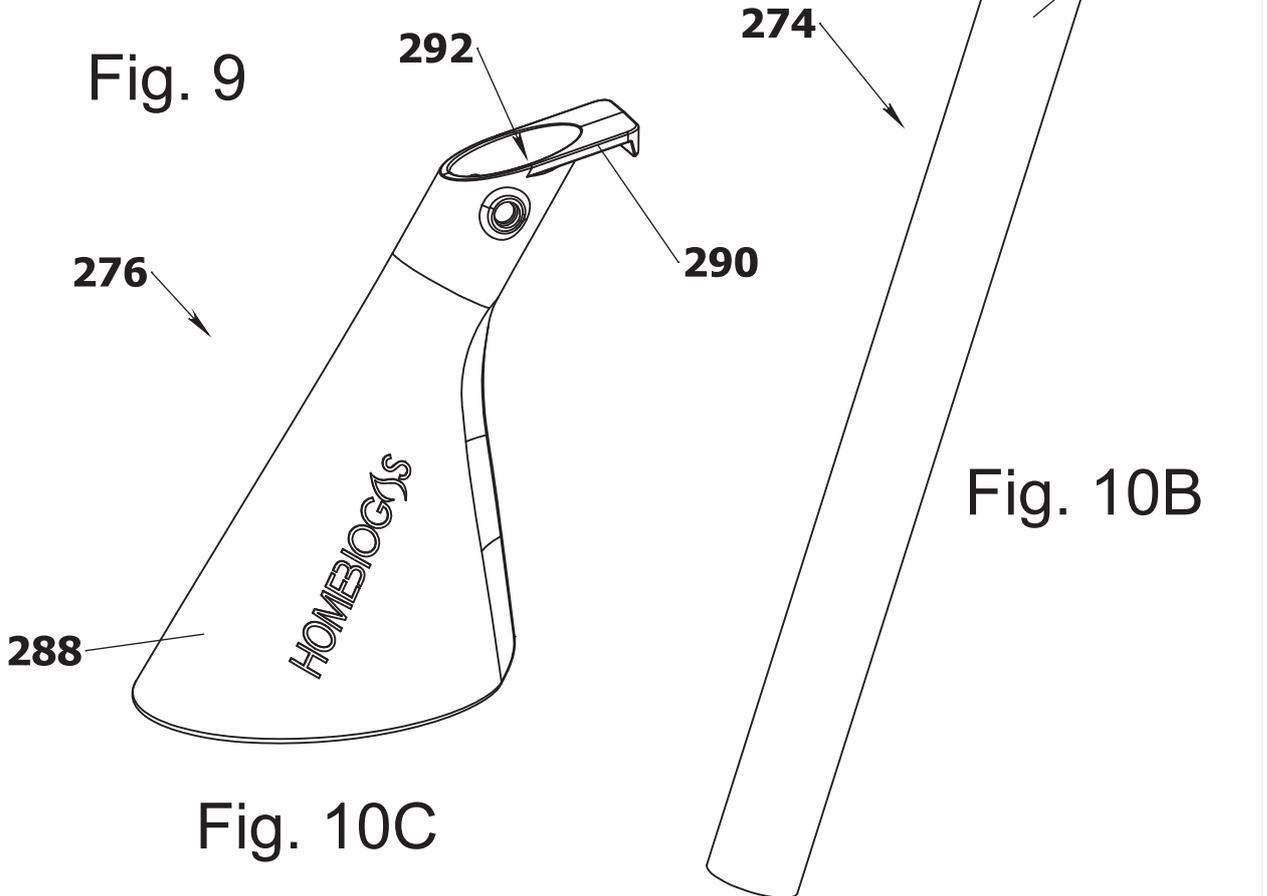


Fig. 10B

Fig. 10C

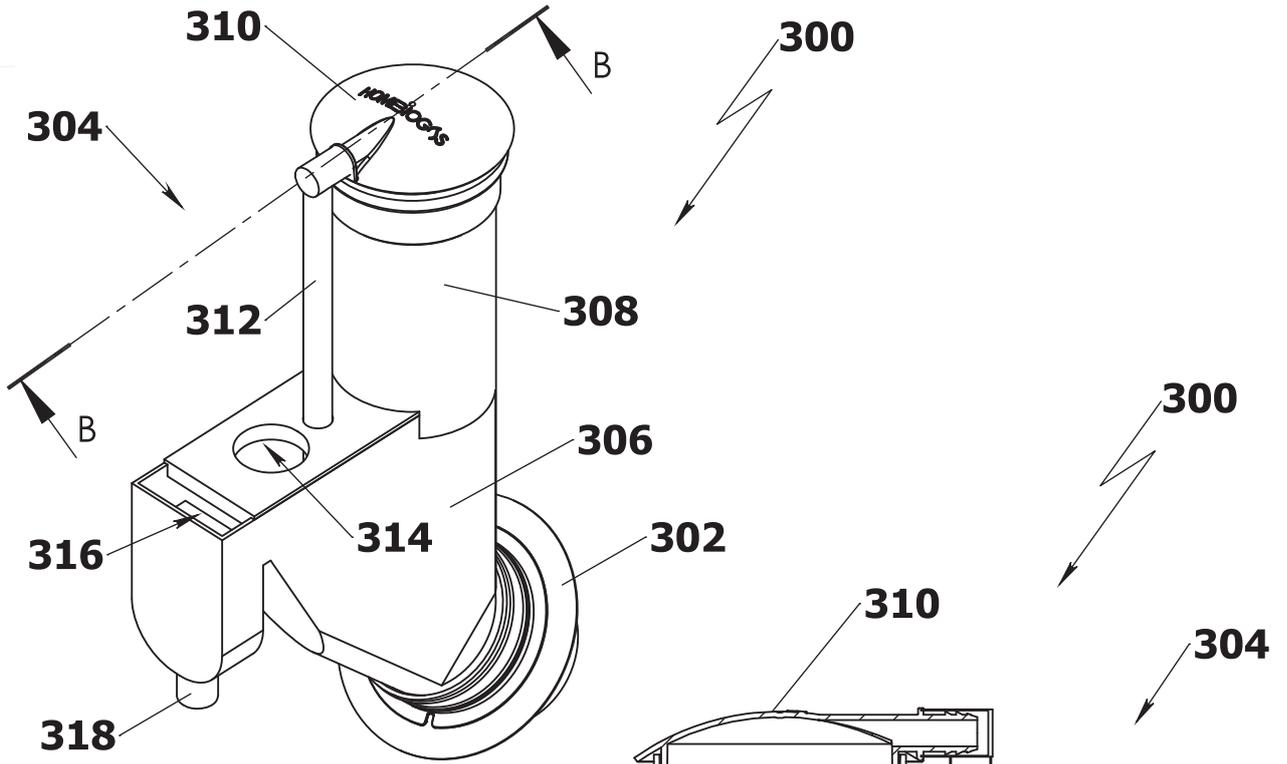


Fig. 11A

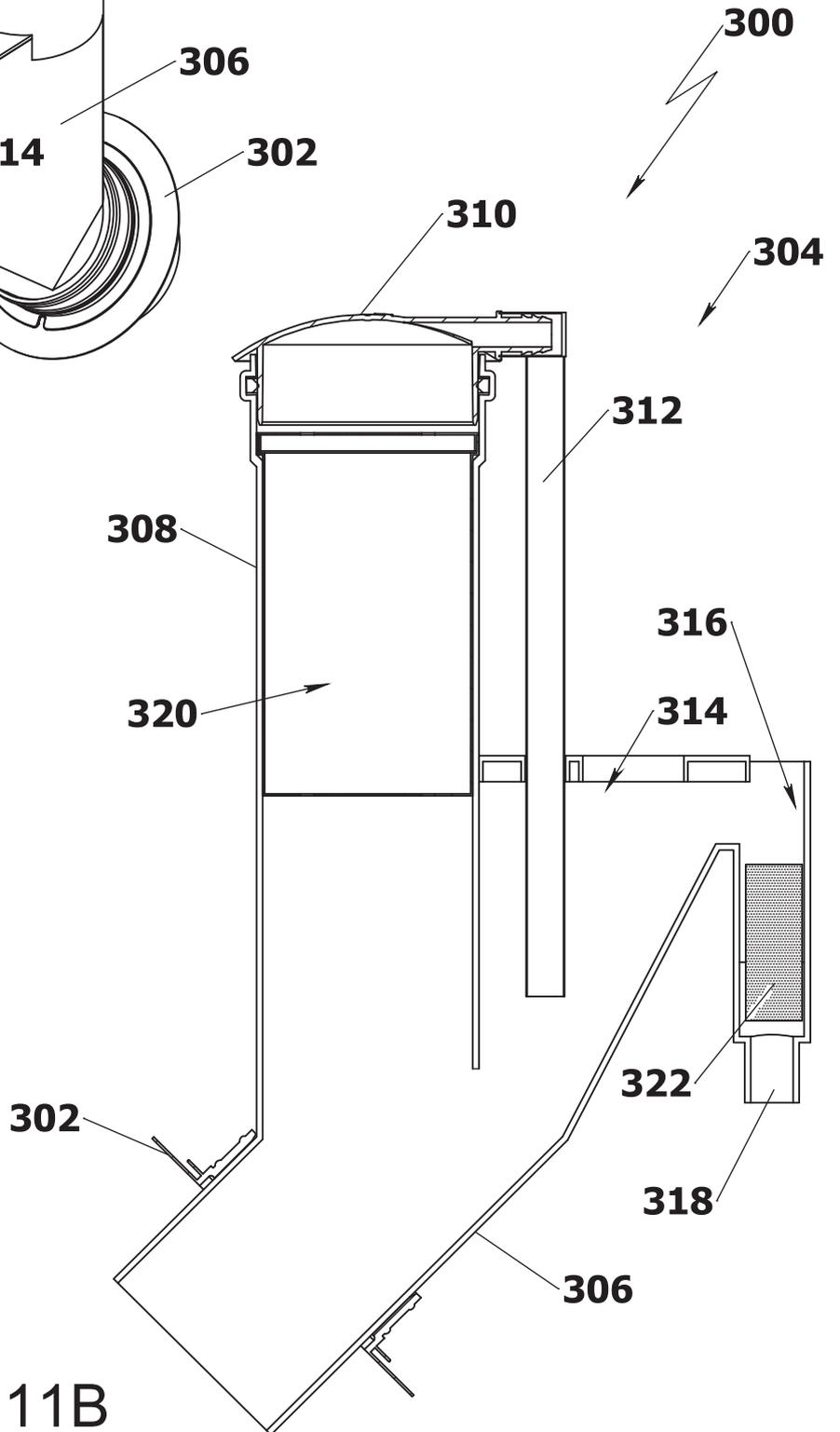


Fig. 11B



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 – Centro | São Paulo | SP | 01014-911

D.E. N° 953244

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob n° 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 05.573.061/0001-61, sediada na Rua Borges de Barros, 90 – Sumarezinho, São Paulo – SP, é nesta data, distribuidora exclusiva dos biodigestores da **HOMEBIOGAS Ltd.** no Brasil.

Tratam-se de biodigestores de uso doméstico de acordo com a classificação da ISO 23590:2020, no Brasil ABNT ISO NBR 23590:2022, produtos com patente global PCT/IB2013/061160 e é homologada a cadastrar empresas para instalação, treinamento e manutenção em todo o território nacional. Todos os equipamentos da HOMEBIOGAS possuem certificações de conformidade, segurança e qualidade e atendes todas legislações vigentes no Brasil, o produto possui ex-tarifário NCM 8479.89.99 (605) válido até 31/12/2025 de acordo com o Ministério da Economia pela sua Câmara de Comércio Exterior pelo seu Comitê Executivo de Gestão que publicou a Resolução GECEX no 322, de 4 de abril de 2022, no Diário Oficial da União 06 de 04 abril de 2022 (no 66, Seção 1, pág. 122). São produtos que não usam em sua fabricação nenhum componente que seja prejudicial ao ser humano ou ao meio ambiente. Atendem as normas brasileiras de compra sustentáveis e que toda a comercialização é realizada com exclusividade pela Biomovement Ambiental.

No Brasil hoje são comercializados os seguintes produtos:

- **HOMEBIOGAS** modelos 2.0 e 7.0 – Biodigestor composto por uma câmara de digestão com manta dupla extra selada e proteção UV, acoplada ao reservatório com capacidade de armazenamento de biogás com um sistema patenteado de pesos para condução de gases a baixa pressão, com mecanismo de entrada ergonômica de resíduos orgânicos e mecanismo de purificação de biogás com carvão ativado. Durabilidade de 15 anos e totalmente reciclável no final da sua vida útil. Instalado acima do solo, ao ar livre, sem necessidade de obra civil e sem necessidade de energia elétrica.

Empresa apresentou registro de PCT sob o n° BR112019026774-3 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **22 de fevereiro de 2024.**

José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

declaracaoexclusividade@acsp.com.br | Telefone (11) 3180-3737
www.acsp.com.br

Dr. Renan Lulz Silva
OAB/SP 340631

Página 1 de 2



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

São Paulo

São Paulo, 22 de novembro de 2023.



Dr. Renan Luiz Silva
OAB/SP 340631

José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº953244.



24^h Tabelião de Notas da Capital
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro - São Paulo - SP
Cap. 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/8333

Reconheço a(s) firma(s) sem valor econômico por semelhança de
RENAN LUIZ DA SILVA, JOSE EDUARDO FELGUEIRAS NICOLAU, a qual
confere com o padrão arquivado em Cartório, Valido somente com
Selo de Autenticidade, *****
N.291123316154 - SÃO PAULO, 29 de Novembro de 2023.
1019AAB9253

Firma R\$8,00 Em testemunho da verdade.
Total R\$16,00 ADRIANA ALVES GUEDES DE OLIVEIRA ESCRIVENTE

ADRIANA ALVES GUEDES DE OLIVEIRA
Escrivente



 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.573.061/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2003
NOME EMPRESARIAL BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BIOMOVEMENT		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BORGES DE BARROS	NÚMERO 90	COMPLEMENTO *****
CEP 05.441-050	BAIRRO/DISTRITO SUMAREZINHO	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@BIOMOVEMENT.COM.BR		TELEFONE (11) 3241-0966
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **15:11:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

INSTRUMENTO DE RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 05.573.061/0001-61

SARITA TOLEDANO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4676233-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 338.233.098-97, com residência e domicílio na Rua Cardoso de Almeida, nº 1156, apto 13 B, Perdizes, CEP. 05013-001, na Capital do Estado de São Paulo;

Resolve Re-ratificar o contrato social da Sociedade Empresária Limitada, **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, com sede social na Rua Borges de Barros, nº 90, Sumarezinho, CEP. 05441-050, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61, registrada na Jucesp sob nº 35233385354 em sessão de 26.09.2022, conforme a cláusula e condição abaixo:

CLÁUSULA 1ª - A sócia única resolve retificar o nome empresarial no título da alteração contratual e no título da consolidação da alteração contratual da Sociedade, registrada sob o número 484.354/22-0, em sessão de 26.09.2022, uma vez que constou, equivocadamente, o nome empresarial "BIMOVEMENT AMBIENTAL LTDA", onde deveria constar "**BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**".

Dessa forma decide consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

CNPJ nº 05.573.061/0001-61

CLÁUSULA 1ª - A sociedade empresária limitada gira sob a denominação empresarial **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**, com sede social na Rua Borges de Barros, nº 90, Sumarezinho, CEP. 05441-050, na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir filiais em todo o território nacional, a critério dos sócios, mediante Alteração Contratual.

CLÁUSULA 2ª - O Capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuído entre a sócia única:

SÓCIA	COTAS	VALOR R\$
SARITA TOLEDANO	300.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00

011254
19 10 22

Parágrafo Único: A responsabilidade da cada sócia única é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 3ª - A empresa terá por objeto social o comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, aparelhos para sustentabilidade e meio ambiente, comércio varejista de materiais para construção, comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços de engenharia e construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, serviços de organização de feiras e eventos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ensino de outras atividades ligadas a arte e cultura, tais como artesanato e escultura, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, aluguel de equipamentos, desenvolvimento de equipamentos, serviços de consultoria, planejamento, coordenação, consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente, serviços de consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 17.03.2003 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A administração da sociedade caberá à sócia única **SARITA TOLEDANO**, na qualidade de administradora, assinando **isoladamente**, cabendo à representação social, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia única, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA 9ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, como ainda associa-la a outras organizações constituídas ou que venham a ser constituídas, mediante alteração contratual assinada pela sócia única.

CLÁUSULA 10ª - A sócia única poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

JUCESP
19 10 22

CLÁUSULA 11ª – Falecendo ou interdito a sócia única, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLÁUSULA 12ª – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 13ª – Fica eleito o foro de São Paulo-SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desse contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, regido pelo Código Civil/2002, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 04 de outubro de 2022.



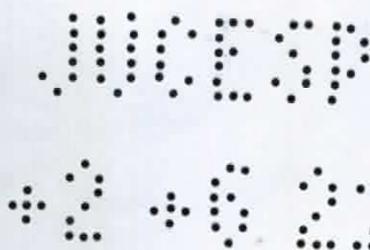
Sarita Toledano
SARITA TOLEDANO

Testemunhas:

Rosana F. Okuma
ROSANA F. OKUMA MATSUMOTO
RG. n° 33.694.823-2 SSP/SP

Roberta Ferreras Okuma
ROBERTA FERRERAS OKUMA
RG. n° 27.501.710-2 SSP/SP

Roberta Ferreras Okuma
ROBERTA FERRERAS OKUMA
OAB/SP 204.855

JUCESP PROTOCOLO
0.451.824/21-0The logo for BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI, consisting of a stylized 'B' made of dots.
BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
2ª Alteração Contratual

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

SARITA TOLEDANO, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4676233-4 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 338.233.098-97, com residência e domicílio na Rua Cardoso de Almeida, nº 1156, apto 13 B, Perdizes, CEP. 05013-001, na Capital do Estado de São Paulo;

Resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI**, com sede social na Rua Borges de Barros, nº 90, Sumarezinho, CEP. 05441-050, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob nº 05.573.061/0001-61**, registrada na Jucesp sob nº 35603127079 em sessão de 14.05.2020, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. – Alteração do objeto social para comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, aparelhos para sustentabilidade e meio ambiente, comércio varejista de materiais para construção, comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços de engenharia e construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, serviços de organização de feiras e eventos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ensino de outras atividades ligadas a arte e cultura, tais como artesanato e escultura, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, aluguel de equipamentos, desenvolvimento de equipamentos, serviços de consultoria, planejamento, coordenação, assessoria em projetos de meio ambiente e em questões de sustentabilidade do meio ambiente, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'S' or 'A'.

A small blue ink signature or mark in the bottom right corner.

CLÁUSULA 2ª. – Alteração do valor do capital social para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional em sua totalidade pela Titular **SARITA TOLEDANO**.

Dessa forma, decide consolidar o instrumento de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, conforme segue:

BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA 1ª – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada denominada **BIOMOVEMENT AMBIENTAL EIRELI**.

CLÁUSULA 2ª – A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tem sede social na Rua Borges de Barros, nº 90, Sumarezinho, CEP. 05441-050, na Capital do Estado de São Paulo, podendo ainda, instalar outras filiais, depósitos, ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade terá por objeto social o comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário e agrícola, aparelhos para sustentabilidade e meio ambiente, comércio varejista de materiais para construção, comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, serviços de cartografia, topografia e geodésia, serviços de engenharia e construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções, serviços de organização de feiras e eventos, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, ensino de outras atividades ligadas a arte e cultura, tais como artesanato e escultura, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental, aluguel de equipamentos, desenvolvimento de equipamentos, serviços de consultoria, planejamento, coordenação, assessoria em projetos de meio ambiente e em questões de sustentabilidade do meio ambiente, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

CLÁUSULA 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 17.03.2003 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional em sua totalidade pela Titular **SARITA TOLEDANO**.

LUCEP

2021

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

3

CLÁUSULA 6ª – A administração da empresa será exercida por sua Titular **SARITA TOLEDANO**.

CLÁUSULA 7ª – Na administração da empresa, competirá:

A – Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sem qualquer exceção, especialmente perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias;

B – Assumir direitos e obrigações em nome da sociedade na realização de contratos, desde que em atendimento aos interesses sociais;

C – Contratar a abertura de créditos perante as Instituições de crédito e financiamento em geral.

CLÁUSULA 8ª – A Titular-Administradora **SARITA TOLEDANO**, sob as penas da Lei:

Parágrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo Segundo – Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA 9ª – A Titular-Administradora terá direito a retirada de Pró-Labore, remuneração de acordo com as limitações da legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 10ª – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será levantado o Balanço Patrimonial da sociedade e apurados os lucros e perdas, que serão atribuídos ou suportados pelos sócios em conformidade com as respectivas participações sociais. À juízo do titular, os lucros poderão permanecer em poder da empresa e levados à conta de Lucros Acumulados.

JUCESP

2021

CLÁUSULA 11ª – Falecendo a titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência dos eventos verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA 12ª – Para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 21 de maio de 2021.



SARITA TOLEDANO
Titular-Administradora



ROBERTA FERRERAS OKUMA
OAB/SP 204.855

JUCESP

02 JUN. 2021

SINCOMERCIO CASASCO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
247.734/21-4

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0234116 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 05.573.061/

Contribuinte: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

Liberação: 27/02/2024

Validade: 25/08/2024

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.215.459-3- Início atv :24/03/2003 (R BORGES DE BARROS, 90 - CEP: 05441-050)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:09:02 horas do dia 04/03/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 3648AFC0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: d1f16daa-b8f1-48f5-8381-794afd4ea2e5

Estabelecimento	
<p>IE: 116.577.465.118 CNPJ: 05.573.061/0001-61 Nome Empresarial: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA Nome Fantasia: BIOMOVEMENT Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada</p>	
Endereço	
<p>Logradouro: RUA BORGES DE BARROS Nº: 90 CEP: 05.441-050 Município: SAO PAULO</p> <p>Complemento: Bairro: SUMAREZINHO UF: SP</p>	
Informações Complementares	
<p>Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO</p> <p>Data da Situação Cadastral: 07/05/2003 Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ</p> <p>Atividades Econômicas: Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação Instalação e manutenção elétrica Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Serviços de engenharia Serviços de cartografia, topografia e geodésia Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental</p>	
Informações NF-e	
<p>Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 24/05/2018 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010</p>	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.29.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.573.061/0001-61

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24030094114-32
Data e hora da emissão 04/03/2024 10:50:22
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 05.573.061/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:22:37 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **B749.4014.931C.3ED9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.573.061/0001-61
Razão Social: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA
Endereço: R BORGES DE BARROS 90 / SUMAREZINHO / SAO PAULO / SP / 05441-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061303351308017329

Informação obtida em 17/06/2024 16:46:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.573.061/0001-61

Certidão nº: 14653100/2024

Expedição: 04/03/2024, às 10:42:58

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.573.061/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2024 16:31:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**
CNPJ: **05.573.061/0001-61**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 811039

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA., CNPJ: 05.573.061/0001-61, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de maio de 2024.

PEDIDO Nº:

0075354272





Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.573.061/0001-61**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:35:21 do dia 24/04/2024 , com validade até o dia 24/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: er9OR03xTJDHwO3G4nJh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SARITA TOLEDANO**

CPF/CNPJ: **338.233.098-97**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:29:21 do dia 24/04/2024 , com validade até o dia 24/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ugFWX5OI7bvonTukoGod

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Declaração Unificada

À Prefeitura de Marmeleiro - PR

Pelo presente instrumento, a empresa Biomovement Ambiental Ltda., CNPJ nº 05.573.061/0001-61, com sede na Rua Borges de Barros, nº 90, Bairro Sumarezinho, na cidade de São Paulo, estado São Paulo – 05441-050, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade. Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: info@biomovement.com.br

Telefone: (11) 3676-1290



São Paulo, 24 de abril de 2024.

Sarita Toledano - Sócia Administradora

RG: 4.676.233-4 / CPF: 338.233.098-97

BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA | CNPJ:05.573.061/0001-61
Rua Borges de Barros, Nº 90, CEP 05441-050 – São Paulo, SP
Telefone: (11) 3676-1290 / (11) 976 003 008 – edit@biomovement.com.br

www.homebiogas.com.br – www.biomovement.com.br | © Biomovement – HomeBiogas 2024



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

153

Marmeleiro, 26 de junho de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1190/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2024 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp667c26584652b>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 26/06/2024 11:31





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

154

Marmeleiro, 26 de junho de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 26 de junho de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1190/2024
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Valor Máximo:	R\$ 25.700,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
614	12.01	18.541 0018 1.225	4.4.90.52.34.00.00	0	420.000,00
615		18.541 0018 1.225	4.4.90.52.34.00.00	1072	695.250,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 26/06/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
1072 – Transferências Voluntárias Públicas Federais – ITAIPU BINACIONAL – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

155

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº ***/2024 (Inexigibilidade Nº ***/2024 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo Sr. ***, inscrito no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº ***/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº ***/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Un.	Equipamento para processamento de matéria orgânica do Tipo biodigestor anaeróbico com as especificações do Anexo I, com Capacidade do tanque de gás de 2.500 L de Biogás, Volume do tanque do biodigestor 4000 L, que utilize resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais, com lona de polietileno com proteção UV, um fogareiro de biogás, tubulação de gás externa (mínimo 10 metros), e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros, um filtro de gás, saída combinada de gás e fertilizante, guia de montagem detalhado (arquivo digital) e garantia mínima de 12 meses, instalação do sistema por equipe técnica enviada ao local, suporte on-line e treinamento do usuário para gestão do equipamento. Atendendo aos requisitos técnicos constantes no ANEXO II, especificação técnica, saneamento ambiental do Programa ITAIPU mais que energia.	Homebiogas Biomoviment	25.700,00	25.700,00
Valor Total						25.700,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº ***/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.700,00** (vinte e cinco mil e setecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato/Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº ***/2024

(Inexigibilidade Nº ***/2024 – PMM)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
614	12.01	18.541 0018 1.225	4.4.90.52.34.00.00	0
615		18.541 0018 1.225	4.4.90.52.34.00.00	1072

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos / execução dos serviços será, junto ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Avenida Macali nº 440, Bairro Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85615-000.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, da data de entrega do produto.

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.



8.8.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

8.8.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.8.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete a Contratante:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.



10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.9. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).



12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Willian de Seixas Testolin.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Marilete Chiarelotto.

13.5. As comunicações entre Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.



13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispo e o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

Contratante

EMPRESA

REPRESENTANTE

Contratada

PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Francieli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

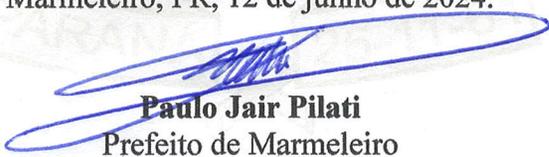
§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 3º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeleiro, PR, 12 de junho de 2024.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 1190/2024 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 185/2023 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA para fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte.

A justificativa considera a execução do projeto "Itaipu Mais Que Energia", que visa garantir a destinação ambientalmente correta, segura e benéfica dos resíduos orgânicos gerados na escola, sendo uma ferramenta integrada para a aplicação de educação ambiental interdisciplinar aos alunos. Que a utilização dos biodigestores contribuirá para a redução do volume de resíduos enviados aos aterros sanitários e lixões, aumentando a vida útil desses locais e apoiando a sustentabilidade ambiental do município.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Denota-se que o art. 74, inciso III da Lei das Licitações reconhece que, em determinados fornecimentos ou prestação de serviços, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, será inexigível a licitação.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha do fornecedor se deu pelo fato de que o objeto é exclusivo no mercado e que o fornecedor detém exclusividade na comercialização do produto.

O valor proposto é de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais)

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, sem adentrar à análise técnica da solução escolhida, entendo pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
 Procurador Jurídico

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.573.061/0001-61

Razão Social: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

Social:

Endereço: R BORGES DE BARROS 90 / SUMAREZINHO / SAO PAULO / SP /
05441-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2024 a 31/07/2024

Certificação Número: 2024070206591308017330

Informação obtida em 16/07/2024 14:20:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1190/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

1 – OBJETO: Contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação da empresa para fornecimento e instalação de biodigestor na Escola Dom Pedro I, em Marmeleiro, justifica-se pela execução do projeto "Itaipu Mais Que Energia". Este visa garantir a destinação ambientalmente correta, segura e benéfica dos resíduos orgânicos gerados na escola, sendo uma ferramenta integrada para a aplicação de educação ambiental interdisciplinar aos alunos. Além disso, a utilização dos biodigestores contribuirá para a redução do volume de resíduos enviados aos aterros sanitários e lixões, aumentando a vida útil desses locais e apoiando a sustentabilidade ambiental do município.

Os objetivos incluem a busca por ações compartilhadas para o tratamento local de resíduos orgânicos, combate ao desperdício de alimentos, incentivo ao uso do biogás como combustível alternativo, promoção do fertilizante orgânico líquido, fomento à Educação Ambiental e alinhamento com a Agenda 2030 da ONU, visando metas sustentáveis e o incentivo a ferramentas como os biodigestores de uso autônomo. Essas ações consolidam-se como iniciativas de significativo impacto social e ambiental.

Considerando que a aquisição de soluções sustentáveis é de interesse público, destacamos que a BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA detém a exclusividade na comercialização dos biodigestores HOME BIOGAS no Brasil. Essa exclusividade, associada à singularidade e inovação de nossos produtos, oferece uma oportunidade única para a sua instituição investir em tecnologia de ponta.

Solicitamos que seja realizada uma **Inexigibilidade de Licitação**, conforme autoriza o Inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: “*aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos*”.

Reforçamos ainda que, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, é vedada a contratação de produtos ou serviços em desacordo com as patentes depositadas no Brasil ou no exterior.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado.

Considerando que a empresa possui patente do produto não há outro meio para adquirir o objeto do processo, pois o mesmo possui caráter único e dispõe de um fornecedor específico.

4 – EMPRESA:

Empresa: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 05.573.061/0001-61

Endereço: Rua Borges de Barros, nº 90

Cidade: São Paulo

CEP: 05.441-050

Bairro: Sumarezinho

Estado: São Paulo

5 – VALOR TOTAL: R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor da proposta é semelhante ao praticado em outros municípios pela empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, conforme contratos comprobatórios em anexo.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adotado





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

173

ESTADO DO PARANÁ

02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
614	12.01	18.541 0018 1.225	4.4.90.52.34.00.00	0
615		18.541 0018 1.225	4.4.90.52.34.00.00	1072

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, manifesta-se favorável a homologação do Processo Administrativo Eletrônico nº 1190/2024, atendendo ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

Tamara Marculina
Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2024 14:34-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp6696af3a66ab7>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 16/07/2024 14:34





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

174

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para contratação é de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1190/2024, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 010/2024.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
614	12.01	18.541 0018 1.225	4.4.90.52.34.00.00	0
615		18.541 0018 1.225	4.4.90.52.34.00.00	1072

- ✓ Parecer Jurídico nº 185/2024 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

175

ESTADO DO PARANÁ

Tamara Marculina

Membro da Comissão de Contratação

Francieli de Oliveira

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2024 14:35:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp6696af4e4bc80>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 16/07/2024 14:35





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

176

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1190/2024 - Cód. Verificador: MW729726.

OBJETO: Contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATADA: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61.

VALOR TOTAL: R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2024 15:53-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6696c196652ca>
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 16/07/2024 15:53





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1758- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 1) Fica ALTERADO o edital conforme 1º Adendo anexado ao processo.
- 2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1190/2024 - Cód. Verificador: MW729726.

OBJETO: Contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATADA: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61.

VALOR TOTAL: R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati
 Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 011/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1196/2024 – Cód. Verificador: 7NJF4CDN.

OBJETO: Contratação dos palestrantes **MÁRCIA APARECIDA BALDINI** através da empresa **INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47 e **JHON POLANSKI** através da empresa **53.969.586 BERNARD JHON JONAS VELHO POLANSKI**, inscrita no CNPJ nº 53.969.586/0001-63, para proferir palestras no dia 22 e 23 de julho nos períodos matutino e vespertino com duração de 04 (quatro) horas, com os temas: “**LEGISLAÇÃO E INSTRUMENTOS DE GESTÃO ESCOLAR E ATUAÇÃO DOS PROFESSORES**” e “**CONVIVENDO COM O AUTISTA EM SALA DE AULA, CONTENDO CRISES E DESCONSTRUINDO O CAPACITISMO, ATRAVÉS DA VISÃO DE UM AUTISTA**” durante a realização do XII CONGRESSO DE EDUCAÇÃO, que terá como local o Centro de Capacitação dos Professores 2º piso do Paço Municipal, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: INTEGRAÇÃO ASSESSORIA E TREINAMENTO EDUCACIONAL EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.339.580/0001-47.

VALOR: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

CONTRATADA: 53.969.586 BERNARD JHON JONAS VELHO POLANSKI, inscrita no CNPJ nº 53.969.586/0001-63.

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Marmeleiro, 16 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati
 Prefeito



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	1190/2024
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.573.061/0001-61, para o fornecimento de biodigestor anaeróbico de pequeno porte, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Dotação Orçamentária*	1201185410018122544905234000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	25.700,00
Data Publicação Termo ratificação	17/07/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	